1 1 2 3 4 5	GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
5 6	
7	
8 9	
10	
11	
12	
13	59 ^a Reunião da Câmara Técnica de Assuntos
14	Jurídicos.
15	
16	
17	
18 19	
20	
21	
22	
23	
2425	
26	
27	
28	
29 30	Brasília/DF.
31	03 de Novembro de 2010.
32	
33	(Transcrição ipsis verbis)
34	Empresa ProiXL Estenotipia
35 36	
37	
38	
39	
40 41	
41	
43	

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Bom dia a 46todos e a todas. Dando início aos trabalhos da 59ª reunião da Câmara Técnica 47de Assuntos Jurídicos do CONAMA, passamos a discussão da matéria contida 48pena pauta do conhecimento dos senhores. E lembrando aqui como o Doutor 49Nilo acaba de nos relembrar, cada Conselheiro ao se pronunciar, por favor, se 50manifeste-se identificando qual o seu nome? E qual a sua representação. O eu 51sou Hélio Gurgel e represento o Estado de Pernambuco e estamos aqui na 52condição de vice-presidente da CTAJ, conduzindo a reunião como presidente 53interino. E passo a palavra agora para a apresentação dos demais 54Conselheiros com a doutora Andréa.

57A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – 58Andréa Vulcanis, instituto direito por um planeta verde.

O SR. IGOR TOCARSQUE (ECODATA) – Igor Tocarsque, representando a 62ECODATA.

A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Christina Aires, 66representando a CNI.

O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Região Centro-Oeste) – José de 70Moraes, ANAMMA Centro Oeste.

O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) - Vinícius madeira 74IBAMA.

A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) – Cristiane Casini 78ANAMMA Sudeste.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Muito 82obrigado. Dando prosseguimento nós temos, pois a abertura a leitura e a 83aprovação do resultado da transcrição dos dias 4 e 5 de agosto foram 84resultados da 58ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, na pauta 85inclusive já na tela. Aprovação. Eu pediria a Renata, por favor, que fizesse a 86leitura.

A SRª RENATA (CONAMA) – Renata, departamento de apoio ao CONAMA. 90Primeiro temos a lista dos presentes abertura da reunião da Câmara Técnica 91de Assuntos Jurídicos, com a presença do IBAMA, ANAMMA, região sudeste,

92Governo do Estado de São Paulo, Planeta Verde, ECODATA, CNI, Casa Civil e 93Governo do Estado de Pernambuco. Tiveram também a leitura do resultado e 94transcrição da reunião anterior a 57ª, a Ordem do dia que foi discutido sobre a 95movimentação interestadual de resíduos perigosos, sobre a recomendação 96para centro de educação ambiental e o encerramento.

98

99**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Alguma 100colocação sobre esse item da pauta? A ata já havia sido enviada a cada um 101dos Conselheiros por via eletrônica e alguma observação se houver alguma 102manifestação, caso contrário será submetida à votação e consequente 103aprovação da ata anterior. Em não havendo tem se por aprovada a ata da 104reunião dos dias 4 e 5 de agosto 58ª reunião. Item 3 da pauta a Ordem do Dia 105nós temos aqui esse item 3.1 posse do novo presidente e eleição do vice 106presidente e Doutor Nilo, por favor.

107

108

109**O SR. NILO DINIZ (DIRETOR CONAMA) -** Nilo Diniz, diretor do CONAMA. 110Apenas para esclarecer aos Conselheiros que nós estamos solicitando aqui ao 111presidente da Câmara Jurídica e aos membros, que este item de posse seja 112 invertido na pauta deixado para a parte final, como o vice-presidente o Dr. Hélio 113Gurgel pode dirigir normalmente, presidir normalmente as reuniões como já 114vem fazendo apenas que tínhamos uma comunicação do gabinete de Ministra 115 Isabela da indicação do próprio Dr. Hélio Gurgel para assumir formalmente 116como presidente da Câmara Técnica, porque o regimento do CONAMA prevê 117que a presidência da Câmara de assuntos jurídicos é indicação da própria 118 presidência do CONAMA no caso a Ministra Isabela. Ela já anunciou que vai 119indicar o próprio Dr. Hélio Gurgel que vem conduzindo os trabalhos dessa 120Câmara com proficiência, e acontece que o memorando indicando formalmente 121 não chegou porque a Ministra está chegando de Nagoya, nãos sei se hoje ela 122já está em Brasília. Então apenas por isso não veio ainda o memorando. Então 123eu estou pedindo para agilizar isso no gabinete se chegar a tempo até amanhã 124nós damos posse ainda nessa reunião, senão na reunião seguinte.

125 126

127**O** SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – 128Consequentemente fica prejudicada a eleição do vice-presidente da CTAJ que 129regimentalmente é feita pelos próprios membros da Câmara Técnica. Assim e 130com essa inversão proposta, nós teríamos o início com o item 3.2 que trata do 131processo 13 de 94/201029 leitura completa é 02000001394/201029 que é à 132revisão da Resolução CONAMA número 303 de 20 de março de 2002. Esse 133respeito solicitamos que o relator o Doutor João de Deus possa relatar a 134proposta de encaminhamento.

135

136

137**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** João de Deus Medeiros MMA. 138Dr. Hélio e mais conselheiros, a proposta de revisão da Resolução 303 ela 139insere no contexto de estar associado com a própria revisão do Código

140Florestal da lei 4771, e basicamente nós tratamos nessa proposta de revisão 141de 3 aspectos que são os mais relevantes nesse contexto que é o conceito de 142 nível mais alto, como a Resolução 303 definiu essa expressão nível mais alto, 143trabalhamos também na revisão metodologia para a definição da base, 144definição da base para mensuração do topo de morro, e a revisão também com 145a proposta de revogação da alínea A que trata da faixa de 300 metros em 146ambiente de restinga como área de preservação permanente. Do ponto de 147 vista técnico a nossa avaliação com relação a esses itens, primeiro o nível mais 148alto o que se propõe na revisão e trazer um conceito que relacione 149 objetivamente esse nível mais alto com a calha do curso d'água, estabelecendo 150então uma previsão mais objetiva daquela faixa mínima de proteção que o art. 1512º estabelece, com relação à vegetação ripare, deixando a referência bastante 152 clara que essa mensuração se faz a partir do limite do canal, ou do canal que 153 estabelece o curso regular do curso d'água. O objetivo com relação a essa 154proposta é não permitir uma interpretação muito flexível que colocaria todas as 155áreas com planícies de inundação no próprio conceito do curo d'água, que é 156uma interpretação que ainda que não seja muito razoável é o que tem sido 157utilizado, inclusive para argumentar a necessidade de se reformular o código 158usando como argumento o fato de que todas as culturas agrícolas estabelecida 159em planícies estão irregulares, se fosse à exigência de aplicação da norma 160 vigente. Nós entendemos que com essa proposta de revisão passando a 161adotar uma definição mais objetiva, impede essa interpretação e nós teremos 162 mais tranquilidade a manutenção das faixas de vegetação ripare que o art. 2º 163do código estabelece. Com relação a topo de morro, a metodologia 164estabelecida na Resolução 303 ela faz uma remissão à necessidade de você 165 estabelecer esse terço superior que seria o topo de morro a partir de um plano 166estabelecido pelo curso d'água mais próximo. Se em algumas situações podem 167 levar a e tem levado também a interpretações, principalmente em áreas de 168 relevo mais acidentado e que tem cursos d'água em calhas mais profundas 169 fazendo uma interpretação de que todo o relevo compreendido a partir desse 170 plano e que estaria compreendido nesse texto superior passaria a ser 171entendido como topo de morro, e isso em algumas situações vão implicar na 172incorporação efetiva de topo, mas também de áreas de relevo bem menos 173acidentado que já são inclusive utilizados como culturas, que ficaria por esse 174conceito incorporado no que seria o topo de morro. A proposta objetiva da 175resolução é usar como referência para definição desse plano utilizado como 176base para mensuração o ponto de célula mais próximo da elevação que se 177considera. E essa foi uma discussão também bastante longa no âmbito do 178 próprio GT topo de morro, e depois na própria Câmara Técnica e apesar de 179uma série de divergências, mas a utilização dessa referência do ponto de 180célula é que gera maior unanimidade entre os técnicos envolvidos. E o outro 181ponto mais substancial da proposta que diz respeito à faixa de 300 metros 182como área da preservação em ambiente de restinga, nós estamos trabalhando 183com o debate desse tema há em bom tempo existe uma proposta de 184revogação dessa alínea tratando no Congresso Nacional através de um 185Decreto Legislativo, é nós tentamos trabalhar junto ao proponente o relator do 186Congresso certa maneira uma prorrogação dessa decisão do Congresso 187Nacional por conta da possibilidade de fazermos essa revisão no âmbito do

188 próprio CONAMA. A argumentação aqui é de que uma reforma de decisão do 189CONAMA através do Decreto Legislativo poderia abrir um precedente 190indesejável para o próprio CONAMA. Por outro lado também entendemos que 191 naquele primeiro momento em que foi feita essa proposta no âmbito da 192Resolução que estabelecia os procedimentos e os critérios para a avaliação 193dos estágios sucecionais de vegetação na Mata Atlântica, não era realmente o 194melhor momento, porque aquela era uma Resolução que 195 especificamente do estabelecimento desse procedimento, aí nós retiramos e 196 reapresentamos agora como uma forma de revisão, até pelo entendimento de 197que com a aprovação da Resolução estabelecendo os procedimentos para a 198avaliação dos Estados sucecionais em todos os Estados litorâneos, nós temos 199hoje uma situação mais sólida do ponto de vista jurídico porque o argumento 200que nós utilizamos é que a revogação não traria um prejuízo para o ambiente 201de restinga, já que foi trabalhado no âmbito dessa proposta de regulamentação 202a definição de que toda vegetação herbáceas e sub arbustiva ela não 203 compreende ou não admite a avaliação de estágios sucecionais secundários, 204 pela prejunção que a vegetação herbácea sub arbustiva ela é naturalmente 205uma vegetação de primeira ocupação. Então mesmo que ela tenha em porte 206pequeno, mas é parte da sucessão primária. Então em qualquer situação essa 207 vegetação à considerada como vegetação primária. Ora se a Resolução não 208admite a avaliação de estágios sucecionais qualquer que seja o estado da 209 vegetação herbácea e subarbustiva, e, portanto ela seria para todos os efeitos 210sempre vegetação primária, o nosso entendimento é que a proteção conferida 211 pela lei da Mata Atlântica ela se equipara à área de preservação permanente, 212porque nos casos da vegetação primária a lei só admite algum tipo de 213 intervenção em caráter excepcional a título de interesse público, de utilidade 214 pública ou interesse social, que são exatamente as abertura que a própria área 215de preservação permanente admite. Então nós teríamos para 216remanescentes de restinga com a lei da Mata atlântica uma proteção identifica 217 estabelecida para a área de APP, com um diferencial que essa vegetação dita 218herbácea ou subarbustiva é a vegetação que predomina nessas faixas iniciais 219de restinga. Só que ela normalmente não está limitada a esses 300 metros, é 220 muito frequente você tem a extensão dessa faixa de vegetação herbácea 221 subarbustiva muito além dos 300 metros e, portanto quanto com a proteção 222 conferida pela lei nós tecnicamente entendemos que não haveria conflito em 223 termos de flexibilização e proteção já que a condição é à mesma, e na imensa 224 maioria dos casos essa proteção inclusive seria ampliada já que não ficaria 225limitada tão somente aos 30 metros de maneira linear como foi conferida a 226proteção por conta dessa definição da 303. Então esses são os argumentos 227técnicos que fundamentaram a Revisão Resolução e além desses 3 pontos os 228demais foram apenas sugestões de ajuste da redação, por conta de termos no 229texto da Resolução meramente a reprodução do próprio texto da lei, que não 230seria muito adequado seria desnecessário uma revisão poderia se fazer essa 231correção, mas em tese não é nada que suscite qualquer discussão de mérito 232mais relevante. É só um argumento que repete a lei entendo que 233 permaneceram teria também nenhum problema, mas em linhas gerais são 234essas argumentações que nós tivemos na construção da proposta do prédio. 235

237**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 238Doutor João de Deus pelas suas colocações precisas, e adiantando que a 239matéria não é do desconhecimento dessa Câmara que apreciou anteriormente 240e que agora posta em discussão é lembrado também um resumo que houve na 241ata da reunião da 53ª CTAJ, que foi encaminhado pela doutora Andréa 242Vulcanis, na época inclusive no exercício da presidência. Assim essa discussão 243já havia sido iniciada e agora colocada em debate pela CTAJ.

245

246A SRa. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) - Na 247última oportunidade eu acho que foi aqui na 53ª reunião da CTAJ, discutindo 248uma proposta de alteração da 303. Nós encaminhamos a discussão 249resolvemos após em longo debate encaminharmos a discussão, primeiro 250porque apontou-se aqui uma discussão sobre a competência do CONAMA em 251 criar área de preservação permanente por Resolução. Então havia essa 252 discussão de âmbito jurídico se não me falhe a memória proposta ainda pelo 253Dr. Uberg representando a Casa Civil, esse foi o primeiro tema então colocado 254a debate na CTAJ. Superado esse tema, votado esse tema seguimos uma 255 segunda discussão no âmbito jurídico que foi, da possibilidade do CONAMA 256dispor sobre áreas de preservação permanente de forma diferente do que 257 dispõe o código florestal, seja para ampliar os conceitos lá previstos no código 258florestal, seja para reduzir, e essa questão então foi dividida em mais duas 259exatamente nesse sentido. Se havia haveria redução de proteção jurídica ou 260ampliação de proteção jurídica, e se CONAMA poderia deliberar sobre essa 261 situação, e aí como ali era um tema muito específico, ou seja, era só a questão 262da restinga se debateu em cima do que a proposta no momento afetava em 263 termos de proteção ou redução proteção jurídica no âmbito da restinga, que eu 264acho que se conduzirmos novamente essa discussão nesse sentido nós vamos 265precisar fazer esse mesmo debate técnico no âmbito de todos os temas que 266estão colocados na Resolução. E por fim então se resumiram em 5 questões, 267foram divididas em quesitos que foram discutidos e debatidos. Eu vou ler os 268quesitos agui rapidamente. Primeiro o CONAMA pode criar área de 269preservação permanente? Segundo o CONAMA pode dispor sobre a área de 270 preservação permanente de forma diferente do Código Florestal? Terceiro no 271 caso era, a supressão da alínea A do inciso 9º do art. 3º seja que dizia respeito 272a restinga, implica em redução jurídica na proteção da APP? Implica-se em 273 redução jurídica o CONAMA pode reduzir tal proteção? E por fim se não 274implica em redução jurídica o CONAMA pode ampliar a proteção? Então 275 naquele momento se discutiu com base nesses 5 quesitos e talvez seja uma 276 proposta de reconduzirmos a mesma forma de discussão porque facilita muito. 277isso aqui nós chegarmos a esses 5 quesitos após quase um dia e meio de 278debate na CTAJ. Então nós temos aí um avanço eu acho que boa parte dos 279senhores já estava aqui presentes naquela reunião. Então, lembro bem o 280 quanto foi difícil nós chegaram nesses 5 quesitos para tentar sair daquele 281 impasse que se apresentou naquele momento. Então fica aí como proposta o 282debate que seja feito nesse formato previsto que está na tela. 283

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Esse 286resumo de está contido na tela que a doutora Andréia acaba de expor, de 287forma que é uma relato inclusive dessa apreciação anterior havida pela CTAJ, 288que poderá como ela lembrou subsidiar a discussão que será feita agora a 289partir da apreciação da íntegra da proposta de revisão da 303. Poderia deixar 290essa tela alternativa para qualquer consulta, assim como fica antes de entrar 291aberta a palavra doutora Cristina.

A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Cristina CNI. Parece-me 295também que nós já demos algumas respostas ali, talvez fosse bom nós já 296vermos as respostas que nós demos e depois passar a ler para ver se 297efetivamente isso se aplica, porque parece que nessa primeira reunião era só a 298questão da restinga. Por isso que eu até nem fiz questão de falar das respostas 299porque acho que não é o caso, eu acho que elas têm que ser retomadas 300novamente.

303A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) — Mas ali na 304primeira, se ela pode dispor se entender que sim o tanto que já foi feito, 305inclusive nos termos do art. 3º estabelecer nova área de forma diversa do 306previsto não é afronta ao código, não, caso a afronta porque eu acho assim, se 307nós já tivemos uma discussão enorme com as respostas nós retomarmos tudo 308de uma vez, pode até retomar claro, mas nós já termos um parâmetro do que a 309Câmara decidiu. E aí podemos ver se no caso aplica-se ou não, porque pelo 310que eu o presidente de Câmara Técnica falou eles adequaram a primeira 311proposta aos termos de lei para exatamente talvez atender as nossas 312sugestões. Então eu acho que nós poderíamos ir lendo e ver quais foram os 313nossos questionamentos, as respostas claro se alguém também discordar do 314que já foi dito pode se manifestar, mas só para nós começarmos a encaminhar 315a discussão. Na segunda criar a PAA não poderia.

A SR^a. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Vejo bem, a primeira 319pergunta era o CONAMA pode criar áreas da preservação permanente por 320quê? Porque a 303 ela prevê área de preservação permanente que não estão 321previstos no Código Florestal, por exemplo, as restingas dos 200 metros não 322têm previsão no Código Florestal fala nas restingas como protetoras de dunas 323e mangues são algo parecido com isso. Então a pergunta era o CONAMA pode 324criar?

A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) – Essa é a segunda, 328no caso é uma afronta direta.

331A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Veja bem, essa é a 332primeira pergunta. Uma parte da CTAJ entendeu que sim, que poderia criar 333novas áreas de preservação permanente por força de Resolução. Uma parte 334da CTAJ entendeu que não poderia criar novas áreas de preservação 335permanente por Resolução. E veja que houve um empate, a votação foi por 4 a 3364 nessa questão.

337

338

339**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) –** Mas aqui nós não 340estamos essa aqui não está criando nova APP, essa regra aqui.

341

342

343**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** É por isso que teu que 344retornar, é que discussão a na primeira vez que isso se passou por aqui, 345 passou por todo um debate jurídico que a primeira questão que era uma 346questão que teria que ser superada era, o CONAMA poderia ter feito a 347Resolução CONAMA 303? Essa era a discussão. Se a lei é legal não temos 348nem como continuar discutindo ela agui na proposta de sua revisão entendeu? 349Tem um histórico de debate jurídico que ocorreu na última naquela 350 oportunidade. Então o debate foi colocado agui se hoje não existe essa 351 discussão jurídica, se a Resolução CONAMA 303 tem ilegalidade, ou não tem, 352se o CONAMA tem competências para prevê novas áreas, ou eliminar áreas de 353 preservação permanentes, se isso não existe enquanto debate jurídico pode 354ser superado essa questão. Vamos à próxima. Agora eu acho que nós fizemos 355um escalonamento na ordem que os debates aconteceram como preliminar e 356prejudicial, porque essa primeira questão é o seguinte se houver dúvida jurídica 357sobre a possibilidade do CONAMA criar nós vamos discutir o mérito da 303, se 358ela poderia existir ou não e do ponto de vista jurídico. Então esse é o primeiro 359ponto que apareceu da outra vez e que certamente vai ressurgir hoje.

360

361

362**A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) –** Mas o primeiro 363ponto do béquer foi esperado.

364

365

366A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Não foi superado, na 367verdade foi a conclusão foi 4 votos a 4 com um foto de minerva da presidência 368que qualificou a discussão. Eu acho que todas foram 4 a 4 seu não me falhe a 369memória.

370

371

372**A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) –** Bom, enfim temos 373aí uma...

374

375

376**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom dia Senhores Conselhos. 377Rodrigo Justus da CNA. Eu peço desculpas pelo atraso e agora me deparei 378com essa discussão me ressuscitou aqui aquela reunião, vejam que tudo foi 4

379a 4, então se nós formos nos parametrizar pelo 4 a 4 nós vamos ter problemas 380aqui no nosso encaminhamento. O que se eu, por exemplo, que votei sempre 381dizendo que a 303 não poderia nem ser feita, agora eu vou deliberar sobre uma 382reforma dela aqui se for vencido com o voto da minerva novamente nós vamos 383ver o texto daí nós vamos discutir o texto, mas nós não podemos revogar ela 384inteira aqui nessa reunião e dizer esse texto também não poderia ser feito aqui 385e nem o de trás não temos esse poder de mexer nisso. Então temos um texto 386aqui eu acho que se nós formos tratar esses quesitos como tipo uma súmula 387orientadora da nossa discussão, nós não vamos também talvez conseguir 388chegar lá, até porque a composição da Câmara eu acho naquele momento era 389outra de quando foi essa discussão, aqui? Já foi nessa CTAJ?

392A A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – 393Em setembro e outubro.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Então era ainda a outra, era 397essa composição? Éramos nós mesmos? Então, mas a Andréia era presidente 398à época? Você veja gora você vota uma vez só quem sabe nós ganhamos. 399

401A A SRª. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – 402Por isso que eu sugiro nós esquecermos as resposta, porque eu acho que as 403resposta eram muito próprias para aquele momento, para aquele formato de 404Resolução e talvez encaminhar como proposta mesmo os quesitos só para 405organizar o debate, porque naquele momento nós ficamos um dia e meio 406debatendo para poder chegar a um ordenamento das idéias pelo menos. Então 407esquecemos as respostas até porque eu acho que tudo isso tem que ser 408construído novamente, e aproveitando as perguntas essa é a minha proposta.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –412Esclarecendo. Dr. Rodrigo bem-vindo à Câmara Bom dia. A questão da
413apreciação desse resumo anterior apenas para mencionar da discussão
414anterior havida por esta CTAJ, não seria sumulante dentro dessa discussão.
415Passemos agora então pedir ao Henrique que coloque na tela o texto proposto
416para que nós possamos apreciá-lo, e propondo de já a esta Câmara uma
417metodologia que nós vemos adotando nas reuniões anteriores de apreciação
418pontual já dando por aprovado por capítulo não é isso? Bom, revisão da
419Resolução CONAMA Nº 303 em mais do que dispõe sobre parâmetros,
420definições e limites das áreas de preservação permanente. Alguns
421considerando-se o Conselho Nacional do Meio Ambiente no uso. Renata, por
422favor, se puder apagar essa luz sobre aí que ela branqueia um pouco a tela.
423Poderia ser sem prejuízo do que? Então, é melhor deixa assim. Então, deixe
424assim está bom. Assim fico muito escuro para todos. Pronto está bom assim.
425Pelas considerações nós poderíamos apreciá-las como vemos fazendo ao final

19 426até pela pertinência do que for discutido e modificado até o texto. Passemos ao 427art. 1º. Art. 1º constitui...

428 429

430**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Eu estou dizendo que faltou o 431Uberg aqui, porque eu queria torar esses considerando aqui, eu acho que nós 432vamos.

433

434

4350 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - A um terço. 436Art. 1°, constitui objeto da presente Resolução o estabelecimento de 437parâmetros, definições e limites referentes às áreas de preservação 438permanente. Art. 2º, para os efeitos desta Resolução são adotadas as 439 seguintes definições, 1, nível mais alto nível máximo alcançado no leito regular 440ou o calha do curso d'água perente oi intermitente. 2, essa é a alteração. Seria 441interessante verificar o texto original da revisão. É exatamente. Vamos à versão 442 suja para poder... As colocações exatamente. Bem lembrado Dr. Vinícius 443 obrigado. Então aí no texto em negro é a redação do que já tinha e as 444alterações efetuadas pela Câmara Técnica de origem vêm destacadas em 445 vermelho. No art. 1º não houve nenhuma alteração. No segundo é que nós 446passamos para os efeitos de dessa Resolução são adotadas as seguintes 447 definições, e aí a proposta da Câmara Técnica de gestão de biomas.1 nível 448mais alto, é o nível alcançado o nível máximo alcançados no leito regular ou 449 calha do curso d'água perente ou intermitente. Acrescentou aí pouca coisa. 450Pode subir um pouco para ver... Esse art. 2º. Isso. As modificações aí. Pois 451não Dr. João de Deus.

452

453

4540 SR. JOAO DE DEUS (MMA) - João de Deus MMA. Nesse caso aqui Dr. 455Hélio, tentando explicar a nossa proposta que foi apresentada inicialmente 456fazia definição do nível mais alto definindo como o nível alcançado no leito 457 regular e o calha do curso d'água perente e intermitente por ocasião das cheias 458sazonal, basicamente mantendo essa vinculação com as cheias sazonal, mas 459definindo claramente que esse nível mais alto é aquele da flutuação na calha 460regular, a Câmara Técnica fez algumas mudanças remetendo a expressão 461 nível máximo alcançado, mantendo a referência do leito regular, mas retirando 462a menção a cheia sazonal, aí ficou nível mais alto alcançado nível máximo 463alcançado o leito regular ou calha do curso d'água perene ou intermitente. Do 464ponto de vista técnico a essência da proposta que nós apresentamos ficou 465 mantida com um detalhe da redação, com relação à expressão cheia sazonal é 466importa também destacar que várias dos argumentos trazidos de problemas 467 decorrentes da aplicação da 303, passava também por essa interpretação de 468cheia sazonal não vinculando necessariamente a flutuação no período anual. 469Então, tecnicamente nós entendemos que essa é uma interpretação 470 equivocada porque a expressão sazonal ela está limitada a variação anual. 471mas haviam em alguns casos essa interpretação que você precisaria pegar 472toda uma série histórica dos últimos 10, 50 anos para daí ter um limite de onde 473se faria essa mensuração. Nos dois casos nós entendemos que fazendo a

474remessa ao leito regular se resolveria esse impasse, mas só explicando a 475mudança da redação final da Câmara Técnica foi mais em ajuste ali eliminando 476a expressão cheia sazonal, mas a essência da mudança proposta ficou 477mantida que é vincular da calha ao leito regular.

A SRª. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – 481João aqui pode ser dito incluído, portanto, que há redução de proteção 482jurídica?

O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – Por acaso antes havia 486algum interpretação de que essa medida era a das cheias sazonais? É porque 487assim o texto para mim não está claro. Não sei o que os outros Conselheiros 488entendem, mas eu bato o olho aqui não enxergo assim tão claramente que o 489objetivo disso aqui é evitar as cheias sazonais que o limite vá as cheias 490sazonais não sei.

O O SR. JOAO DE DEUS (MMA) – O argumento utilizado foi de se trazer da 494definição amarrando ao leito regular se tem um acidente geográfico que define 495fisicamente o curso d'água. Essa interpretação mais flexível havia sim, 496inclusive isso foi utilizado muito como argumento para dizer, por exemplo, que 497todas as culturas de arroz no Sul de Santa Catarina no Rio Grande do Sul, 498ficariam inviabilizadas com a aplicação do código por conta desse conceito. É 499óbvio que isso é verdade se você interpretar essa lógica da sazonal remetendo 500a séries históricas, e que aí realmente você a partir dessa interpretação teria 501todos essas planícies de inundação enquadradas no próprio conceito de curso 502d'água, não seria nem APP seria a própria definição do curso. Então ao trazer 503a definição para o leito regular a calha do rio nós entendemos que esse 504problema ficaria equacionado.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Solicito a 508palavra ao Conselheiro do CONAMA presente. Eu peço que se identifique. 509

O SR. FERNANDO ACAUÊ (REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS 512**PÚBLICOS ESTADUAIS) –** Bom dia senhores. Fernando representante dos 513Ministérios Públicos Estaduais, e coordenador de Meio Ambiente do Ministério 514Público do Estado de São Paulo. Eu gostaria apenas da chamar atenção como 515uma questão de ordem, porque eu acho que conforme nós estamos passando 516aqui e fazendo toda uma discussão técnica sobre as alterações já aprovadas 517em outra Câmara Técnica, talvez nós estejamos deixando de lado uma questão 518crucial que é a verificação da possibilidade ou não, de se levar adiante 519juridicamente falando a discussão dessa proposta nessa Câmara Técnica 520jurídica. Então eu gostaria apenas de pedir alguns minutos e fazer uma 521colocação dos ministérios públicos dos Estados, no sentido de uma eventual

522inconstitucionalidade de qualquer alteração que claramente reduz uma 523 proteção jurídica em área da preservação permanente. No que tange a topo de 524morro e à questão da APP de vegetação da mata ciliar, parece que fica claro 525que a redução será sensível se precisarmos discutir tecnicamente isso e vem 526sendo discutido claro também pediríamos a palavra para que o nosso 527 assistente técnico pudesse se pronunciar nesse sentido, mas me parece que a 528 redução é inevitável e isso é um ponto juridicamente sensível. A última que 529 seria a questão da restinga de 300 metros, aí então nem se fala porque muito 530embora o posicionamento do Dr. João de Deus nós entendemos que essa 531 proteção ela não está constando totalmente lá da lei da Mata Atlântica, uma 532vez que nesses 300 metros nós não encontramos apenas aquela vegetação 533que o Dr. João de Deus colocou e continuaria protegida pela lei de Mata 534Atlântica e pelas suas eventuais regulamentações, mas temos também floresta 535baixa a restinga que certamente acabaria sendo possível a sua supressão em 536razão da retirada dessa proteção jurídica hoje constante da Resolução 303. 537Resolução esta que reputo constitucional pelo menos até que o Supremo 538Tribunal Federal fale o contrário. Até acho que foi muito bem colocado Pelo Dr. 539Rodrigo que não é o CONAMA que tem poder para poder dizer se esta 540Resolução em vigência é ou não constitucional. Se ela padece de alguma 541inconstitucionalidade existe a seara adequada para essa discussão. Que não é 542 agui com todo respeito a todas as pessoas que agui se encontram que têm 543 possibilidade de conhecimento jurídico para poder se posicionar sobre isso, 544mas nós não estamos investidos desse poder que a Constituição conferiu ao 545Supremo Tribunal Federal. E justamente por isso é que eu pediria assim uma 546reflexão inicial se de fato há a possibilidade da supressão de uma área 547 especialmente protegida. E o nosso posicionamento é em sentido contrário, se 5480 Dr. João de Deus está preocupado em não abrir um precedente e acho que 549não se deve mesmo para que um Decreto Legislativo venha alterar nas 550Resoluções do CONAMA, e há um precedente realmente que nós não 551 gostaríamos de ver, por outro lado nós também não gostaríamos de ver um 552precedente de uma Resolução do CONAMA sendo questionada a sua 553constitucionalidade frente ao Supremo Tribunal Federal, e não tenho dúvidas 554senhores é isso que vai acontecer se porventura nós verificarmos a aprovação 555em sede do CONAMA no seu Plenário de uma resolução que venha suprimir 556áreas especialmente protegidas. A Constituição Federal isso já foi objeto de 557debate daquela 53ª reunião pelo que pude perceber na leitura dos quesitos a 558Constituição Federal, ela só conferiu à lei ordinária a supressão ou alteração de 559áreas especialmente protegidas, não é o caso, portanto do CONAMA, que na 560minha modesta visão tem poder sim de criar áreas da preservação 561 permanente, mas não tem de suprimi-las e não tem poder para alterá-las 562porque este poder foi conferido pela Constituição Federal somente ao 563Congresso Nacional. Somente lei ordinária e aí sim, se então há uma 564necessidade de alteração que seja feito esse debate no local adequada e que 565já está sendo feito, que é no Congresso Nacional noticia já há projeto que nós 566estamos cansados de saber de alteração do Código Florestal e as alterações 567necessárias em todo esse panorama lá devem ser realizadas, não obstante o 568também existente e respeitado posicionamento sobre o princípio da 569impossibilidade de retrocesso dos direitos fundamentais e dos direitos neles

570 inseridos as questões ambientais. Também há esse posicionamento que 571 poderia enfim levar a uma inconstitucionalidade de qualquer lei que retroagisse 572 em âmbito do Congresso Nacional. Então eu pediria só aos senhores uma 573 reflexão se não seria o caso de antes de nós estarmos verificando questões de 574 punho eminentemente técnicas, dos motivos pelo qual há nessa intenção de 575 uma revisão da Resolução 303, se juridicamente é possível esta revisão ou se 576 ela não irá levar necessariamente a uma inconstitucionalidade. Eu lembro aos 577 senhores apenas um diploma legal que é posterior à Constituição Federal, 578 diferentemente do Código Florestal que é a lei 9985 de 2000, a lei do SNUC 579 que já prevê expressamente que a alteração de qualquer proteção em unidade 580 de conservação só se dá por lei em sentido estrito, por lei ordinária. Então 581 eram essas minhas palavras iniciais se porventura o debate técnico continuar 582 eu pediria a posteriore a palavra novamente. Obrigado.

583 584

585**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 586Dr. Fernando. Antes mesmo de considerar eu gostaria apenas que o 587esclarecimento o Conselheiro do CONAMA levantou a questão até que se 588refere a admissibilidade da discussão nesta Câmara, uma vez que ele suscita a 589inconstitucionalidade do resultado desta Resolução discutida. Seria isso Doutor 590Fernando?

591 592

5930 SR. FERNANDO ACAUÊ (...) (REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS 594**PÚBLICOS ESTADUAIS) -** Sim. Eu acho que a Câmara deve preliminarmente 595discutir se o CONAMA pode fazer essa alteração, se esta alteração é 596constitucional. Porque se a Câmara entender que qualquer alteração para 597supressão ou alteração para menor da proteção jurídica encartada na 598Resolução 303, é inconstitucional. Então, as questões técnicas elas ficam 599superadas. Porque eu acho que pelas explanações já realizadas até o 600momento, fica clara a pretensão de uma supressão de proteção de áreas de 601 preservação permanente. Hora na questão da APP de vegetação siliar, se nós 602 retiramos aquela expressão lei sazonal, certamente haverá redução de APP. 603No topo de morro, o GT que se formou para discutir essa questão não se 604concluiu não houve uma conclusão retirada daquele GT o qual nós 605participamos em várias reuniões e por fim, a questão da restinga a proposta é 606de supressão total dessa proteção jurídica, ou seja, a extinção desta APP e 607legando essa proteção jurídica a lei da Mata Atlântica, mas enfim suprimindo a 608 existência de uma APP hoje existente dentro do ordenamento jurídico.

609 610

611**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 612Dr. Fernando. Pela ordem de inscrição Dr^a Christina CNI, Dr. Rodrigo Justus e 613Dr. Vinicius.

614615

616**A SR**^a. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Presidente, eu entendi as 617ponderações do Conselheiro. Christina CNI, e que foram exatamente as

618colocadas já pela Andréia e que foram as considerações da outra Câmara 619Técnica, entretanto se nós não lermos o texto nós não saberemos se está ou 620não se reduzindo. Então nós temos que realmente repassar os textos e ouvir 621as explicações da Câmara Técnica, tem a discussão a primeira foi se a 303 era 622inconstitucional. Então o que acontece nós podemos sim revê-la até porque se 623acharmos se há alguma inconstitucionalidade nela é a oportunidade do 624CONAMA rever, e não judicializar as questões que podem ser resolvidas para 6250 bem do meio ambiente já de imediato. Então ela pode que nós podemos 626resolver, podemos avaliar podemos. O que nós vamos ter muitas vezes é que 627realmente ouvir a Câmara Técnica para ver se realmente há ou não uma 628 redução, porque ao que me parece nessa primeira explicação não há redução 629nenhuma, não há nenhuma dúvida de que o que se quer proteger do leito do 630rio, cheias sazonais muitas vezes é até desastres naturais. Então se nós 631 formos pegar de cheia natural nós não teremos nenhuma, como já falou em 632Santa Catarina ou em outros lugares não tem nem como se medir, até a 633 medição disso é difícil a empresa pode medir hoje e amanhã ter uma cheia 634maior do que do passado, ainda essa questão climática que nós estamos 635vivendo no Brasil, então já até me adiantando eu acho que nesse ponto 636ouvindo só as Câmaras há uma razoabilidade, resolver interpretações para 637evitar oficialização do problema. E acho que temos sim, a doutora Andréia já 638tinha levantado isso essa questão que ver se há ou não redução, mas temos 639que ler a Resolução para sabermos, não adianta falarmos isso em preliminar 640senão nós vamos cair da mesma da Resolução passada já fizemos essa 641Resolução, volta para a Câmara e vamos ver se a Câmara efetivamente 642resolveu. O segundo ponto é que me parece que tendo ou não acabado o GT 643do topo de morro, não sei as conclusões que tiveram, mas isso foi revisto pela 644Câmara Técnica nós temos que apreciar e amparar e dar o apoio que a 645 Câmara Técnica legalmente pelo regimento do CONAMA tem competência 646para trazer essa questão. Então temos que avaliar o que a Câmara Técnica 647trouxe não dar para matar a Resolução assim sem avaliá-la.

648 649

6500 SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Na outra reunião, eu me 651 manifestei de que eu sempre achei a Resolução 303 inconstitucional. Porque 652no meu entender não há no Código Florestal e nem vamos nos alongar nisso 653um poder ao CONAMA para discutir esse tema. Pode regulamentar o uso da 654APP naguelas condições lá que gerou a 369, mas não isso agui. Não vejo que 655nós estamos suprimindo proteção. Essa questão do princípio do não retrocesso 656é até uma espécie de censura a discussão porque rever exigências que não 657têm como serem em cumpridas de forma adequada e que não dão segurança 658 muitas vezes à própria autoridade ambiental, eu acho que nós não estamos 659ferindo a constituição. E vou mais se nós entendêssemos o meu voto foi 660vencido, de que é inconstitucional a 303. Então não é inconstitucional mexer 661em algo que essa proteção jurídica não tem força da Constituição. Tem mais 662 pareceres juristas citando até o próprio Paulo Bessa Antunes de que a 663Resolução 303 é inconstitucional. Mas é o Supremo que vai decidir isso. Nós 664aqui Conselheiros estamos dizendo o que é rio, o que é nascente, o que é 665 vereda e foi o que eu disse na outra reunião, a regulamentação da geografia e

666estatística na tarefa do IBGE isso deveria ser promovido por Decreto foi feito 667agui no CONAMA este tipo de coisa, foi feito dentro do CONAMA não cabe ao 668CONAMA regulamentar a geografia estatística dizer o que é rio, o que é 669nascente, se é intermitente ou não intermitente, nós temos a hidrologia, nós 670 temos a ciência. Agora aqui nesta Câmara não se discute a ciência. Nós 671 discutimos a questão legal. Nós temos como afronta direta à Constituição aqui? 672não, nós temos um Brasil legal que infelizmente não foi preenchido seja por lei 673ou por Decreto e que acabou aqui no colo desse Conselho ter que manusear 674essa regulamentação. Nós podemos rever sim atos da mesma forma como o 675próprio Ministério Público reviu as guestões do PROCONV com a Petrobras, 676toda vez que deu problema não teve problema em fazer a Resolução pelo 677retrocesso entre aspas aqui, e nós questionamos aquele época essa questão. 678Há mas não tem é feito um TAC. Então o TAC pode promover retrocesso, mas 679a Resolução não pode, eu discordo dessa posição esse princípio do não 680retrocesso ele é claro no aspecto de que essa proteção tem que derivar de um 681ato legal e nós estamos aqui consertando uma coisa no que se refere à 682 questão de nível, porque se nós considerarmos o que se usa para construir 683uma usina hidroelétrica nós vamos ter que ter as enchentes ordinárias não é 684João de Deus? São 30 anos, 50 anos nós temos aí que utilizar todos aqueles 685parâmetros porque nós estamos fazendo uma obra efetivamente um nível de 686impacto e que nós podemos matar milhares de pessoas em função de um 687acidente que tenha sido feito. Então eu não vejo problemas em fazer essa 688revisão por conta desses argumentos que eu coloquei aqui.

689 690

691**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** Vinícius IBAMA. Deixa 692eu ver se eu entendi, eu acho que nós não podemos discutir aqui mais essa 693questão se a 303 é constitucional ou não porque isso aqui já foi superado em 694outras reuniões. Mas, Então assim eu acho que nós temos que discutir aqui 695apenas essas alterações que estão sendo propostas. E aí eu queria entender a 696proposição do Dr. Fernando essa inconstitucionalidade seria em relação ao 697texto anterior da própria 303?

698 699

700 SR. FERNANDO ACAUÊ (REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS 701PÚBLICOS ESTADUAIS) – Ela suprime áreas de preservação permanente, a 702nova proposta suprime áreas de preservação permanentes hoje estabelecidas 703pela Resolução 303. Essa supressão pela Constituição Federal só se dá por lei 704ordinária, uma nova Resolução do CONAMA não pode alterar no nosso modo 705de ver, claro respeitadas os posicionamentos contrários, no nosso modo de ver 706só o Congresso Nacional tem condições de fazer a revisão de qualquer área de 707preservação permanente estabelecida em Ato Normativo, porque a 708Constituição ela estabelece que a criação da APP pode se dá por qualquer Ato 709Normativo, mas não a supressão ou alteração, que só se dá por lei em sentido 710estrito por lei ordinária daí então essa questão preliminar pode o CONAMA 711rever para alterar áreas de preservação permanentes estabelecidas em 712resoluções suas, no nosso modo de ver não e isso fulminaria a discussão 713técnica dos motivos pelo qual se está políticos, técnicos enfim de toda a

714natureza, porque que nós estamos chegando a essa conclusão? Ora nós 715precisamos mudar por causa disso, não é a seara adequada é o Congresso 716Nacional e lá que todas essas questão devem ser levadas e eventualmente 717acampadas pelos nossos parlamentares, se eles sim entenderem investidos do 718poder que lhes foi conferido entenderem que é caso de modificação dessas 719áreas de preservação permanente estabelecidas pela Resolução do CONAMA, 720eles têm esse poder que lhes foi conferida pelo Constituição Federal. O 721CONAMA no nosso modo de ver não pode fazer isso, apesar de entendermos 722que ele pode criar as APP.

723 724

725**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** Então eu repito, nós 726não poderíamos rever as disposições do CONAMA pelo princípio do 727retrocesso.

728 729

730**O** SR. FERNANDO ACAUÊ (...) (REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS 731**PÚBLICOS ESTADUAIS)** – Não, várias resoluções têm disposições outras. A 732própria 303 dispõem de outras questões que não necessariamente falar sobre 733APPS. Outras tantas resoluções falam de múltiplas questões relativas ao meio 734ambiente não necessariamente sobre a APP. As únicas resoluções que o 735CONAMA não pode rever para com a finalidade de suprimir ou alterar são 736questões relativas à áreas de preservação permanente. por quê? Porque a 737Constituição determina que o Ato Normativo que admite alteração ou 738supressão de APP é só a lei sentido estrito.

739 740

741**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Eu acho que nós temos uma 742 questão aqui que eu se me permite descordar, eu não acho que para cada 743Resolução do CONAMA que mereça uma reforma nós temos que ter um 744projeto de lei aprovado no Congresso, isso subverte a questão legal. A área de 745preservação permanente, embora seja um espaço protegido, ela não é unidade 746de conservação. A Constituição remete ao Congresso a supressão, alteração, 747redução da unidade de conservação ela é feita sim apenas por lei, embora a 748unidade de conservação seja criada por Decreto. Então nesse, você só 749modifica um ato do Pode Executivo por outro do Poder Legislativo, isso visa 750que o Pode Executivo figue toda hora aumentando e diminuído, ou melhor, 751 reduzindo unidades de conservação. Não existe na Constituição essa previsão 752no que se refere à área de preservação permanente de que só uma lei pode 753alterar uma resolução do CONAMA, isso não está na Constituição, aliás, o 754CONAMA ele não existe na Constituição ele é a criado por uma lei ordinária. 755Então o ato dele não necessariamente precisa de uma chancela do Congresso 756é uma sanção presidencial para que ele possa ser objeto de reforma. Veja a 757 que ponto está chegando essa discussão. Então eu acho que as posições elas 758 estão colocadas, nós devemos agora decidir se vamos o precedente foi 759levando nós temos que decidir sobre ele e dá sequência então às nossas 760 discussões aqui, porque se não cabe discutir nada. Então nós podemos bater o 761 martelo e acabar a discussão agora.

O SR. FERNANDO ACAUÊ (...) (REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS 765**PÚBLICOS ESTADUAIS)** – Nós vamos fazer uma leitura do artigo... Dr. 766Rodrigo desculpe em descordar, o inciso III do 225 do § 1º do 225, fala definir 767em todas as unidades da federação espaços territoriais e os seus componentes 768ao serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas 769somente através de lei vedada a qualquer utilização que comprometa a 770integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção, não há remissão à 771unidade de conservação, fala em espaços... (...) (*Intervenção fora do 772microfone. Inaudível*). Exatamente porque a lei do SNUC que é posterior à 773Constituição já incorporou a determinação constitucional e expressamente 774previu essa questão. O que não significa que os outros espaços especialmente 775protegidos tais como APPs, reservas legais e outros espaços especialmente 776protegidos, não gozem da mesma garantia de que sua supressão ou alteração 777só se dará por lei ordinária.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 781**SP) –** Eu acho que nós deveríamos pensar nos efeitos, Doutor Fernando, me 782parece que Doutor Fernando colocou. J A secretaria de São Paulo recebe no 783mínimo uns 100 pedidos de autorização de desmatamento por mês. Se nós 784precisássemos de lei para autorizar o senhor já imaginou ó o caso jurídico 785porque isso significaria, porque cada área de preservação permanente é uma 786área singular e está em um determinado ponto geográfico do território, e se nós 787precisássemos de lei a cada pedido de autorização ou supressão de vegetação 7880 caos jurídico estaria absolutamente instalado.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 792**SP) –** Nós estamos falando isso. Nós estamos falando que a supressão de 793vegetação em à APP ela se dá por, as hipóteses são legais elas estão na lei. 794No Código Florestal e as que estão na Resolução do CONAMA na 369 por 795exemplo, são com autorização do Código Florestal, não é esse o tipo de 796supressão que nós estamos falando e não é isso.

O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – No inciso III do art. 2 800fala de supressão de unidades territoriais.

O SR. FERNANDO ACAUÊ (...) (REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS 804**PÚBLICOS ESTADUAIS**) – A supressão do ato normativo, do artigo, da lei na 805sua integridade, de um parágrafo, de um inciso é esta alteração. É esta 806supressão ou alteração que deve se dá por lei, por exemplo, nós temos na 807Constituição do Estado de São Paulo os manguezais são considerados áreas 808de preservação permanente. Nós não podemos através de uma Resolução 809SMA dizer que não são, é nesse sentido que se exige a lei, não é um capricho

810eu gostaria de deixar muito claro não se trata aqui de um capricho do Ministério 811Público estar levantando essa questão, é uma interpretação constitucional que 812pode evidentemente os senhores tem ampla liberdade para dar a interpretação 813que bem entenderem, mas nós estamos trazendo a nossa que tem amparo na 814doutrina e na jurisprudência, nós temos inúmeros, dezenas, talvez centenas de 815precedentes jurisprudenciais falando sobre essa questão de que a supressão 816ou alteração de uma área especialmente protegida só se dá por lei, inclusive 817várias ações diretas de inconstitucionalidade.

818

819

820**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 821Dr. Roberto. Prescrição Drª Andréia Vulcanis, eu gostaria de pedir prioridade 822até para nós apreciarmos admissibilidade e iniciarmos a discussão. Drª 823Andréia.

824

825

826A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) -827Senhores eu acho o seguinte, nós já entramos não mérito da discussão e se 828nós continuarmos nessa toada nós vamos ficar aqui mais hoje e amanhã sem 829sair do lugar. A minha proposta era, vamos entender o que esta proposta altera 830para menos a proteção jurídica da APP em cada um dos seus itens, e depois 831nós vamos para a votação daqueles quesitos vai ser o momento que todo 832mundo vai poder expor seus posicionamentos jurídicos sobre se reduz, se não 833 reduz, se é constitucional se é inconstitucional, porque se nós ficarmos nesse 834debate de mérito aqui avançando em termos, por exemplo, se o primeiro tema 835aqui anote, registrem se houve alteração de proteção jurídica para menor ou 836para maior e vamos em frente, sem votação no final nós fazemos votação 837considerando os quesitos porque senão nós não vamos sair daqui tão cedo. 838 considerando esses debates de méritos que vão se alongar como já ocorreram 839em outras oportunidades que nós já conhecemos bem como é que se 840processa. Então a minha sugestão é para que nós sigamos conhecendo todos 841os temas aqui de propostas de alterações e sabendo se há ou não de proteção 842jurídica.

843

844

845**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 846Dr. Andréia. Dr. Roberto do Ministério da Agricultura vou pedir para se 847pronunciar e em seguida...

848

849

850**O SR. ROBERTO LORENA (MAPA) –** Bom dia a todos. O Sr. Roberto Lorena, 851do Ministério da Agricultura. Então já entrando no mérito da questão, a grande 852diferença da proposta anterior com a proposta que se coloca agora, não se dá 853na largura da APP se é de 30 metros se é 100 metros. De qualquer forma ela 854vai continuar a APP vai ser a mesma dependendo da largura do rio de 30 855metros de APP, de 100 metros de APP, a grande diferença se dá é onde 856estarão esses 30 metros? Onde estarão esses 100 metros? Qual é o objetivo 857da APP? É proteger a calha do rio, se nós tivermos uma baita de uma enchente

858e a água transpor as margens e inundar a cidade, de que vai adiantar uma APP 859que está para lá da cidade? Não tem o menor sentido se nós formos marcar os 860100 metros para depois do fim da enchente não tem o menor cabimento, nos 861interessa é proteger aquela vegetação que está na margem e inclusive não 862está escrito, mas fica fácil para o técnico quando ele vai falar o nível máximo 863alcançado no leito regular ou na calha do curso d'água, a própria vegetação no 864local já vai ajudar o técnico naqueles rios em que a calha é menos visível, a 865vegetação local vai ajudar o técnico a determinar. Então é só uma questão de 866razoabilidade ninguém vai diminuir, ninguém vai aumentar a APP, a APP 867continua aquela definida lá no Código Florestal só vai nos dar segurança e 868tranquilidade para essa determinação. Obrigada.

869870

871**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 872Dr. Roberto pela descrição. Dr. João de Deus.

873874

8750 SR. JOAO DE DEUS (MMA) - Senhores, eu só queria ainda fazer usa da 876palavra rapidamente para mencionar que ao apresentarmos essa proposta nós 877tínhamos sim à clara convicção de que ela não implica em redução de 878proteção. Com relação a topo de morro e nível mais alto proteção da vegetação 879ripare, como o Dr. Roberto mencionou nós apenas estamos tentando trazer 880definições mais precisas para facilitar a operacionalização da norma. Não se 881trata aqui de propor qualquer alteração no objeto protegido via o texto da lei 8824771, ou seja, as faixas de vegetação ripare mantêm-se inalteradas, topo do 883morro é o texto superior protegido como está lá no texto do código. Apenas 884estamos propondo uma revisão nos parâmetros técnicos utilizados para dizer o 885que é nível mais alto, e dizer o que é topo de morro, um texto da lei não o fez e 886a Resolução 303 o fez de uma maneira na nossa interpretação não foi a mais 887feliz. Com relação à proteção da restinga igualmente nós entendemos que já 888que houve a partir de processo legislativo também uma proteção conferida pela 889lei da Mata Atlântica, que ainda que você tenha alguns espaços em que 890excepcionalmente você tem em uma vegetação diferente da vegetação 891herbácea subarbustiva nessa faixa, mas isso é a absoluta exceção, se nós 892 compararmos o que nós teríamos de proteção ampliada já que vegetação 893herbácea e arbustiva vai muito além dos 300 metros na imensa maioria de 894áreas com remanescentes de restinga, não há porque entender que essa 895 mudança ou essa adequação, eu não diria mudança essa adequação agora 896frente a uma nova norma, significaria redução de proteção, e por último, a 897própria interpretação do art. 225 inciso III, a relação dele com unidades de 898conservação me parece também bastante clara e objetiva porque aqui o art. 899225 ele fala especificamente na definição, veja o termo utilizado é definir em 900todas as unidades da federação espaços territórios e seus componentes, ou 901seja, você aqui remete necessariamente a uma norma objetiva que estabelece 902uma área particular numa determinada num determinado Estado da federação. 903e isso é área protegida sim, mas na forma de unidades de conservação, porque 904a área protegida do art. 2º do Código Florestal não enseja essa definição prévia 905por quê? Porque são espaços já definidos pela própria lei, e, portanto eles são

906de aplicação em todo o território nacional. Então essa interpretação tem que 907ser feita sim necessariamente e à luz dessa compreensão e que inclusive 908remete no artigo 23, outra observação que eu acho que é bastante relevante 909nessa discussão. O § 2º, o § 1º do at. 23 é bastante claro ao definir que no 910âmbito da legislação concorrente é o caso nós estamos falando de legislação 911florestal a competência da união limitar-se a estabelecer normas gerais, ou 912seja, as normas da lei 4771 são norma gerais e a aplicação em todo o território 913nacional e, aí portanto, nós precisamos entender que essas normas 914estabelecidas na 4771 são normas que garantem uma proteção mínima, 915portanto, você têm que pensar ao estabelecer esses parâmetros em 916parâmetros razoáveis para terem uma aplicação geral por quê? A 917complementação dessa proteção a constituição remete objetivamente aos 918Estados fazerem essa complementação. Então, eu acho que é necessária que 919nós atendamos isso porque foi sob essa ótica que nós entendemos que está se 920propondo aqui de adequação na Resolução na Revisão da 303, não significa 921 redução de proteção mesmo o caso da proposta de revogação da alínea A que 922trata dos 300 metros de restinga.

923

924

925 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Pela 926ordem o Dr. Roberto Justus havia se inscrito.

927

928

929**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu não vou repetir o que o 930João de Deus falou, o Estado tem competência concorrente. Então se o Estado 931de São Paulo tem as suas regras a Constituição dá amparo a extensividade a 932mais que a regra geral traga. Então nós não estaremos de nenhuma forma 933revogando nenhuma regra seja estadual ou até mesmo municipal que dê uma 934proteção específica adicional àquela que a lei confere especificamente.

936

937A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Só acrescentar também 938que pelo art. 22 da lei 9985 o parágrafo 7 diz que a desafetação e redução dos 939limites de uma unidade da conservação só pode ser feito por lei. Então também 940aqui é só para unidade de conservação, a própria lei que regulamentou esse 941dispositivo constitucional disse isso, se há uma inconstitucionalidade é o 942silêncio da lei ou omissão ou silencio eloquente. Então desde já eu já me 943posiciono contrariamente a essa manifestação do Ministério Público que nós 944não teremos competência para rever a Resolução por se tratar só da 945competência legal, e os demais se há ou não redução de proteção nós vamos

946só podemos verificar mesmo lendo e analisando o texto, e aí peço para nós 947continuarmos na análise.

948

949

950**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Passando 951a palavra ao Conselheiro Vinícius representante do IBAMA, nós encerramos 952essa discussão preliminar para entrarmos no texto que o objetivo dessa

953reunião da CTAJ, se no decorrer da discussão houver necessidade de 954complementação técnicas nós os faremos. Dr. Vinícius, por favor.

955 956

957**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eu concordo com a 958Drª Andréa que nós devemos analisar ponto por ponto, e verificar se há ou não 959a redução de proteção jurídica. Só que não sei se seria o caso de nós 960superarmos essa preliminar levantada pelo Ministério Público e assentarmos 961aqui, porque para mim parece assim analisando rapidamente essa primeira 962proposta, para mim Ah! Sim! Redução, mas a questão é eu aqui posso ou não 963posso rever a própria Resolução? Então, se eu posso revê a própria 964Resolução. Então, eu posso entender que há redução, mas é uma redução 965possível, viável, necessária. Agora, pelo que eu entendo o Ministério Público 966defende que nós nem poderíamos reduzir porque seria, nós estaríamos 967afetando um princípio da vedação do retrocesso, e aí não sei se a minha 968proposta seria acatada pelos demais Conselheiros, mas eu proporia nós 969definirmos se nós podemos ou não alterar eventualmente até reduzindo um 970pouco a proteção, alterar a 303.

971

972**O** SR. ROBERTO MONTEIRO (SECRETARIA DE RECURSOS E 973**AMBIENTES URBANOS) –** Só para ficar mais claro, você descarta a opção no 974Estado? Nessa proposta no Estado?

975

976

977**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** Para mim si, se antes 978a medida era na cheia, e agora não é mais na cheia e sim na média. Então... 979

980

SR. ROBERTO MONTEIRO (SECRETARIA DE RECURSOS 982AMBIENTES URBANOS) - Só um esclarecimento técnico, é como você 983 pegasse uma paralela, em termos ideológicos a proteção que você tem 984necessita por uma área a de preservação permanente a proteger a calha do 985rio, tanto para o assoreamento fazer uma filtragem, quanto para os 986desbarrancamentos de rios e tudo mais. Você tem um rio um curso d'água 987você tem os 30 metros como bem colocou o Roberto. Então, você tem os 30 988metros, ou 50 metros, ou 500 metros naquela calha do rio, se você medir pela 989área de inundação que vai jogar para 500 metros lá para fora você vai ter os 990mesmos 500 metros, os mesmos 100 metros de áreas de preservação 991 permanentes só que localizada lá, equivocadamente, porque o que você 992 precisa proteger é a calha, é o leito perene do rio. Mas ela não diminui. Você 993traz para mais próximo e ela é a mesma área de preservação permanente, 99430metros se o rio for até 10 metros e 500 metros ela á mesma faixa de APP. 995Só que é a localização dela é só você uma transposição de paralela, a área de 996inundação escoa lá para cima.

997

998

999**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Na prática, no mundo real vai 1000trazer para mais próximo do rio, a APP.

O SR. ROBERTO MONTEIRO (SECRETARIA DE RECURSOS E 1004**AMBIENTES URBANOS) –** Tem que ser do lado do rio. A APP só existe em 1005condição de você proteger o rio.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu sei, estou falando assim 1009literalmente falando a alteração pode até ser muito boa, mas literalmente 1010falando ela reduz. Tudo bem, independente disso a minha proposta podemos 1011alterar ou não pode alterar o próprio texto da...

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Vamos 1015ouvir o Conselheiro Rodrigo.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu acho o seguinte, nós 1019 estamos aqui, na verdade, entrando no mérito técnico, porque essa questão de 1020 diminuir proteção, toda proibição é proteção? Toda proteção é proibição? 1021 Como é que é essa questão? Nós aqui advogados não sabemos se toda 1022 proibição de fato ela se constitui efetivamente numa proteção e vice e versa. 1023 Então é uma questão de âmbito técnico. Nós temos um texto se nós acharmos 1024 violações literais esse texto estiver contradizendo dispositivo legal. Então nós 1025 vamos extirpar isso do texto. Agora a nível mais alto se mede pela cheia 1026 sazonal ou pela cheia ordinária, essa é outra questão que é nós não temos 1027 advogados dá uma sentença de que em que ponto nós estamos 1028 desprotegendo o ambiente, ou em que ponto tanto faz. Eu acho que nós não 1029 vamos ter essa resposta efetiva aqui, a Câmara Técnica aprovou um texto e 1030 aqui mandou para nós.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Dr. João 1034de Deus para esclarecimento, por favor.

O SR. JOAO DE DEUS (MMA) – É só rapidamente. Dr. Vinícius a nossa 1038interpretação o at. 2º ele define que considera preservação permanente pelo só 1039efeito desta lei, alínea A ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o 1040seu nível mais alto, ou seja, é o nível mais alto do curso d'água. Quando a 1041Resolução 303 estabeleceu que esse nível mais alto é o nível atingido nas 1042cheias sazonal, você passa a ter uma imprecisão técnica que dificulta a 1043operação, porque no ano de 2010 eu posso ter uma cheia do rio e e aí portanto 1044são evento extremos em que esse nível vai estar a 500 metros por exemplo em 1045alguns lugares da calha do rio, no ano seguinte você pode ter uma cheia muito 1046menos intensa. Então significo dizer que você teria parâmetros diferentes de 1047APP a cada ano? Porque a expressão sazonal ela é vinculada a avaliação 1048anual. Então mesmo que você não remeta a análise de séries históricas só

1049dentro do ano, nós temos essa imprecisão, e o que a lei estabelece claramente 1050é o que código ele prevê que você tem que ter uma faixa para proteger a calha 1051ou o curso d'água. O curso d'água é uma definição geomorfológica. Então ao 1052remetermos essa definição à mensuração tomando a calha e a flutuação o 1053nível mais alto a flutuação dentro dessa calha, nós inserimos uma precisão que 1054vai facilitar enormemente a aplicação da norma por não ensejar essas 1055interpretações duvidosas, e não entendemos que isso garante a proteção 1056conferida pelo texto da lei de maneira absoluta não existe aqui possibilidade de 1057redução proteção.

1058

1059

1060A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Presidente, e se nós 1061 considerarmos séries históricas na verdade e o curso que está na 303 vai 1062 reduzir a proteção, porque se você considerar a seca você vai contar adiante 1063 da calha o do rio, então o que ocorre essa proposta ela além de seguir o que 1064 está escrito na lei ela vai garantir uma proteção linear, seja em período de 1065 seca, seja em período de inundação que não é nem foi certamente o espiro 1066 que nós vemos que é da calha do rio, e nem é uma proteção que você que 1067 você possa considerar como razoável porque fica a proteção pode até reduzir 1068 em época de seca, ano é uma proteção histórica, então eu já entendi as 1069 considerações técnicas, eu acho que essa discussão foi boa, foi avivada, mas 1070 acho que poderíamos seguir agora na avaliação dos temas para poder andar a 1071 reunião.

1072

1073

1074O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) -1075Conselheira em que pese a manifestação de presentes para aduzir preciosas 1076informações técnicas, mas levando em consideração a proposta objetiva da 1077Conselheira Cristina, que foi endossada pelo Conselheiro Justus e sendo da 1078 pauta desta CTAJ o exame no processo 1394 de revisão da 303, consideramos 1079 que durante a discussão possam ser reduzidos detalhamentos técnicos quando 1080solicitados, mas que provida da 26ª CTGTB já aprovado, o texto é submetido a 1081esta CTAJ nessa linha nós temos aí no art. 2º na definição, para o efeito desta 1082Resolução são adotadas as seguinte definições, e no inciso 1 nós já temos aí a 1083 proposta que foi aprovada pela Câmara Técnica de origem e que hora é 1084submetida à apreciação desta CTAJ. O nível mais alto ali tem o nível mais alto, 1085 nível máximo alcançado no teto no leito regular da calha o curso d'água 1086perente. Nível mais alto nível máximo alcançado no leito regular ou calha do 1087 curso d'água perente ou intermitente, essa foi a definição aprovada pela 1088Câmara Técnica de origem e é submetida isso daqui antes da segunda. Então 1089nos cabe apreciar, votar e aprovar ou não este inciso aí apresentado no art. 2º 1090da proposta de Resolução. Em discussão objetivamente para a sua aprovação 1091antes mesmo de já tendo ouvido o que foi aduzido tecnicamente para 1092 discussão e votação. Não permitimos no momento pela discussão que... Já 1093advém da Câmara de origem esse entendimento. Então a esta Câmara não 1094cabe a discussão técnica da alcançadas. É por isso que será submetida a 1095votação. Essa proposta da Câmara Técnica de origem no inciso 1, ou é 1096submetida a votação nominal pelos Conselheiros.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 1100**SP) –** João Winther de São Paulo, eu concordo com a propositura eu acho que 1101esse conselho tem competência para falar sobre essas questões, e eu acho 1102que a proposta ajuda a aplicar o Código Florestal sem essas diferenças que 1103foram colocadas pelo João de Deus, dando mais segurança as diretrizes 1104jurídicas aos administrados e a apropria administração. Não vejo recuo na 1105proteção e concordo a propositura.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - CNA pela aprovação.

A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – CNI pela aprovação, por 1112tudo já colocado.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – ECODATA entende também 1116que não houve diminuição da proteção ambiental, o voto é pela aprovação.

A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – 1120Andréia Vulcanis Planeta Verde, eu também entendo que não há redução de 1121proteção jurídica pela aprovação.

A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) – Cristiane Casini, 1125ANAMMA Sudeste. Eu estive presente na reunião da Câmara Técnica e 1126entendi os argumentos técnicos e também sou favorável à manutenção da 1127proposta por entender que não há redução da proteção.

O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – Vinícius do IBAMA. 1131Aprovo a proposta por entender que há aqui um ajuste na proteção.

O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Região Centro-Oeste) – José de 1135Moraes ANAMMA Centro-Oeste. Também entendo que não há e voto pela 1136proposta.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Assim 1140colhido os votos à unanimidade foi dada por aprovada o inciso 1ª do art. 2º da 1141proposta de revisão da Resolução 303. Vou falar só um pouco mais para o 1142inciso 2. Das definições na CTO olho d'água, local onde a flora naturalmente 1143mesmo de forma intermitente a água subterrânea será contida na anterior. 1144Alguma discussão a cerca dessa aí ou façamos em bloco o restante? Vamos

1145para onde há alteração. Apenas formalizando pela leitura Vereda. Espaço 1146prejuozo ou encharcado que contem nascentes ou cabeceiras de curso d'água, 1147onde a ocorrência de solos hidromóficos caracterizado predominantemente por 1148renques de buritis do brejo, mauritia flexuosa e outras formas de vegetação 1149típicas, ali é mauritia flexuosa ou é uma palavra só? Só é isso mesmo aí. Não 1150tem alteração. Inciso IV. Proposta de setor florestal que foi aprovada 4. Morro 1151definição, morro elevação do terreno com altura mínima de 100 metros e 1152inclinação média maior que 25 graus. Alguma consideração sobre esta 1153definição? Sobre a técnica da?

O SR. JOAO DE DEUS (MMA) – Esse primeiro ponto aqui tem a mudança com 1157 relação à altura de 50 para 100 metros, e essa foi uma proposta aprovada na 1158 Câmara Técnica por conta do entendimento trazido das discussões técnicas no 1159 próprio GT e a informação trazida na Câmara Técnica é de que havia uma 1160 unanimidade não só entre os técnicos que participaram, mas na literatura que 1161 essa definição de morro ela está vinculada à elevações com altura superior a 1162 100 metros não 50. Então, nesse ponto aqui é basicamente só essa explicação 1163 porque não foi nem a proposta inicial nossa, a nossa proposta era a mudança 1164 da definição da base utilizada para essa mensuração, aqui nós estamos 1165 tratando agora de outra operação que foi originada da Câmara Técnica mesmo 1166 que muda para a 50 e o argumento é esse, que toda bibliografia na área de 1167 hemorfologia indica morro como sendo de elevações com altitude superior a 1168 100 metros.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – A 1172solicitação do Dr. Marcílio Caron, e do assistente técnico do Ministério Público 1173de São Paulo para induzir informações a esta câmara. Algum Conselheiro da 1174CTAJ deseja manifestar antes?

A SR^a. **ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) –** S 1178não fosse pedir muito se tivesse um flipe charp para você desenhar o que era 1179morro antes, e o que é morro agora. Só para, porque para advogada entender 1180essas.

O SR. MARCÍLIO CARON NETO (CONSELHEIRO TITULAR DO CONAMA) – 1184Eu sou Conselheiro titular do CONAMA representando o setor florestal. Com 1185permissão do presidente eu gostaria só de fazer um esclarecimento. Eu fui 1186coordenador do grupo de discussão de topo de morro onde participaram vários 1187setores, inclusive o Ministério Público esteve o tempo todo participando dessa 1188discussão nós estivemos 5 reuniões, uma das reuniões nós trouxemos a 1189sociedade brasileira de progresso da ciência, onde vieram três especialistas 1190nós fizemos exercício o IBAMA forneceu imagens geo referendadas e 1191distribuímos a vários grupos interessados em fazer interpretação da 303 a 1192respeito de topo de morro da maneira em que ela está. Nós tivemos 5 equipes

1193e os 5 trabalhos foram diferentes um do outro. Tivemos uma dificuldade muito 1194grande nesse grupo no sentido de construir uma proposta, essa proposta atual 1195que aqui está que é do professor ex professor da USP o professor Sérgio 1196Gontijo que hoje é consultor do Ministério do Meio Ambiente, e depois o 1197professor João de Deus vai apresentar. Mas a respeito da definição de topo de 1198morro porque de 50 para 100 metros, eu trouxe agui várias menções, inclusive 1199o novo dicionário geológico e geomorfológico que diz que topo de morro é uma 1200elevação mínima de 100 metros. Nós temos aqui o outro geomorfologia a Cia 1201 saber também dando como definição de morro 100 metros. Temos a unidade 1202federal o Rio Grande do Sul também dando como definição de morro 100 1203metros, uma questão de conceito. O CONAMA na pode fazer uma Resolução 1204 onde ela modifica o conceito científico, técnico científico não pode. Então essa 1205modificação que nós apresentamos sobre a altura de 100 metros é baseado no 1206que a ciência nos diz. E quero dizer que só para dar um registro também que é 1207importante toda atividade da silvicultura do Estado de São Paulo o 1208licenciamento está judicializado, tanto que esse Grupo de Trabalho formado 1209que eu coordenei veio de uma proposta do antigo ex-secretário de meio 1210ambiente do Estado da São Paulo Rolemberg, dizendo que erva necessário 1211mudar a Resolução porque os conceitos eram conflitantes e estava 1212judicializados, o Ministério Público do Estado de São Paulo tinha criado um 1213 imbróglio dentro da instituição sobre a aplicação da questão de topo de morro. 1214não só no Estado de São Paulo isso está ocorrendo no Brasil inteiro. Então é 1215Importante essa revisão da 303 no que diz respeito à questão de topo de 1216morro, porque nós estamos a nossa situação sobre licenciamento a minha 1217atividade e estrutura é toda ela licenciada, ela está totalmente judicializado. E o 1218nosso setor tem um ativo ambiental da 4 milhões e meio de hectares de 1219florestas nativas, então nós temos uma preocupação na questão do meio 1220ambiente. E a questão da produção jurídica não pode passar por cima do 1221 conceito científico, isso não pode ser ultrapassado nós temos que respeitar, 1222senão. O que valeria de toda a ciência a respeito disso é que eu gostaria de me 1223 manifestar porque eu fui o coordenador e também fui mencionado aqui.

1224 1225

1226**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 1227Dr. Caron. E dando prosseguimento a explicação pedida pela Dr^a Andréia, eu 1228gostaria pedir ao Doutor João de Deus demonstrasse em flip charp a diferença 1229para que o...

1230

1231

1232**O SR. JOAO DE DEUS (MMA)** – Tentar aqui fazer uma expressão gráfica 1233disso Dr^a Andréa, não sei se. Bom, pelo conceito se nós tivéssemos 1234imaginando uma paisagem de relevo ondulado coisas desse tipo, veja, se eu 1235tomo essa região aqui como a base, e se essa elevação ela tivesse 50 metros 1236eu teria que dividir isso aqui por 3, e essa área aqui seria APP. Obviamente 1237que com a remissão o conceito técnico do morro apenas com elevações 1238superior a 100 metros no caso essas aqui não teriam a aplicação da norma, 1239ficaria a aplicação aqui. Então essa passaria à ser APP, ou seja, com essa 1240revisão nós estaríamos eliminando nas áreas de relevo mais ondulado essas

1241 elevações de menor altitude digamos assim em relação sempre à base é claro, 1242e que na verdade são comuns em relevos ondulados, eu acho que há uma sem 1243 dúvida um certo exagero nessa definição e isso criou também um problema 1244para nós, porque alguns trabalhos técnicos usando a referência de Resolução 1245CONAMA 303 acabam fazendo também uma projeção, porque a Resolução 1246também menciona que se essas elevações estiverem em uma distância inferior 1247a 500 metros você passa a enquadrar toda a área adjacente também como 1248APP. Então isso foi o que produziu, por exemplo, uma base como aquela do 1249professor Evaristo da EMBRAPA que quando você aplica base de topo de 1250morro boa parte das áreas principalmente da faixa litorânea do Brasil, passa a 1251ter uma identificação como APP bastante ampla que deu margem a aquela 1252interpretação que se for aplicar a lei quase tudo no Brasil fica inviável. Essa 1253 indicação dos 100 metros como o Caron mencionou, foi sugerido na Câmara 1254para trazer maior consonância com o que há consolidado na literatura 1255 especializada de hemorfologia, nos parece razoável principalmente para fugir 1256dessa possibilidade de forçar a interpretação de topo de morro e isso implicar 1257na incorporação como APP de todo um espaço da paisagem de relevo 1258 ondulado, ondulado suave 50 metros em termos de relevo é uma altitude 1259bastante baixa. Com relação à definição dos 17 ou 25 graus de novo a nossa 1260proposta remete aos 25 por uma questão de coerência com o texto legal, o art. 126110 do código florestal já estabelece uma proteção relativa para as áreas de 25 1262a 45 graus, ainda que não com a figura exata de APP, mas, ou seja, isso pelo 1263 entendimento que elevações ou mesmo relevos com inclinação inferior a 25 já 1264são áreas em que essa proteção na regra geral nacional não se justifica, 1265porque você tem já uma inclinação até é acentuada, mas que risco 1266escorregamento de massa, de perda de solo e tudo mais, ou estão vinculadas 1267a uma peculiaridade local ou podem ser mitigadas técnicas em fim não 1268justificaria a regra geral como proteção. Então, já que o próprio código faz essa 1269menção objetivamente no seu art. 10, a definição por coerência também nos 1270 parece que é razoável vincular essa proteção a inclinação superior a 25 graus, 1271por uma questão da coerência até legal, o outro dado é esse 25 até 20 graus 1272são áreas que você tem inclusive a possibilidade de mecanização e tudo mais 1273na agricultura, a partir daí já começa a ter uma restrição, mas entendemos que 1274não é uma restrição tão absoluta a ponto de ser contemplada já como uma em 1275 geral de aplicação nacional, significa dizer que em áreas com inclinação um 1276pouco menor, mas se em um determinado Estado você tem uma peculiaridade 1277que exija essa proteção adicional, o Estado na sua competência complementar 1278poderá fazê-lo.

1279

1280

1281**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 1282Dr. João de Deus. Convidamos o assistente técnico do Ministério Público do 1283Estado de São Paulo para demonstrar a explicação sobre.

1284

1285

1286**O SR. ROBERTO –** Bom, senhores a questão fundamental que eu venho 1287colocar aqui é que a discutir esses temos seja demonstração cabal, 1288demonstrativos fica complicado. Aqui tem um demonstrativo então, por favor,

1289 passa o próximo, nós fizemos uma demonstração aqui, essa aqui é uma Serra 1290que tem no litoral de São Paulo é uma serrinha que está no Guarujá. Aqui seria 1291a tramitação de áreas de preservação permanente com o critério da Resolução 1292CONAMA 303, que nós já aplicamos há muito tempo lembrando que esse 1293 critério já existe desde a 0485,e que todos os critério que estão lá são usados 1294 pelo sistema de licenciamento há mais de duas décadas. Aproxima figura aqui 1295a proteção dessa área equivale a 489,46 hectares. No critério novo é essa a 1296área, 4 hectares por quê? Porque some? Não é só por causa do dos 100 1297metros não, é porque quando você desenha o morro como nós vamos ver 1298também aí, por exemplo, aqui nesse exemplo que aqui é o nível de mar, o 1299critério de cela faz com a base do morro equivalha a uma situação em que a 1300base do nosso corpo é o ombro e não o pé. Ficou claro? Então vejam só a 1301base do morro é aqui, o critério que está sendo proposto a base de morro é 1302aqui. Então além daqui que é o ponto de cela tem que haver segundo essa 1303 proposta 100 metros de desnível ainda da cela até esse topo para você 1304conseguir qualificar um topo de morro, só por essa questão da cela você já 1305acaba com o topo de morro. Essa cela não foi referendada integralmente pelo 1306SBPC porque o pesquisador Renato Lima que veio na reunião também foi 1307contra, e o próprio órgão ambiental de São Paulo assinou um documento 1308conosco que é contra usar a cela com base, e o grupo de trabalho de topo de 1309morro que aqui foi mencionado pelo Doutor Caron, nunca teve o objetivo de 1310alterar e nem de lesar a Resolução CONAMA. O argumente do Estado de São 1311Paulo foi tão somente melhorar alegadas dúvidas de texto com o compromisso 1312de não retirar a proteção legal. Tem mais dois exemplos. Agui e São José dos 1313campos uma área exatamente onde existem muitas áreas de silvicultura. Aqui 1314e a proteção legal de uma área que foi delimitado segundo o CONAMA 720 1315hectares de proteção. 6 hectares de proteção menos de 1%. Essa é uma área 1316em São Luiz do Paraitinga. Aqui é o mapeamento dos tops de morro segundo a 1317CONAMA 303, 252 hectares. Nenhuma APP de topo de morro. Essa é a área 1318 objeto do mar de morros em São Paulo. Vamos dar mais um exemplo. Essa é 1319uma área em Santo Antônio o Pinhal. Aqui está uma área de mapeamento com 1320topo de morro de 622 hectares. Nenhuma proteção de topo do morro. Então 1321 vejam, sendo demonstrativos mapeados sem demonstração é impossível os 1322senhores acreditarem que não vai haver uma redução brutal com essa 1323 proposta, essa proposta é altamente lesiva ela não tem fundamentação, ela se 1324 substância tão somente por um parecer, uma nota técnica de 3 páginas com 1325 argumentação jurídica assim como a questão do leito que os senhores 1326acabaram de apreciar, que tão somente significa leito menor, vocês acabaram 1327de abordar a questão do leito menor, o leito menor do rio não é medido por 1328Código Florestal é o leito maior. Então da forma como ficou o texto ficou essa 1329calha, mas o que está escrito é a mesma coisa. Então vejam a incoerência de 1330que tanto a proposta do leito menor como essa do topo de morro se 1331assemelhar ao substitutivo do Aldo Rebelo, porque será que é idêntico? Porque 1332fica guase igual, o Aldo Rebelo supriu o topo de morro. O critério de cela guase 1333 suprime topo de morro. No caso do leito menor é a proposta do substitutivo do 1334Aldo Rebelo, e a isso foi profundamente criticado num encontro que participou 1335junto com (...) SAPESP que eram as consequências das alterações dessa 1336proposta do Código Florestal, é essa questão da várzea de proteção das

1337várzeas foi extremamente frisada por pesquisadores do porte do Dr. Tundise 1338(...) lá de São Paulo, do Sérgio Grandof (...) que é um professor da Esalg, e 1339ficou evidente que esse tipo de abordagem de leito menor simplesmente 1340deságua (...) nessas várzeas como que um País como o nosso com tantos 1341 problemas de tragédias, tantos problemas sérios acontecendo na ocupação do 1342 território pode se cogitar em um retrocesso desse nível de expor as várzeas 1343 novamente via legislação a um ocupação. As alegações aqui colocadas são 1344administrativas têm questões jurídicas discutíveis e eu gostaria de terminar 1345 dizendo que no caso específico não há demonstração técnica. Eu acho que 1346esse processo ele tem esse vício não se pode propor alteração de normas 1347nesses demonstrativos, que se tragam os rios aqui para vermos os leitos 1348maiores e menores, que se explique o que está se propondo de fato onde 1349 estão os desenhos? Onde estão os gráficos? Onde estão as demonstrações? 1350E essa questão dos 100 metros da altura do morro nunca foi colocado como 1351uma discussão que retirasse uma resolução, que já tem um critério próprio para 1352fins das áreas de preservação permanente ha duas décadas. Então é lesiva a 1353 proposta volto a dizer tecnicamente não tem sustentação, isso esta induzindo a 1354um profundo equívoco. E em relação à restinga é o seguinte é supressão 1355 aquelas áreas lá não são só na beira da praia os manguezais que estão ao 1356longo dos cursos d'água sob a influencia da maré, também vão ser afetados ao 1357longo dos curso d'água nos estuários o manguezal é encostado nas floresta e 1358restingas, é só lembrar de Cananéia é só lembrar da região de Bertioga não é 1359essa vegetação arbustiva. Então não há porque acreditar que a vegetação na 1360Mata Atlântica se equipare ou crie o mesmo efeito, isso poderia ser cogitado 1361em tese se alguém demonstrar, não há demonstrações, então é com muita 1362tristeza que eu vejo como que uma questão pode ser tratada dessa forma é eu 1363agradeço pela oportunidade colocada a mim, obrigado.

1364

1365

1366**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Muito 1367obrigado Roberto. Há um pedido de Dr. Fernando, o Dr. Roberto havia pedido 1368anterior.

1369

1370

1371**O SR. ROBERTO LORENA (MAPA) –** Ministério da agricultura. A avaliação 1372das mudanças na preservação foi avaliada devidamente no Grupo de Trabalho. 1373Esses dados que foram trazidos agora são novidades eles não foram 1374apresentadas lá no Grupo de Trabalho. No Grupo de Trabalho o Dr. Sérgio 1375Condízio fez uma apresentação mostrando o que causa cada uma das 1376mudanças na Resolução. Eu penso que o cabe aqui é a avaliação jurídica, 1377porque a avaliação técnica foi feita lá no grupo não Tribunal de Contas foi feita 1378lá no grupo não houve consenso houve uma ampla maioria em apoio à 1379proposta que foi agora apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente, houve a 1380apresentação de propostas na época, mas nenhuma delas fechou no consenso 1381e resolveu-se suspender os trabalhos sendo agora reativado pelo Ministério do 1383Meio Ambiente. Mas focando no que está em discussão eu penso que não é o 1383momento de discutirmos a base a determinação da base e sim nós estamos 1384discutindo 100 metros. Eu penso que seja essa a discussão e nem ainda

1385 estamos falando dos 25 graus que é outra modificação. Eu queria lembrar que 1386 não só na literatura está 100 metros como na época da aprovação do código 1387 florestal a literatura da época já estava com 100 metros. Então entre essas três 1388 citações que o Caron trouxe uma delas já estavam escritas lá em 1965. Então 1389 quando foi aprovado o Código Florestal o topo de morro já tinha 100 metros, 1390 essa mudança para 50 metros ela não está em lugar nenhum da literatura é 1391 isso que nós queríamos trazer. Assim depois nós vamos discutir 25 graus 1392 também não está na literatura e nem 17 e nem 25, o cálculo da base também 1393 não está na literatura então o que eu queria trazer agora é que esses desenhos 1394 mostrados aqui são absolutamente inéditos eles nunca foram discutidos, eles 1395 nunca foram estudados, não foram apresentados anteriormente.

1396

1397

13980 SR. CARLOS BOCUI (PROAM CONAMA) - Carlos Bocui. Eu sou 1399Conselheiro do CONAMA pelo PROAM instituto brasileiro de proteção 1400ambiental de São Paulo, e represento também o coletivo de entidades do 1401 Estado. Eu gostaria de manifestar a minha preocupação com relação à 1402abordagem técnica desse processo todo na forma como ele se deu, na medida desprezou claramente conhecimento científico 1403em 0 1404encaminhamento do processo final. O que foi dito lá no GT do topo de morro 1405 agui todos os GTs de topo de morro foram cravados pelo PROAM na íntegra. 1406está agui o nosso pessoal da TV PROAM depois vai para o site da TV PROAM 1407e nós documentamos todo o processo para demonstrar se haveria ou não 1408seriedade no final nas conclusões. Quando chegou no momento do GT 1409 demonstrar na prática qual seria a aplicação dos diferentes exercícios o GT 1410surpreendentemente suspendeu os seus trabalhos, essa matéria retorna por 1411uma nota técnica do Ministério do Meio Ambiente a Câmara Técnica de biomas 1412e agora está aqui sendo apreciado. Então a questão é simples nós suprimimos 1413o conhecimento nessa discussão. Para nós isso que estamos acompanhando o 1414processo isso ficou claro o exerço aqui apresentado pelo professor Roberto (...) 1415é um exercício subsidiado pelo instituto nacional de pesquisas espaciais de 1416São Paulo. Nós estamos falando aqui do melhor conhecimento científico e 1417processo georeferenciamento que nós temos no Brasil. Então eu gostaria de 1418fazer um apelo de que não se afastasse essa discussão ou conhecimento 1419científico que não sei pode entrar na questão jurídica de se discutir se é 1420retrocesso ou não se nós temos incerteza técnica e científica, isso faz parte do 1421 processo e nós temos um parecer que infelizmente não está no site ainda 1422entrou hoje por conta do tempo, de uma análise que foi feita do processo é de 1423 encaminhamento dessas questões para chegar a essa Câmara Técnica e que 1424a aponta o açodamento desse processo, e nós estamos pedindo o retorno 1425 desse processo para discussão técnica. Sem exercícios práticos como esse 1426demonstrado hoje aqui, nós não vamos ter condição nenhuma de decidir, se há 1427retrocesso ou não, esse ou não fica cabalmente demonstrado na apresentação 1428do biombo do Rogério Mediam, que há sim um retrocesso e, portanto nós 1429 temos agui umas questões de constitucionalidade. E eu creio que todos agui 1430têm cabedal o suficiente para não admitir em seus currículos que nós entramos 1431em uma espécie de armadilha como está aqui sendo posta, que qual é a 1432 segurança científica que nos é dada para a essa decisão? Então eu gostaria da

1433colocar essa posição e dizer que se necessário a minha instituição vai 1434judicializar isso junto com o Ministério Público porque é impossível que o 1435Conselho Nacional do Meio Ambiente em um determinado ponto que 1436politicamente frágil em função do Congresso Nacional estar atacando 1437duramente o código florestal, o CONAMA se torne refém da discussão que é 1438dada no Congresso, o Congresso que assuma as suas responsabilidades, mas 1439o conselho maior de meio ambiente deve assumir o seu papel, inclusive na 1440questão científica, eu acho que essa é a questão que tem sido menosprezada 1441nesse processo.

1442

1443

1444**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Pela ordem 1445o Dr. João de Deus, representando a Câmara Técnica de origem.

1446

1447

14480 SR. JOAO DE DEUS (MMA) - Senhores Conselheiros, em face da 1449apresentação aqui feita pelo Dr. Roberto, eu só gostaria da ressaltar que a 1450justificativa que nós apresentamos foi exatamente esta, como a aplicação literal 1451da proposta da metodologia estabelecida na Resolução 303 eu frisei isso 1452Roberto quando a apresentação, nós temos essa inclusão que nós 1453 entendemos ser uma ampliação excessiva para a proteção prevista no Código 1454Florestal por quê? O art. 2º do código define como a área de preservação topo 1455de morro, montes e montanhas como eles disseram essa definição para a 1456mensuração do topo de morro tomando essa referência e que nos pareceu 1457 excessiva, e, portanto a proposta de revisão. Quando a doutora Andréia me 1458mediu para fazer uma projeção eu, inclusive fiz menção exatamente ao que o 1459Dr. Roberto representou indo ao pé da letra tomando como referência a base 1460do morro lá o plano estabelecido pelo curso d'água e tomando a referência de 1461morro como elevação acima de 50 metros, você passa a ter uma projeção 1462como APP em uma área da paisagem extremamente ampla, inclusive a 1463menção que eu fiz ao trabalho da EMBRAPA que gerou essa projeção, então 1464assim não há nenhuma conflito entre as nossas interpretações e nós estamos 1465 assumindo isso. O aspecto que eu acho que é relevante e que a projeção o 1466que Dr. Roberto fez agui é apenas uma projeção do que prevê a 303, não tem 1467nenhuma fundamentação científica nova nessa argumentação. 1468argumentação da revisão dos 50 para 100 foi trazida a Câmara Técnica de 1469origem, aqui com essa fundamentação de que há na literatura certa 1470unanimidade na base da literatura específica que entende o conceito de morro 1471 como elevações acima de 100 metros, o que é nosso entendimento razoável. 1472Então é só deixar claro que não há primeiro nenhuma divergência entre o que 1473apresentamos aqui para explicar a proposta, mas fundamentalmente que 1474simplesmente fazer a projeção encima do que prevê a Resolução outro prevê a 1475proposta, isso não pode ser entendido como uma definição técnico científica 1476cabal como pareceu guerer mostrar agui principalmente a fala do DR. Bocui.

1477

1478

1479**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Dr. João 1480de Deus, me parece assim até para esclarecimento como a doutora Andréia

1481 pediu ali inicialmente para complementar, dentro daquela exposição que o 1482 senhor fez no flip charp essa elevação de terreno com base em que ponto 1483 naquele platô em determinado nível?

1484

1485

1486**O SR. JOAO DE DEUS (MMA) -** Essa já e uma segunda proposta que nós 1487além dessa alteração dos 50 para 100, a proposta original o que Ministério 1488apresentou realmente a essência da mudança está em adotar como referência 1489 para a base do morro, o ponto do cela e não um plano estabelecido pelo curso 1490d'água. Como o Dr. Roberto apresentou se você utiliza agui a linha d'água do 1491mar aqui como a base, então eu teria que projetar aqui um plano imaginário e a 1492 partir desse plano eu tenho esse plano como sendo a base. Então eu mediria 1493tudo que está a cima desse ponto que fosse superior a 50 metros eu tenho 1494como morro. Então vamos imaginar que aqui nós tenhamos um desnível, por 1495 exemplo, de 150 metros, obviamente que se é superior a 50 isso aqui passa a 1496ser entendido como morro, se é como morreu tenho que pegar aqui o terço 1497superior e esse terço superior passaria a ser APP. Então eu projetaria aqui 1498uma linha e tudo isso passaria a ser APP. Usando como referência a baseia do 1499morro o que nós estamos propondo é não usar essa referência, mas sim a 1500referência do ponto de cela mais próximo, ponto de cela é guando você tem as 1501 curvas de nível de elevações adjacentes naquela no ponto entre a curva de 1502nível de um morro contata o outro você tem agui o ponto do cela. Então ponto é 1503que seria utilizado para fazer uma projeção de um plano que passaria a 1504considerar a base. Então a idéia é que essa interpretação do Ministério de que 1505essa referência é mais razoável é pelo entendimento de que o código previu foi 1506uma proteção para o acidente geográfico definido como morro, não para a 1507paisagem como um todo e a referência da base a um curso d'água acabam 1508incluindo toda uma paisagem como o DR. Roberto bem mostrou então você vai 1509ter a áreas de relevos ondulados que tudo isso passa a ficar incorporado como 1510APP, se você usa essa referência mais ampla. Então nesse ponto realmente 1511nós temas uma mudança significativa porque a proposta apresentada incluindo 1512o que foi incorporada na Câmara Técnica, faz a alterações com relação à 1513inclinação a referência de altura que passa aos 100 1514fundamentalmente essa referência para se tomar a base a qual você vai utilizar 1515para fazer a mensuração dos terços definindo, portanto APP no terço superior.

1516 1517

1518**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Porque 1519citado Dr. Francisco pede para fazer o Dr. Roberto pede para fazer um...

1520

52.1

1522**O SR. ROBERTO (Ministério Público) –** Olha vejam bem o seguinte, é muito 1523preocupante também que num dado momento você tenha um grupo restrito de 1524pessoa que se reuniu em uma reunião sem sequer lista de presença teve, 1525arbitral que seria muito o que seria pouco porque não é isso que está em 1526discussão aqui, não é o que está em discussão se o critério de APP é muito, se 1527o critério de APP é pouco, se a declividade é muita ou é pouca. Existe um 1528critério já que vale por mais de duas décadas na legislação ela trata dos textos

1529 superiores de morros, montanhas, cerra inclui a linha de cumeada que foi 1530retirada aí sumariamente e é importante destacar o seguinte há discordância 1531sim, as nossas apresentações são profundamente divergentes o que é 1532 colocado aqui é um jogo de palavras tão somente, eu gostaria de deixar claro 1533que eu discordo profundamente não entendo que são demonstradas as 1534 premissas que o senhor colocou, e entendo o seguinte a questão dos morros aí 1535nenhum geomorfológica, nenhuma pessoa que mexa com relevo vai aceitar 1536uma base aqui em cima, isso sim que é distorção geomorfológica, isso está 1537 fora de cogitação, isso é uma invenção para reduzir a proteção com base a um 1538grupo restrito que não dividiu essa experiência com setores de ciências do 1539País. Ademais é bom lembrar o seguinte na própria discussão até gera 1540 estranhamento porque na discussão do código florestal mais amplo que está 1541na mídia aí no Congresso Nacional, saiu recentemente na folha de São Paulo 1542um artigo dizendo o que Código Florestal só pode ser cogitada a sua discussão 1543com uma profunda substância científica, esse artigo esse manifesto da 1544academia brasileira de ciências é assinado pelo João de Deus. Não é verdade? 1545Então como é que pode o Código Florestal sofrer tamanha agressão aqui sem 1546 passar seguer por uma discussão mais profunda em relação a isso, e mais a 1547 questão é de nossa parte nós sempre justificamos nessa Câmara Técnica que 1548éramos contra a modificação desse texto porque era um critério aplicável, e 1549volto a dizer para tomar cuidado com essa questão que o objeto desse GT de 1550topo de morro jamais foi discutir se era muito ou pouco, se falava de melhor 1551 redação para tirar alegadas dúvidas que nós tentamos demonstrar o tempo 1552inteiro que não existiam. Então não era atribuição desse GT de topo de morro 1553 reduzir a proteção ambiental aumentar a proteção ambiental. Então há 1554discordância sim e é impossível sustentar um conceito de base de morro com 1555base em uma cela, não dá aceitar e será retirada pelo sumária da proteção 1556ambiental que existe por um grupo muito pequeno que está achando muito, 1557mas essa discussão será maior, muito mais complexa e é para o Brasil inteiro. 1558

1559

1560**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 1561Dr. Francisco. Eu tenho aqui a inscrição do Dr. Juliano Dias que é diretor 1562florestal de São Paulo. Se identifique, por favor, Dr. Juliano.

1563 1564

1565**O SR. JULIANO DIAS (FLORESTAL DE SÃO PAULO) –** Juliano dias da 1566florestal de São Paulo. Eu pretendo aqui não ser repetitivo no que já foi dito, se 1567vocês me permitirem eu vou aqui alterar essa folha eu participei de todas as 1568reuniões do Grupo de Trabalho mencionadas aqui pelo Caron, e essa 1569discussão aqui apresentada que está sendo aqui debatida foi exaustivamente 1570discutida. O que eu quero colocar aqui basicamente são dois pontos, dando 1571continuidade aqui, eu vejo que os assuntos e o respaldo técnico para os 100 1572metros e 125 graus já foram demasiadamente discutidos nós já percebemos 1573que temos total respaldo científico e acadêmico para esses dois valores. Eu 1574vou me ater aqui mais à questão do desenho feito aqui anteriormente, esse 1575desenho foi repetido inúmeras vezes no Grupo de Trabalho eu acredito que 1576alguns aqui estejam até cansados já de vê-los. Esse desenho pretendo não ser

1577tecnocrata caso alguém tenha alguma dúvida pode interromper para 1578argumentar. Mas esse desenho ele ilustra muito bem o porquê da não 1579aplicabilidade de redação atual da Resolução CONAMA 303. Então aqui o que 1580se discute é justamente isso aqui que temos chamado de altura máxima eu vou 1581mensurar aqui de H maior, e isso aqui que é chamado geograficamente de 1582 altura mínima. Quando lemos ali morro elevação do terreno com altura mínima 1583de 50 metros e inclinação média maior que 25 graus, então elevação do 1584 terreno com altura mínima quando nós falamos de altura mínima 1585geograficamente, geometricamente, matematicamente a altura mínima é isso 1586dagui, o que está sendo agui proposto agui pelo Ministério Público é utilizar 1587esse ponto ele já tem incoerência com a redação atual da Resolução CONAMA 1588303, porque não se fala altitude mínima. Eu espero estar sendo compreendido, 1589mas esse ponto aqui ele é chamado altitude mínima ele é a altitude mais baixa 1590dessa formação de relevo, quando se fala em altura, a altura presume-se a 1591 gradiente de duas atitudes. Então isso aqui e formado como altura máxima, 1592isso aqui é altura mínima como se não bastasse essa incoerência tem um 1593 segundo ponto de suma importância para essa discussão que talvez seja o 1594ponto chave da não aplicação do texto atual, haja vista que nas 5 reuniões isso 1595tem que ser registrado aqui nas 5 reuniões do Grupo de Trabalho sobre esse 1596assunto foi proposto como o Dr. Caron já colocou aqui, foi proposto a 1597realização de um exercício e as 5 entidades que dispuseram a fazê-lo 1598 obtiveram resultados (...) completamente diferentes, inclusive a Secretaria de 1599Meio Ambiente de São Paulo e o Ministério Público de São Paulo, diferenças 1600da ordem de 200%, 300% do resultado isso é fica evidente tratando-se de 1601 pessoas qualificadas técnicos extremamente qualificados fica evidente que não 1602é má vontade ou muito menos incapacidade técnica, mas sim arestas, 1603incoerências ou texto extremamente ambíguo da redação atual, quando coloco 1604o ponto chave da forma como o Ministério Público de São Paulo tem atuado 1605hoje eu acredito que o desenho que o Dr. João fez anteriormente se nós 1606pegarmos esse ponto aqui como a base para se traçar o terço superior do 1607morro, então vamos tentar traçar aqui em 3, vamos dizer que isso aqui essa 1608altura aqui deu 200 metros, por exemplo. Então o terço superior seria isso aqui 1609vejo se eu consigo me fazer ser compreendido. Então essa linha agui seria a 1610cota do topo do morro a partir disso daqui tudo seria APP, acontece o que 1611ponto de cela está a cima disso. Então em relevos formação de relevos 1612 vulgarmente chamados de mar de morros, com isso quando ocorre da cota da 1613APP se inferior a cota do ponto de cela como tem sido chamado ocorre uma 1614marcação discriminada da a APP acontecendo situações por exemplo, na 1615Serra da Mantiqueira na região de campos do Jordão, São Francisco Xavier, de 1616marcação descriminadas de mais de 20 mil hectares de área de preservação 1617 permanente, então aí é por livre iniciativa e completamente distante da redação 1618atual da Resolução CONAMA, o Ministério Público tem feito aqui uma escada o 1619que em nenhum momento da redação da Resolução CONAMA 303 isso é 1620autorizado. Então guando eles entendem conveniente eles fazem agui uma 1621escada eles fecham essa APP em desnível isso aqui é o sentido de da áqua 1622isso aqui. Então em nenhum momento isso é autorizado na Resolução 1623CONAMA 303, a todo momento deixar claro que para se delimitar APP você 1624tem que partir da curva de nível tem uma redação aí que tem ela bem clara.

1625Então a partir da curva de nível, então isso fica muito evidente que em nenhum 1626momento a redação atual nos autoriza a sair da curva de nível que é o 1627Ministério Público tem feito. Essa discussão eu estou tentando ser bem 1628 objetivo, mas já foi demasiadamente discutido desde março de 2008. Onde 1629todos os atores que participaram puderam contribuir com suas informações. 1630Com relação as informação apresentada aqui pelo Dr. Roberto é muito 1631 perigoso eu sou o técnico da área trabalho com cartografia e o que ele põe é 1632 extremamente perigoso, que quando ele fala dos 6 hectares de APP eu não sei 1633 qual que era a área que ele trabalhou 10 hectares se deu 6 hectares em 10 é 163460%. Então é totalmente vaga a informação colocar número absoluto tem que 1635se trabalhar com percentual. Infelizmente eu não trouxe infelizmente não trouxe 1636uma... Eu posso finalizar? Infelizmente nós não trouxemos aqui um estudo 1637piloto como foi feito, mas se for o caso se houver essa oportunidade 1638poderíamos fazê-lo no momento oportuno e nós temos situações em que essa 1639redação proposta essa que nós estamos debatendo agora, ela resultou em 5, 16406% de áreas de preservação permanente de topo de morro que o valor 1641bastante razoável se somarmos a APP hídrica APP de declividade que é muito 1642 comum acontecer em condição de relevo acidentado mais reserva legal, temos 1643o percentual bastante significativo do território sendo protegido que eu acho 1644que é a intenção do todos aqui. Mais uma vez eu destaco aqui que o que se 1645 discute não vou entrar na discussão novamente dos 25 graus e dos 100 1646metros, o que se propõe com essa nova redação é que qualquer pessoa em 1647 qualquer local do país, em qualquer nível de detalhamento da imagem ou da 1648foto área tenha condições de chegar ao mesmo resultado de topo do morro. 1649Então isso é muito importante tem alguns outros assuntos técnicos de 1650inconsistências de escala, eu acho que para finalizar aqui a minha fala nesta 1651 forma que está sendo discutida pelo Ministério Público e algumas outras 1652 propostas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho, fica muito 1653 dependente o resultado da APP de topo de morro fica totalmente independente 1654do nível de detalhamento da área. Então o Estado de São Paulo nós sabemos 1655que tem lá o instituto geográfico cartográfico que disponibiliza o mapeamento 1656de 1 para 10 mil, tem Estados do país que só tem mapeamento da escala de 1 1657para 100 mil. Nesse trabalho que vem sendo desenvolvido e que foi 1658apresentado pelo Ministério Público fica totalmente dependente o nível de 1659escala. Eu vou reproduzir esse desenho numa condição um pouco diferente 1660agora, quando você tem uma situação aqui. Então uma escala 1 para 10 mil 1661você pode chegar que a base é aqui em função da declividade numa escala 1 1662 para 100 mil você pode chegar aqui você pode chegar a conclusão que a base 1663é aqui, ou seja, existe total influência da escala no resultado encontrado para 1664APP de topo de morro, ao passo que trabalhando se com altura mínimo eu 1665 evito chamar de ponto de cela porque esses jargão foi extremamente execrado 1666nas reuniões do GT, eu não vejo motivo, mas em fim. Então utilizando aqui a 1667 quota que gera altura mínima conforme está escrito ali na elevação do terreno 1668com altura mínima de 50 metros na redação original, qualquer mapeamento, 1669qualquer escala, qualquer nível de escala 1 para 10 mil, 1 para 100 mil, 1 para 1670200 mil esse ponto aqui ele não é só é único como ele é demarcado no 1671 levantamento planotimétrico. Quando nós enxergamos esse mesmo desenho 1672 agora em uma superfície plana imaginando o papel a representação territorial

1673 existe duas áreas que são marcadas na planta, uma é o topo da elevação eu 1674 chamo de elevação porque eu não sei ainda se é morro e o outro e esse ponto 1675 que vem sendo chamado então de ponto de cela, com isso qualquer nível de 1676 detalhamento em todo o território nacional o resultado encontrado é o mesmo 1677 não tem interferência da escala que os doutores aqui presentes sabem que é 1678 uma questão jurídica bastante importante. Então eu ao finalizo dessa forma e 1679 espero ter contribuído.

1680

1681

1682 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 1683Dr. E diante do avançado da hora e do atrasado dos trabalhos eu proponho a 1684suspensão da reunião por 90 minutos, para que retomemos a discussão 1685decisiva para ver se essa Câmara vai enfrentar problemas técnicos de grandes 1686complexidades do domínio de topografia, de geografia o qual nos foge 1687competência, ou se vamos tomar outras medidas. Portanto proposto para 1688retorno à 14h30 para continuação dos trabalhos.

1689

1690

1691 (Intervalo para almoço)

1692

1693

1694O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Boa tarde 1695a todos. Dando continuidade a esta 59ª reunião da Câmara Técnica de 1696Assuntos Jurídicos, registramos que ainda no item 1 da pauta que trata da 1697revisão da 303, nós temos aqui a considerar que poucas resoluções 1698encaminhadas a esta Câmara tem trazido tanta inquietação no sentido de 1699buscarmos uma apreciação na competência de Câmara de Assuntos Jurídicos, 1700 qual seja a legalidade, constitucionalidade técnica jurídica nós temos 1701defrontado aqui com aspectos jurídicos e fatos novos que vêem sendo trazido e 1702sustados, mas sobretudo aspectos técnicos que foram levantados nos 1703apresentaram a conselheira Andréia pediu, foi apresentado mas ao mesmo 1704tempo contestado, de sorte que acredito que seja interessante os membros da 1705 Câmara decidirem que se essa matéria continuará tendo a sua apreciação com 1706uma discussão dos argumentos técnicos como vêem se apresentando, ou se 1707nós teríamos necessidade da maiores argumentos, argumentos mais sólidos 1708que pudessem nos dar a verdadeira dimensão. Portanto eu pediria inclusive 1709com todo respeito aos presentes que se abstivessem no momento de interferir, 1710mas que os Conselheiros da Câmara pudessem se manifestar conclusivamente 1711 sobre essa decisão de continuarmos a apreciar sobre essa ótica jurídica, ou se 1712 passaríamos a outra medida de subsidiar a matéria com mais segurança. Em 1713aberta a discussão.

1714

1715

1716**A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Eu só não estou 1717entendendo a proposta, eu acredito que o que (...) é o que nós fazemos em 1718todas as reuniões. Perguntando a Câmara Técnica e eventuais convidados, 1719algum esclarecimento. Agora claro a Câmara Jurídica não pode virar um 1720segundo tempo de quem perdeu na Câmara Técnica. Eu acho que isso aí não

1721nos compete isso é competência de quem tiver tecnicamente que não foi 1722contemplado vá ao Plenário. Até o Rodrigo estava me informando na Câmara 1723Técnica só foi um vencido nessa questão, e acredito que nós também não 1724 podemos contestar na Câmara Jurídica usando o mesmo trabalho da Câmara 1725 Técnica, nós não temos nem competência e nem legitimidade para isso. Então 1726eu acredito que o quê e temos a competência legal que nos é dada de 1727averiguar a legalidade, constitucionalidade técnica legislativa se nem os 1728técnicos muitas vezes se decidem se foi melhor mais adequado tecnicamente 1729 qualquer um que coloca tecnicamente a questão convence qualquer um leigo 1730como somos nós de um lado, ou de outro. Então muitas vezes o eu vai 1731acontecer? Você pode até ficar mais impressionado até com o argumento 1732técnico de uma posição do que de outra, mas não é a competência da Câmara 1733avaliar tecnicamente. Então o que nós estamos analisando aqui? A Câmara 1734Técnica nos encaminhou para rever uma Resolução que exatamente porque 1735 estava com conceitos indeterminados, e que estava gerando dúvidas conceitos 1736que entendemos mais adequados tecnicamente, nós estamos avaliando isso, 1737agora claro que sob o ponto de vista legal técnica legislativa e constitucional 1738não sob o ponto de vista técnico, que isso qualquer um que entenda que 1739realmente não está adequada tecnicamente vai levar ao Plenário que pode 1740rever técnica e tudo, ainda mais com regime de urgência. Então assim, tivemos 1741e não é a primeira vez que isso acontece nessa Câmara, e todas às vezes a 1742 Câmara Jurídica foi firme em reafirmar que ela não reexamine o mérito e que 1743 leve-se a questão de técnica de técnicas ao plenário, inclusive na última que 1744deu maior confusão aqui que foi de APP, de lembram João que nós até 1745brigamos a última de não, aliás, todas em todas. Então isso é um 1746posicionamento que nós temos que ter cuidado para não transformar a Câmara 1747 Jurídica num segundo tempo de Câmara Técnica. Então temos tentado nos 1748enquadrar na nossa competência legal até para não sermos atacados, que 1749muitas vezes quando nós nem achamos que a questão é tão técnica e nos 1750metemos, somos atacados no plenário, inclusive com propostas de supressão 1751de eliminação da Câmara jurídica do plenário, porque eles estão achando que 1752nós estamos adentrando na questão técnica, quanto mais uma questão dessas 1753 que é puramente realmente técnica. Então eu só estou colocando essa que eu 1754não sei se está votando, senão votando essa é a minha visão e eu acho que é 1755uma coisa que a Câmara Jurídica vem votando nesse sentido até para se 1756proteger e para ter respaldo das suas decisões na sua competência 1757regulamentar.

1758

1759

1760**O** SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Apenas 1761clareando esse questionamento não se está votando, mas dentro dessa sua 1762visão seria um encaminhamento pelo prosseguimento de apreciação. Exato, 1763ouvidos os demais Conselheiros para decisão, em aberta a discussão pelos 1764Conselheiros da CTAJ.

1765

1766

1767**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** Eu penso que, eu pelo 1768menos estou com muitas dúvidas sobre o alcance técnico dessa questão.

1769Assim o que me foi explicado ali me dá a sensação de que a diminuição da 1770proteção não é pequena ela é a brutal, pelo que foi me explicado ali. Então, é 1771assim eu não tenho a mínima condição aqui de chegar e dizer não, isso aqui é 1772uma coisa meramente de redacional e que eu posso votar e dizer não está 1773tranquilo, para mim não tem nada tranqüilo não tenho a mínima condição de 1774votar isso agora. Eu precisava de mais informações técnicas e não sei o que 1775seria melhor se voltar para a Câmara Técnica para ela nos responder, se na 1776verdade nós temos aqui uma grande dimensão uma pequena diminuição da 1777proteção, ou não sei outra saída aqui, mas pelas informações que eu tive ali 1778com o próprio João de Deus de fato a diminuição é grande. Então, eu não sei 1779nem da constitucionalidade disso. Eu estou só jogando aqui para as pessoas 1780pensarem e nós irmos conversando.

1781

1782

1783**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Dr. 1784Vinícius, dessa forma poderíamos substanciar que a sua preocupação incluiria 1785um encaminhamento por volta à Câmara Técnica.

1786

1787

1788**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** Eventualmente sim. 1789

1790

1791A SRa. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - Eu acredito que esse 1792eventual encaminhamento se for o caso tem que ser depois de tentar 1793 esclarecer as questões aqui, porque não podemos encaminhar para a Câmara 1794até por uma incompreensão nossa para depois a Câmara Técnica não, o texto 1795e esse mesmo que nós votamos e discutimos plenamente, senão vai ficar um 1796eterno bate-bola, o que me parece e assim, que eu já participei em muitas 1797reuniões desse tema já há muito tempo é o que acontece? A norma passada 1798ela dava interpretações, ela estava sujeita, ela não era uma norma fechada. 1799Então o que acontece se pegar a uma interpretação como se disse aqui 5 1800grupos interpretaram, cada um deu um espaço territorial diferente, se 1801 pegarmos a do MP que é a mais ampliativa a redução é grande, se pegar a 1802menos talvez não, mas o que interessa é que nós não estamos alterando o 1803conceito a proteção que é legal, morros esta se protegendo morro. O que é 1804morro? A definição técnica de morro é que está aqui na norma técnica. Eu não técnica definição 1805acredito aue uma de morro possa dar uma 1806inconstitucionalidade diminuir uma proteção do que seja morro, que é morro.

1807

1808

1809**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** Esse conceito do 1810morro existe há mais da 20 anos.

1811

1812

1813**A SR**^a. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Pois é, mas de uma forma 1814que nunca conseguiu se aplicar porque judicializou tudo, em fim ate vocês 1815mesmo colocaram que o ministério publico entrou com todas as ações de São 1816Paulo não se licencia a nada, inclusive contra a interpretação do técnico de

1817floresta do Estado do Ministério do Meio Ambiente e da área ambiental de 1818todos os licenciamentos. Então assim o que eu quero dizer, é que eu acho que 1819nós devemos continuar a discussão. Eu acho que aqui o que acontece é uma 1820 discussão técnica que nós precisamos de esclarecimentos dos técnicos para 1821 poder votar. Agora, se a questão for eminentemente técnica se definir o morro 1822 pode ser de uma forma que uns concordam e outros não, a questão vai para o 1823 plenário porque é técnica não é mais jurídica, e se agora como a Câmara 1824mesmo colocou eles não tiveram nenhuma intenção de reduzir eles tão com a 1825intenção de julgar, colocar tecnicamente os conceitos técnicos que é 1826competência do CONAMA, O CONAMA tem a função de rever os conceitos 1827técnicos seja quando a ciência evolui, seja quando se verifica que os conceitos 1828da Resolução passada não estão funcionando, aliás, as críticas da Resolução 1829303 de constitucionalidade, era exatamente porque ela possibilitava por alguns 1830as interpretações se ampliar o conceito de morro para se incluir o que não é 1831morro. Então isso sim é inconstitucional, o que está se tentando e ajustar essas 1832interpretações inconstitucionais da 303, se tentar incluir não me impressiono o 1833tamanho do colocado ali, porque se inclui coisa que não é de proteção isso é 1834inconstitucional, se você colocar dependendo da interpretação você não vai 1835proteger o morro, mas sim todo um relevo que tiver morro, chegando ao 1836absurdo de como era se for colocar 50 metros do oceano como foi colocado ali 1837se pegar o exemplo 50 metros do oceano, planalto central que e a região mais 1838 plana do pais está em morro. Então tudo depende de uma interpretação do que 1839está ali, eu acho que se nós temos sim que ouvir os técnicos para poder 1840compreender o que está em discussão, mas a questão me parece que é 1841eminentemente técnicas, está se definindo exatamente para se tentar bloquear 1842uma inconstitucionalidade, uma interpretação a judicialização da questão que 1843 está há anos no judiciário que não se resolve, essa é a pior questão ai sim e 1844uma questão jurídica é uma questão de resolver por segurança jurídica. Tem 1845que resolver? Tem. Tecnicamente foi a melhor solução? a Câmara Técnica que 1846é a competente diz que sim, se alguém entender que não, pode se encaminhar 1847ao plenário que reabriria a discussão técnica, eu não tenho é capacidade e 1848nem competência para diz para diz que foi ou não a melhor solução, até porque 1849isso foi ocasionado porque se diz que estava ampliando muito, se estava 1850ampliando o objetivo é colocar exatamente o que é morro. Então óbvio que 1851 qualquer tentativa nesse sentido vai reduzir não é nenhuma tentativa de se tirar 1852a proteção, é se colocar proteção, até porque a proteção como bem falou o Dr. 1853 João não é só pelo morro que nos vamos proteger as áreas ele é um dos 1854elementos de proteção, você tem todos iguais vocês tem os rios, tem as 1855 margens, tem todos os critérios de APP de proteção integral. Então não adianta 1856nós tentarmos pensar que vai proteger não só com o conceito de morro, ali 1857você está protegendo um elemento de relevo que é o morro, topográfico é o 1858morro um acidente que é o morro, e não tentar com isso proteger com isso todo 1859um relevo acidentado, enfim. Com isso presidente, mas eu acho que no fim das 1860contas, nós estamos de acordo porque eu acho que nos devemos ouvir os 1861técnicos para tentar ter uma posição mais adequada de cada um desses itens. 1862E até porque essa questão não é nem no item que nós estamos é porque foi 1863tudo lá no item 6, o do 100 metros aqui parece que não teve grandes 1864problemas o problema é do 6 que à base da cota de cela mais próxima. Então

1865não é nem nesse ponto que nós estamos eu acho que nós podemos evoluir ir 1866questionando ponto a ponto, averiguar se há ou não algum problema e muitas 1867vezes o que nos fazemos quando temos dúvidas técnicas, até para não atrasar 1868que está com questão de urgência que para não ficar devolvo para a Câmara 1869Técnica e ela devolver falando a mesma coisa e alertar o Plenário, nesse ponto 1870aqui a Câmara Técnica a câmara Jurídica apesar de entender uma questão 1871técnica chama a atenção do Plenário para a discussão técnica do ponto tal, 1872para ver se não há redução e tal, isso é uma questão que nós temos feito até 1873para evitar atravancar os trabalhos do CONAMA. Em várias resoluções nós 1874não deixamos de nos manifestar quando tecnicamente não está bom, mas 1875fazemos esse tipo de coisa.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Dr^a 1879Cristiane Casini, representante da ANAMA.

A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) – A ANAMMA nós 1883tínhamos conversado justamente nesse sentido que foi o ponto final da fala da 1884Drª Christina, porque tanto para devolver para a Câmara Técnica ou para 1885encaminhar sim, se há alguma discussão técnica ou alguma dúvida nós vamos 1886ter que justificar. Então a minha sugestão é que nós sigamos já foi discutido eu 1887acho que bastante tecnicamente esse inciso, vamos dar sequência na leitura 1888dos próximos até porque têm vários que se interlacionam ali na hora de você 1889fazer uma análise geral da proteção da área, e aí nós podemos depois apontar 1890que há dúvidas. Então e votar entendemos que vai precisar então de uma 1891manifestação da Câmara Técnica, ou faz uma sugestão para a plenária, mas 1892temos que justificar não podemos agora parar o trabalho no meio e dizer, a não 1893tem uma dúvida técnica aqui já vamos devolver sem ler todo o texto da 1894Resolução sem discutir cada ponto.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Obrigada 1898Dr^a. Dr^a Andréia Vulcanis do Planeta Verde.

1901A SRª. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Eu 1902acho que nós estamos discutindo com base em pressupostos entendimentos 1903um pouco diversos aqui no âmbito dos Conselheiros. Penso o seguinte se 1904entendermos que o CONAMA pode propor redução de proteção jurídica da 1905APP o encaminhamento é um, se entender que não cabe o entendimento é 1906outro. Então nós paramos na questão do morro, há conforto entre nós a dizer 1907que está ocorrendo redução jurídica da APP com relação à proposta de 1908alteração de morro? Se sim, se todo mundo está convencido de que há uma 1909redução jurídica de proteção nós vamos decidir se é juridicamente cabível ou 1910não a alteração. Se há dúvidas se está ocorrendo essa redução jurídica de 1911proteção aí sim o encaminhamento é retornar à Câmara de origem para que 1912ela responda, em cada um dos temas propostos se está havendo redução

1913 jurídica de proteção ou não. Parece-me que nós temos posições divergentes 1914sobre isso primeiro, se o CONAMA pode propor redução proteção de proteção 1915jurídica sobre APP. Penso que entre nós aqui temos pensamentos diferentes, 1916sem nós chegarmos a uma posição de maioria pelo menos sobre esse tema 1917fica difícil qualquer tipo de encaminhamento, porque, por exemplo, para mim no 1918que diz respeito ao morro está muito óbvio que há redução de proteção 1919jurídica. Para mim é esse o meu sentimento talvez não seja o de todos e aí fica 1920difícil encaminharmos vamos continuar analisando quais são os pontos de 1921dúvida técnica se nós nem sabemos o que fazer depois com essas dúvidas 1922técnicas, me parece que nós poderíamos discutir se está havendo redução 1923 jurídica em isso ocorrendo se o CONAMA pode ou não pode nesse momento 1924alterar a Resolução da 303 para esse fim.

1925

1926

1927**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) -** Obrigado. 1928Dr. João Winther do Estado de São Paulo.

1929

1930

1931O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 1932**SP) -** Eu não concordo Andréia com todo respeito, eu acho muito complexo 1933nós em um tarde tentar entender se está tendo redução de proteção jurídica ou 1934não, porque não acho que essa relação se dá única e exclusivamente com o 1935tamanho da área. Eu acho que quando um texto jurídico se aperfeiçoa com 1936conceitos técnicos e científicos ele não pode se eivado de estar contrariando 1937um princípio da vedação do retrocesso, porque ele simplesmente está se 1938adequando a verdades técnicas cientificas que estão por aí. Então eu acho que 1939essa sua proposta de nós tentarmos refletir e medir se está havendo retrocesso 1940ou não de proteção jurídica, não vejo como nós podemos fazer isso aqui numa 1941mera leitura de texto, ainda sem poder adentrar a questão técnica propriamente 1942dita. Eu acho que a questão técnica não nos pertence como todos sabem 1943nessa câmara e nós não poderíamos ter essa visão se há retrocesso ou não, 1944sem uma ampla revisão técnica como em 2 minutos nós assistimos duas 1945 posições contrárias.

1946

1947

1948A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) - Só 1949que isso é fundamental para o debate jurídico Dr. João.

1950

1951

19520 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 1953**SP) -** Mas é o que te digo, você me responde então, para você só ter 1954correlação com a área se diminuir de 40 para 20 metros quadrados é suficiente 1955para você dizer que baixou a proteção jurídica. 1956

1957

1958A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) -1959Tanto estamos Dr. João que na primeira proposta que foi a alteração da área 1960de várzea, eu entendi que não havia redução de proteção jurídica da área da

1961preservação permanente. Agora com relação aos morros estou convencida do 1962contrário. Então me parece que entender se há redução jurídica de proteção ou 1963não é fundamental para o debate que esta Câmara aqui tem que fazer. E se 1964essa câmara não está suficientemente convencida se há ou não redução aí sim 1965tem que retornar à Câmara jurídica para que ela nos Informe.

1966

1967

1968O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 1969**SP) -** Eu acho que tem uma serie de questões ligadas à questão da 1970 declividade, a questão do tamanho da área, a questão de outras normas 1971 jurídicas que incidem sobre a proteção do território, a questão da lei da Mata 1972Atlântica enfim uma série de outras questões que nós poderíamos estar 1973 ponderando para tentar entender se está havendo retrocesso, ou senão está 1974havendo retrocesso, mas eu acho que nós não vamos conseguir chegar a nada 1975 porque são umas séries de fatores, uma serie de diretrizes que interferem com 1976a questão, a minha proposta é fecha com a Christina da CNI e fecha com a 1977 Cristiane da ANAMMA, eu acho que nós devemos avançar essa Câmara não 1978tem legitimidade para discutir questão técnica nenhuma, se é 17 ou 25 nenhum 1979de nós entendemos o que significa isso, se é 40 ou 60 nenhum de nós, nós não 1980podemos nos vender para isso o discurso do Conselheiro Bocui dizendo que 1981houve fraude, que não assinaram, isso não é agui representa-se diretamente à 1982 secretaria do CONAMA já deveria ter entrando com essa representação se for 1983caso, então eu acho que nós devemos avançar na avaliação da proposta não 1984só sob 0 ponto de vista se nós vermos alguma ilegalidade, 1985inconstitucionalidade ou falha de técnica Legislativa abandonando essa 1986mensuração do retrocesso porque nós não temos condição de fazer essa 1987mensuração aqui assim com tão poucos elementos de reflexões.

1988

1989

1990**A** SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – 1991Portanto se nós não temos condições de fazer avaliação, se está havendo 1992redução de proteção jurídica ou não nós não temos como votar juridicamente 1993nesta Câmara. É simples.

1994

1995

1996**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Olha, Andréa, eu entendo a 1997sua preocupação, mas se nós em todos os casos aqui nós formos avaliar se há 1998ou não redução ou aumento da proteção jurídica. Então nós nos 1999transformamos em Câmara de mérito também em termos no caso de fazer 2000fundir as Câmaras e a Câmara ser uma Câmara só, e a decisão dela prevaleça 2001de uma vez. Pode ser. Então nós temos lugar aí nós podemos fazer a reforma 2002do Regimento e colocar isso, mas eu entendo que questões que não teve ata 2003de assinatura, o objetivo do grupo não era esse.

2004

2005

2006A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Eu 2007não estou discutindo Rodrigo, por favor. 2008

2010O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Não foi você que colocou isso, 2011mas foi aqui colocado colocando em dúvida a idoneidade da discussão primeiro 2012ponto, isso deveria ter sido representado ao presidente esse assunto não 2013 estaria aqui sendo votado hoje, porque o presidente iria verificar se há ou não e 2014fazer acontecer. Agora, o que nós vemos agui é que o conceito de todos os 2015cientistas é um e o conceito de Resolução e outro, e isso vira uma bagunça e 2016na verdade, já que foi feito estudo em relação a uma área devia fazer um 2017 estudo ver como é que fica todas as cidades, como é que fica toda a produção 2018de uva e maça do Brasil, o vale vira um morro na verdade. Então essa coisa 2019que está se reduzindo aqui vai sobrar só um pedaço vai sobrar? Ou aquilo não 2020é morro de fato. Então na verdade, é por isso que da outra vez eu já falei que 2021 não cabia a nós substituirmos o IBGE que definiu o que é morro, o que é rio, o 2022que é curva, o que é sazonal, o que não é sazonal. Porque o Conselho não tem 2023embora formado por entidades o conselho não tem a expertise da pesquisa 2024científica, quem somos nós para debander com as (...) e outros, a definição 2025 dele de morro é uma e a definição da 303 é outra Então quer dizer, nós não 2026estamos indo contra os cientistas agui nós não estamos. E eu não vi nesses 2027mapas que foi mostrando aqui as outras APPs, APP do rio, APP de 25 a 45 2028graus que também é impedido por o novo desmatamento. Então os reflexos 2029disso nós não temos condição de mensurar, nós vemos uma área lá que 2030eventualmente pode "perder a tal da proteção jurídica", mas nós não vimos 2031todas as demais áreas que estão aí a 100, 200 anos sendo utilizadas não só 2032 pelos brasileiros, mas pela humanidade em mundo a fora sem nenhum prejuízo 2033ambiental e que estão hoje ilegalizando sujeitas a qualquer hora receber carta 2034de inquérito civil, ação civil pública e etc. e tal. Então essa Resolução da forma 2035como está a 303 ela não dá segurança jurídica, ela pode ser interpretada de 5 2036 formas diferentes de acordo com a vontade do freguês e do interprete também 2037pode ser. Então ela não tem segurança nós vamos acabar com um monte de 2038atividades e que, ou melhor, a tranquilidade jurídica sobre isso hoje não existe, 2039a Resolução pretende firmar um marco legal. Então eu acho que nós temos 2040que continuar essa discussão e onde houver violação litoral frontal da lei 2041 questões de forma de constitucionalidade, nós temos que, ou excluir do texto 2042ou mandar as devidas dúvidas à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, agora 2043 mandar por mandar de volta considerando que apenas houve um voto contra 2044simplesmente nós vamos ser respondidos de volta com o mesmo texto, ou 2045seja, ou nós dizemos não aceitamos o inciso tal porque fere tal dispositivo 2046legal, ou nós aceitamos esse dispositivo legal ou nós dissemos que não há 2047competência do CONAMA para decidir sobre esse assunto. Então eu sou pelo 2048prosseguimento da discussão que nós façamos o prosseguimento e vamos 2049 seguindo item a item e vamos votando, agora o que acontece é que nós 2050estamos colocando o trabalho da Câmara Técnica sob plebiscito aqui e eu não 2051me sinto condição de julgar entre o certo e o errado aqui nesse momento. 2052

2053

2054**A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) –** Dr. 2055Hélio posso só fazer... Veja bem, eu acho que nós temos que superar o 2056entendimento aqui que exatamente no ponto que eu peguei inicialmente que é

2057 problema de interpretação jurídica mesmo. Eu vou fazer a minha leitura jurídica 2058do que estamos discutindo aqui para ver se chegamos num consenso sobre 2059encaminhamento, eu penso o seguinte primeiro, o CONAMA tem sim atribuição 2060para prevê o que ele fez na 303, ampliou entendimentos, se ele acrescentou 2061entendimentos sobre a área de preservação permanente, ele fez isso 2062 diferentemente do Código Florestal em ambos momentos e mais dispondo a 2063 mais do que o código florestal dispõe, ele fez isso na 303 e eu Andréia entendo 2064que há eu Andréia Planeta Verde, entendemos que à competência legal para 2065isso. Segundo em havendo competência legal para isso vem a seguinte 2066pergunta ele pode revê esta Resolução para alterá-la na perspectiva de reduzir 2067ou deixar de existir APP? Calma eu posso falar? Mas não é isso porque deixa 2068terminar o meu raciocínio? A minha pergunta é, ele pode reduzir a proteção 2069das áreas de preservação permanente por quê? Porque eu entendo que a área 2070de preservação permanente é espaço territorial especialmente protegido, não 2071 sou só eu a maioria da doutrina da jurisprudência brasileira entende da mesma 2072 forma e ao entender assim, entende também que só pode haver supressão de 2073 espaço territorial por meio de lei, tal qual ocorre com o código quando permite a 2074supressão de área de preservação permanente nos casos que o próprio código 2075 estabelece. Então a pergunta que fica é se o CONAMA criou a área de 2076preservação permanente ou definiu a área de preservação permanente ele 2077pode agora revê a posição para diminuir a proteção dessas áreas? Essa é a 2078 pergunta senhores, aí nós vamos entrar sim na questão técnica para entender 2079se a proposta está reduzindo a proteção jurídica ou não. Entendi no primeiro 2080caso que não há redução de proteção jurídica pelo o que foi explicado, no caso 2081do morro eu entendo que há redução de proteção jurídica, e, portanto entendo 2082que essa mudança, essa mudança de alteração é inconstitucional não é só 2083ilegal é inconstitucional, se nós conseguirmos chegar nesse tipo de decisão se 2084está todo mundo aqui com consenso para debater sobre morro, vamos debater 2085sobre morro eu já tenho a minha opinião formada, se alguém agui tem 2086dificuldade para entender se a proposta de alteração de morro não só morro 2087quanto à base de morro que é que são os dois itens que casados eles vão 2088alterar a proposta, muito que bem se não tem dúvida podemos votar 2089juridicamente porque eu tenho certeza que esse meu entendimento jurídico não 2090é o da maioria aqui, agora se temos dúvidas se há redução de proteção 2091 jurídica, aí nós temos que retornar a Câmara não para que altere o texto, mas 2092para que ela diga se há redução de proteção jurídica ou não. Mas quem está 2093aqui e o João de Deus Ministério do Meio Ambiente não é a Câmara Técnica 2094de origem me desculpem.

2095

2096

2097**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Pela ordem 2098o Dr. José Moraes, representante da ANAMMA Centro-Oeste. 2099

2100

2101**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA REGIÃO CENTRO-OESTE) -** 2102Realmente o que me dá uma preocupação é nós estarmos realmente aqui 2103discutindo a validade de discussões feitas na Câmara Técnica. De nós 2104estarmos julgando algumas situações sendo que foi discutida lá. Eu até

2105questionei agora o João de Deus para saber se lá havia sido discutido 2106tecnicamente se houve redução na proteção ou não. E ele me falou que foi 2107discutido lá foi debatido. Então se lá foi debatido e foi votado nós não temos 2108que aqui ficar para mim discutindo se novamente, igual a Cristiane falou um 2109segundo tempo de uma discussão. Então a princípio para mim quando eu 2110venho aqui e vou analisar uma resolução, a Câmara Técnica já discutiu todas 2111as questão técnicas veio aqui realmente para vermos apenas jurídicas e eu 2112estou vendo aqui que nós estamos entrando em questão técnica e que 2113realmente vai estar influenciando no objeto principal dessa Resolução. Então 2114por isso que eu vejo assim, ou a continuidade propriamente e a sugestão 2115também que nós já falamos que nós estamos comentando da fazer uma nota, 2116ou uma sugestão, um encaminhamento para o Plenário que eu acho que lá 2117volta a se discutir essas questões técnicas e não aqui conosco.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Muito 2121obrigado. Por solicitação da mesa a diretoria do CONAMA deseja prestar 2122esclarecimento sobre esse processo.

2125A SRª ADRIANA MANDARINO (DIRETORIA DE APOIO CONAMA) – Adriana 2126Mandarino, diretoria de apoio do CONAMA. Duas colocações me chamaram 2127atenção porque me pareceram que foram colocadas algumas questão um 2128pouco enviesadas quanto a fraude, ouvi esse termo sendo falado na reunião da 2129Câmara Técnica. Então isso chegou para a diretoria de apoio ao CONAMA 2130apenas desta maneira como colocada agora e eu quero deixar claro que está 2131absolutamente registrado no processo lista de presença, os Conselheiros da 2132Câmara com quórum, foi a 25ª reunião da Câmara Técnica de Gestão territorial 2133e biomas, listas de convidados por tudo absolutamente registrados nos 2134conformes sem problema, isso não vai para o site nunca foi em termo de 2135Câmara Técnica. Era isso. Qualquer coisa está à disposição.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Obrigado 2139Drª Adriana. Isso nos coloca adiante de outra questão que foi suscitada, 2140inclusive pela conselheira Andréia, me parece um consenso apesar do 2141encaminhamento a uma da volta à Câmara de origem com um 2142encaminhamento a ser decidido, há continuação como defendeu a Drª Cristina 2143representante da CNI, requerendo da Câmara de origem os esclarecimentos 2144necessários. Aí vem o fato de a doutora Andréia ter lembrado o Doutor João de 2145Deus aqui presente que embora tenha conhecimento técnico de todo o 2146processo, não seria o representante legítimo da Câmara de Origem para 2147prestar enquanto que nós vimos outros membros da Câmara de Origem que 2148nos parecem terem divergidos originalmente dessa Câmara, para aqui prestar 2149esse esclarecimento não seria legítimos para essa Câmara então aceitar, 2150acatar as considerações vindas dessa forma, o presidente da Câmara se 2151encontra? Acredito que seja ele quem deva juntamente com o Dr. João de 2152Deus prestar os esclarecimentos para que decidindo essa Câmara a

2153apreciação da matéria, passemos a contar com essa legitimidade até para 2154deixar mais claro.

2155

2156

21570 SR. JOAO DE DEUS (MMA) - Dr. Hélio, eu acredito que auxilia um pouco a 2158compreensão da proposta, o fato de que a discussão que se deu na Câmara 2159Técnica e obviamente que eu não estou aqui falando em nome da Câmara 2160Técnica, mas como alguém que participou de elaboração da proposta havia 2161sim o entendimento que o objeto de proteção topo de morro, a Resolução 303 2162ela não promoveu uma alteração no objeto de proteção, ela não criou uma 2163 figura nova nesse caso de margens de rio e topo de morro ela apenas 2164estabeleceu uma definição para aplicação correta da norma. No nosso 2165entendimento a proposta ela trazia uma revisão desses conceitos e dessa 2166metodologia para torná-la mais objetiva com a perspectiva de se termos com 2167isso termos a garantia da correta operação da norma. Então assim, no âmbito 2168da avaliação técnica, a proposta apresentada se entendeu viável, portanto 2169encaminhada à Câmara Técnica jurídica exatamente por essa compreensão. 2170 que em tese é a mesma que foi aqui defendida no caso da revisão do conceito 2171de nível mais alto. Que da mesma maneira nós entendemos e quando o Doutor 2172Roberto fez a apresentação eu fiz a questão de frisar que essa também era a 2173 nossa interpretação. Do ponto de vista de projeção geográfica essa proposta 2174que nós apresentamos aqui ela realmente é diferente daquela obtida com a 2175aplicação litoral do texto atual da 303, tem uma redução do espaço interpretado 2176como topo de morro? Tem, isso é inegável, agora nós não havíamos até agora 2177Dr. André entendido que isso pudesse ser interpretado como redução da 2178 protesto hora jurídica, se há essa dúvida inclusive me parece que e espaço 2179mais adequada para fazer a discussão se chegar a uma conclusão é a Câmara 2180 Técnica jurídica e não exatamente a Câmara Técnica de origem. Agora sobre 2181os impactos que uma mudança que um ajuste como este estariam 2182promovendo, eu acho que os senhores têm obviamente ter a responsabilidade 2183de avaliar sobre esse prisma o que eu quero dizer é que eu e o João depois me 2184complementem, corrijam se julgar necessário. É a informação que no âmbito da 2185Câmara Técnica essa matéria passou com relativa tranquilidade por ter esse 2186entendimento, que havia no âmbito da projeção uma redução sim, mas que 2187essa redução ela decorre exatamente do ajuste do conceito e que mesmo que 2188com essa redução na projeção o que se protege agora é efetivamente o que a 2189lei o texto da 4771 remete como objeto da proteção.

2190

2191

2192**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 2193Dr. João. Agora Dr. João Petribu antes mesmo de passar a palavra para o 2194senhor por economia dos trabalhos, eu gostaria de confirmar a decisão da 2195continuação com o encaminhamento do Dr. Vinícius pelo IBAMA de volta à 2196Câmara Técnica, e do me parece até aqui encaminhamento Drª Cristina para 2197continuação. O Dr. Vinícius permanece com o encaminhamento de retorno?

2198

```
93
```

O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – Na verdade, eu estava 2201mais era a jogando a questão para vocês discutirem.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – É 2205 exatamente nesse ponto de discussão que nós decidiríamos agora com a 2206 votação se o senhor coloca com esse encaminhamento pela câmara de 2207 retorno, ou pela continuação dos trabalhos de apreciação. Ao iniciar uma que é 2208 excludente da outra que aí nós faríamos a votação pela continuação da 2209 apreciação da revisão da 303, colhendo votos Dr. João Winther.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 2213**SP) –** Pela continuação.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Dr. Rodrigo 2217Justus.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Pela continuação.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Dr^a 2224Christina.

2227A SRa. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Pela continuação.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Dr. Higor.

O SR. HIGOR (ECODATA IBAMA) – Pela devolução para a Câmara Técnica e 2234Jurídica.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Dr^a 2238Andréia.

A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Pela 2242devolução.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Dr^a 2246Cristiane.

2249**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) –** Pela continuação, 2250até porque mesmo como eu disse antes se nós fossemos devolver nós 2251teríamos que justificar cada tópico porque nós estamos devolvendo, e qual a 2252dúvida de cada tópico porque nós não analisamos ainda o texto como um todo. 2253

2254

2255**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) -** Dr. 2256Vinícius.

2257

2258

2259**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** Pela devolução.

2260

2261

2262**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Dr. Jose.

2263

2264

2265**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Região Centro-Oeste) -** Pela 2266continuação.

2267

2268

2269**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Colhendo 2270votos temos 6 pela continuação e três pela, 4 pela devolução. 5 a 3. Assim 2271sendo continuamos com a devolução, com a continuação, apreciação 2272passando. Então no início da discussão e pela ordem de inscrição havendo 2273presença do presidente da Câmara Técnica de origem se ele aceita subsidiar o 2274que vai ser discutido. Doutor João Petribu.

2275

2276

22770 SR. JOAO CARLOS DE CARLI - João Carlos de Carli. Sou presidente da 2278câmara técnica de gestão territorial e biomas. Peço desculpas não ter 2279comparecido na parte de manhãs, mas é que já estava com outra agenda na 2280CNA. Em relação a esse documento que nos foi apresentado foi até um pedido 2281 feito pelo Ministério do Meio Ambiente, onde já apresentou o texto até com 2282todas as sugestões de alteração já destacadas, e ainda apresentaram para nós 2283também uma Nota Técnica explicando do porque da alteração dessa 2284Resolução. E uma coisa que eu estou observando aqui da conversa de todos é 2285 relação se está aumentando ou se está diminuindo na área de preservação 2286permanente. Acredito eu que se voltar para a Câmara técnica vai voltar a 2287 dúvida para cá porque não se sabe, porque no próprio parecer do ministério do 2288meio ambiente coloca que existe uma incerteza muito grande em dizer o que é 2289APP, então se existe uma incerteza muito grande em dizer o que é APP não 2290tem como se afirmar se aumentou ou se diminuiu porque? Porque você nunca 2291vai saber encima daquele texto que foi apresentado pela 303 o que é uma 2292APP. Então não tem como dizer se é uma APP ou não, qualquer área que for 2293apresentada se não me engano foram apresentados 5 mapas, deram um mapa 2294para 5 instituições diferenciadas de públicas privadas jurídicas também acredito 2295que foi encaminhado para você também não sei. Foi aberto, por favor... Não,

2296desculpa, calma eu estou dizendo o histórico do que aconteceu. Se você for 2297 observar existe outro processo dentro do CONAMA tratando sobre isso, onde 2298 foi buscado em cima disso aí também a discussão de se começar do 0, se você 2299for observar dentro dos processos do CONAMA já tinha um que está tratando 2300há uns 4 anos que estar tratando sobre isso. Então fizeram esse levantamento 2301que se você apresentasse 5 mapas vão haver 5 interpretações diferenciadas 2302se for apresentados, e lá durante a reunião apresentaram se não me engano 2 2303 mapas se não me engano acho que foram 2 mapas e mostrando exatamente 2304essa diferenciação do que é uma APP e o que não é. E isso que eu estou 2305tentando colocar que não se consegue hoje fazer uma interpretação do que é 2306um topo de morro. Então eu tenho aqui um documento do Ministério do Meio 2307Ambiente da secretaria de biodiversidade da floresta departamento de 2308florestas, Nota Técnica número 37 de 2010 di dia 12 de julho de 2010, não vou 2309ler ela toda que é um pouco extensa, mas já vou direto à parte que trata de 2310topo de morro. Que é o item 2.4, foi em cima dessa Nota Técnica que todos os 2311membros da Câmara Técnica votaram, na maioria da votação se não me 2312engano acho que só em uma parte que houve uma dúvida e se não me engano 2313tive que entrar com um voto de minerva, mas todas as outras tirando a 2314representante das ONGS que estavam presentes todas foram não vou dizer 2315por unanimidades porque ela alegava erro jurídico, e nós falávamos que se 2316você quer alegar erro jurídico no documento você tem que apresentar esse erro 2317jurídico na jurídica aqui é técnico. Então em nenhum momento por ninguém foi 2318apresentado que existia um erro técnico na proposta apresentada pelo 2319Ministério do Meio Ambiente, isso tem que ficar bem claro, não houve nenhuma 2320 discussão contrária ao documento do MMA em relação à proposta apresentada 2321 somente de última hora que o próprio, o João de Deus se não me engano foi 2322até eleito como o nosso escriba, como o relator do documento, que foi pedido 2323que na área de manguezal fosse retirado a retirada, o pedido de retirada o que 2324ali sim observava que poderia haver uma redução de área de preservação 2325permanente, porque ali era claro que poderia haver uma redução então pelo 2326Ministério do Meio Ambiente fez o pedido para que esse assunto não fosse 2327tratado, e não foi tratado como vocês podem ver dentro do documento. Então 2328até o item 2.4, por favor. Quem guiser acompanhar na tela. O CONAMA definiu 2329no art. 2º de da Resolução 303 de 2002, o conceito de morro e outros 2330elementos topográficos. Mas eu vou ler aqui também, espero ninguém dizer 2331que estou lendo errado, acho o que João Deus que está mais próximo ali vai 2332concordar no que eu estiver lendo aqui. Onde eu parei? Elementos 2333topográficos. Novamente houve regulamentação desvirtuado no que era 2334proposta do código florestal, a redação da Resolução trouxe uma nova forma 2335de identificação do elemento topográfico topo de morro, "posto o que passou a 2336considerar a paisagem sou seja, os elementos de forma coletiva e não mais 2337individualmente permitido em incorporar atributos entre uma elevação e outra 2338sendo a APP, a sobreposição de APPs e a mudança dos parâmetros 2339referenciais traduzem uma ampliação dessas áreas de proteção, com as 2340 definições trazidas pelo item 6 base de morro ou montanha a resolução 2341ampliou o grau de incerteza dificultando sobre maneira a aplicação da norma 2342legal, isso porque a definição associa a base a um plano horizontal definido por 2343 planícies ou superfícies do lençol d'água adjacentes" O que na prática torna

2344sua aplicação dúbia ou até mesmo inviável, além disso o § 1 do artigo 3º, a 2345Resolução inova ao introduzir metodologia para identificação e medição da 2346APP associada a topo de morro, "cujo aplicação estrita significa ampliar os 2347limites de APP legalmente estabelecidos, pelo exposto e considerando 2348acúmulo de informações que aportaram o CONAMA no GT topo do morro" 2349recomenda-se a seguinte definição aí quando eles colocam os pedidos de 2350alteração do que é topo de morro. Então para nós como Câmara Técnica 2351chegou uma documentação no Ministério do Meio Ambiente, que eles mesmos 2352informam que existe uma dificuldade de dizer o que é APP. Então como é que 2353você vai dizer que está diminuindo ou não a APP se você não sabe o que é 2354uma APP. Então eu queria que ficasse bem claro que esse documento que foi 2355apresentado para nós se não me engano acho que houve até uma 2356alteraçãozinha depois que vocês pediram na Nota Técnica, em cima dessa 2357definição embaixo aqui, mas que entrou na votação ja o novo alterou. Então a 2358Nota Técnica não fugiu ao pedido que nos foi feito pelo Ministério do Meio 2359Ambiente, e tecnicamente só para terminar aqui não houve nenhuma 2360contestação em relação às propostas encaminhadas pelo Ministério do Meio 2361Ambiente nessa votação, ela ocorro deu uma forma rápida se não me engano 2362foi um dia e meio, na parte da manhã para adiantar o expediente da Câmara 2363Técnica nós colocamos outros assuntos que estavam na pauta para limpar a 2364pauta, e eu não vi dificuldade nenhuma eu até pensei que fosse um texto que 2365ia ser bem, não ia ter dificuldades dentro da jurídica. Obrigado.

23662367

2368**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 2369Dr. João Carlos. Diante dessa decisão da Câmara Técnica de Assuntos 2370Jurídicos, à vista da presença do presidente da Câmara e do relator aqui 2371presentes representando o interessado o CPF do MMA. Esta CTAJ passa a 2372apreciação requerendo quando assim entender necessário os esclarecimentos 2373técnicos que possam vir a ser dados. Dessa forma continuamos na leitura do 2374ponto em que ficamos e no momento em que for necessário a esta Câmara 2375entender que precisa do esclarecimento técnico dos senhores ela assim 2376solicitará. Agradeço a presença e a disposição para tanto.

2378

2380 SR. CARLOS BOCUI (PROAM CONAMA) – Em primeiro lugar eu queria 2380 dizer que em nenhum momento eu usei a palavra fraude. Segundo, todas as 2381 nossas convições estão no parecer da lavra do Dr. Fábio Dib que eu estou 2382 protocolando. O Nilo já recebeu por e-mail, e eu gostaria ainda da fazer uma 2383 apenas uma pequena consideração sobre esse debate que se deu. É sobre a 2384 teoria dos jogos de simons quando se reúnem diversos setores no entorno de 2385 uma mesa de representando diversos interesses, inclusive econômicos, 2386 sempre prevalece o interesse econômico. Cabe ao Governo colocar regra ao 2387 jogo, e a regra é que acaba balizando. Então quando eu vejo o SISNAMA o 2388 Sistema Nacional do Meio Ambiente como um sistema a funcionar em prol da 2389 sociedade, eu vejo um sistema que não fica nas caixinhas, ele não está 2390 compartimentado apenas na área de assuntos jurídicos e nem na área técnica, 2391 mas o que nós vemos aqui na verdade é um assodamento do processo por

2392 uma Nota Técnica do MMA solicitando que essa questão fosse debatida em 2393 regime de urgência. Esse foi o atropelamento e por isso eu queria ouvir do 2394 João de Deus se você hoje João apresentaria de novo essa Nota Técnica 2395 diante das alterações na prática aqui apresentadas. Isso ocorreria de novo? 2396 Agora com relação à discussão que vai se colocar agora, essa questão técnica 2397 é tão evidente a proteção técnica é tão evidente que eu faço um apelo aos 2398 senhores que se pelo menos não retorne a Câmara Técnica alguém deve pedir 2399 vista do processo para que isso seja dirimido. É o mínimo em temo de 2400 responsabilidade de Conselheiro diante do que foi levantado aqui.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Eu gostaria 2404de tomar conhecimento da Nota Técnica, por favor. peço esclarecimentos 2405sobre a Nota Técnica mencionada ao diretor do CONAMA Doutor Nilo.

2409 João poderia esclarecer melhor, mas a proposta que a nota apresentou ela é 2410 diferente da proposta aprovada na Câmara Técnica é uma pequena diferença é 2411 que o presidente da Câmara falou, só não detalhou, mas acho que os 2412 Conselheiro já ouviram isso do próprio João aqui no início quando ele 2413 apresentou, agora com regime de urgência de fato ele está recomendado na 2414 nota viu Bocui, mas o Ministério do Meio Ambiente não apresentou na Plenária, 2415 foi apresentado por outro Conselheiro. Então não foi apresentado foi 2416 recomendado isso na Câmara Técnica, mas só para deixar bem claro não foi o 2417 MMA que apresentou regime de urgência não. A Nota Técnica recomenda que 2418 a matéria trâmite em regime de urgência. É do MMA. A Câmara Técnica não 2419 vota regime de urgência o que vota é o Plenário, só estou dizendo que no 2420 Plenário...

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Ela faltou em função dessa Nota Técnica.

O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA) – Isso, em função dessa 2427nota e a proposta do MMA é diferente da proposta que foi aprovada e que está 2428sendo apresentada aqui. Só esse detalhe também.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – 2432Comentário. A resposta foi dada porque ele foi citado nominalmente em uma 2433questão de ordem (Intervenção fora do microfone. Inaudível). O senhor tem 2434dois minutos para isso.

O SR. ROBERTO (Ministério Público) – É importante essa questão de 2438desqualificar essa delimitação de topos de morro, nós defendemos por longas 2439reuniões desse Grupo de Trabalho que era um programa de capacitação, as

2440 pessoas não conhecem esse assunto e no Estado de São Paulo, por exemplo, 2441conhecem muito, o órgão ambiental do Estado de São Paulo discute conosco 2442esse tema há anos, nós temos uma ata no site do CONAMA que o órgão 2443 ambiental de São Paulo o procurador do órgão ambiental diz que é contra do 2444organizo ambiental diz que é contra usar o critério de cela, isso está no site do 2445GT CONAMA sobre topo de morro que era para tirar dúvidas, não para mudar 2446critérios e daí o que acontece é que esses exercícios que o DR. da Câmara 2447Técnica está comentando na hora que evoluíram as propostas e chegou a 2448 diferenciação de 3 propostas que eram a do Ministério Público de deixar a 2449Resolução como está, a do mama e do Ministério das Minas e Energia e a do 2450Ministério da agricultura o que acontecia é que nós propusemos um exercício 2451comparativo, aí com as mesmas áreas para poder gerar esse tipo de 2452comparação, você tem uma mesma área e a pessoa vai lá e a aplica suas 2453 propostas e tal. E curiosamente a proposta do Ministério da Agricultura é a 2454mesma que está postada aqui nesse praticamente muito semelhante àquela 2455que está aqui colocada na Nota Técnica do Ministério do Meio Ambiente, a 2456proposta feito por um matemático uma proposta que entrou na primeira reunião 2457desse Grupo de Trabalho que não tem absolutamente nada a ver com 2458geomorfologia, análise de relevo, APPs coisa nenhuma é uma simplificação. 2459Então, vejam que a questão que eu quero deixar claro é que esse GT não 2460chegou a fazer a demonstração que cabia ser feita e o problema é de 2461 capacitação, isso está tudo filmado quem for consultar o site desse GT vai ver 2462lá um documento do Estado de São Paulo em que ele não tem dúvida a 2463 respeito da aplicação da norma, eu queria deixar isso claro porque essa 2464desclassificação desse texto estamos entendendo como uma informação que 2465não Condiz com a realidade do GT.

2466

2467

2468**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado. 2469Dr^a Christina e depois José estão inscritos.

2470

2471

2472**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** O que eu estou entendo é 2473que está desqualificando tecnicamente um trabalho do outro. Tecnicamente. O 2474que acontece? Ele citou o Ministério da Agricultura e eu quero ver o 2475representante do Ministério da Agricultura, do setor de florestas de São Paulo 2476do Governo que discordam veementemente do MAPA como é interpretado pelo 2477Ministério Público. Então eu quero ouvir, mas só para mais uma vez 2478demonstrar como essa questão e técnica como bem falou o Rodrigo, do jeito 2479que a resolução estava não tinha parâmetros para você entender que está 2480aumentando ou diminuindo. Por favor, só os esclarecimentos de técnicos 2481citados aqui.

2482

2483

2484**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Mas a 2485senhora quer ouvir no âmbito dessa Comissão? Vamos ouvir os Conselheiros.

2486

24880 SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Região Centro-Oeste) - Só por 2489uma questão deixa eu fazer uma colocação aqui coisa de, eu quero 2490praticamente concordar com você, verifica aqui que mais uma vez está 2491entrando essa questão que eu vejo a questão estão tentando alterar uma 2492discussão já travada no âmbito técnico. Novamente está trazendo para a 2493 Câmara jurídica discussões técnicas. Lá já foi demonstrado inclusive com a 2494leitura que foi débito o tema, foi aprovado se lá a maioria nós não podemos até 2495aqui mesmo na Câmara jurídica nós observamos sistematicamente em todas 2496as reuniões divergências em questão de entendimento. E nós também não 2497podemos esperar às vezes que a Câmara Técnica vai ter unanimidade nos 2498seus entendimentos. Então assim é para isso que é um voto, que é o voto 2499vamos dizer assim colegiado aqui que é um voto de cada instituição aqui 2500representada para na sua maioria é a questão democrática na sua maioria 2501optar, a Câmara técnica aprovou a maioria esse texto não vamos discutir 2502 novamente o técnico, eu estou vendo novamente trazendo para que a se é 2503área ara jurídica questões técnicas.

2504

2505

2506**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) -** Dr. 2507Vinicius. IBAMA.

2508

2509

2510**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) -** Presidente, o próprio 2511 presidente da Comissão da Câmara Técnica falou agora que as dúvidas eram 2512muitas em relação até que o conceito do que é topo de morro, e ele mesmo 2513falou que os Conselheiros votaram com base nisso aqui. É um trabalho técnico 2514que tem uma folha apenas, tem duas páginas. Assim, parece que isso aqui foi 2515decisivo porque foi uma coisa que veio do Ministério foi uma orientação do 2516Ministério, e o próprio Ministério já está revendo essa posição de defender essa 2517mudança desse jeito, enfim desse jeito rápido que está sendo feito aqui. Assim 2518eu tenho realmente muitas dúvidas a questão técnica que é necessária pare 2519que possamos resolver a questão jurídica, e eu tenho uma dúvida jurídica, 2520primeiro, é saber qual é a consegüência que isso vai gerar em relação. 2521 inclusive à indenizações, porque nós temos várias e várias áreas de APP que 2522vão deixar de ser APP e terão que ser indenizadas pelos Estados, e os 2523 Estados vão ter que pagar indenização porque uma quantidade imensa de 2524áreas de APP vão deixar de ser áreas de APP. Então isso não uma coisa que 2525 possamos simplesmente decidir de qualquer jeito, e a questão jurídica de saber 2526se essa redução é realmente possível porque uma coisa é um ajuste como o 2527Dr. João falou, um ajuste em uma Resolução á a Resolução seguinte vem e 2528ajusta esse texto e outra coisa é essa mudança radical que está sendo feita 2529aqui. Então eu gostaria de pedir vista desse processo para poder analisar 2530melhor e tentar encontrar uma saída jurídica para descobrir se há ou não essa 2531 redução. E eu queria colocar então para apreciação dos Conselheiros esse 2532meu pedido de vista do processo.

2533

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Dr^a 2536Cristiane Casini.

2539A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) – Eu só gostaria Dr. 2540desculpa eu estava presente na reunião, e foi discutido não foi feito só com 2541base na manifestação do Ministério do Meio Ambiente tanto que teve alteração, 2542nós tivemos outros técnicos que justificaram a alteração e isso foi votado na 2543Câmara técnica. Então eu só gostaria de deixar claro que nós não nos 2544posicionamos porque o Ministério do Meio Ambiente estava falando fez uma 2545nota técnica e nós seguimos e foi tudo tranqüilo não reunião. Não foi, foi 2546amplamente debatido os técnicos levantaram, fizeram os desenhos, mostraram 2547os mapas e teve os dois posicionamentos eu estou falando isso da última 2548Câmara Técnica que aprovou essa proposta que estamos analisando hoje, é 2549isso que estou defendendo eu estava presente e houve a discussão técnica e, 2550inclusive o presidente de Câmara já até informou que teve um processo amplo 2551de discussão antes disso, não foi só nesse um dia e meio que nós discutimos 2552essa Resolução.

2556A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Primeiro eu gostaria de 2557ouvir. Porque o que está se fazendo? Está se pegando o MAPA apresentado 2558pelo Ministério Público como se ele fosse uma verdade real, e esse MAPA foi 2559discutido lá e eu gostaria de saber dos outros técnicos se eles concordam? 2560qual é a realidade dentro desses mapas, porque nós não podemos tomar com 2561um injusto o que foi vencido na discussão técnica como verdade absoluta. Eu 2562gostaria de realmente passar para o do setor.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Existe em 2566votação uma proposta que seria prejudicial. Se concedia vista o processo sairia 2567da pauta.

A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Presidente o que eu acho 2571é o seguinte.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 2575**SP) –** Em regime de urgência cabe pedido de vista?

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Sim.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 2582**SP) –** Então vamos votar pedido de vista.

2583

2584

25850 SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA) - Só para esclarecer aos 2586conselheiros em relação a isso porque no intervalo do almoço nós verificamos. 2587É ó seguinte regime de urgência no § 2º do art. 14 diz assim, a matéria 2588aprovada em regime de urgência deverá ser incluída viu Conselheiro João 2589Winther, a matéria aprovada em regime de urgência deverá ser incluída 2590 obrigatoriamente após parecer de Câmara Técnica competente, da Câmara 2591 Técnica de Assuntos Jurídicos na pauta da próxima Reunião Ordinária ou em 2592reunião extraordinária convocada na forma desse Regimento, o que o 2593 regimento fala é que nesse artigo nesse parágrafo é que as duas Câmaras dão 2594um parecer sobre a matéria. Então todo mundo sabe que um parecer pode ser 2595favorável, contra, quer dizer há muitas formas de parecer a uma matéria. O que 2596o regimento diz e obrigado no caso de uma matéria em regime de urgência é 2597que no plenário ela tem que ser o pedido de vista tem que ser votado, essa é a 2598condição o que Regimento estabelece bem claramente o pedido de vista em 2599plenário normalmente é concedido automaticamente, exceção quando a 2600matéria estiver em regime de urgência. Como em Câmara Técnica todo pedido 2601de vista e votado. Então o entendimento da Secretaria Executiva é que se for 2602votado que a maioria simples aprovar ele pode ser concedeu sim, mas 2603 necessariamente tem que ser votado na Câmara a exemplo do Plenário.

26042605

2606**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** E 2607devidamente fundamentado pelas vistas.

2608

2609

2610**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA) –** Bem lembro Presidente, 2611e devidamente fundamentado porque ele é incluído na pauta da próxima 2612Reunião Ordinária sim, mas para apresentar a fundamentação seja de retorno 2613à Câmara Técnica de origem, seja de pedido vista, ou seja, qualquer decisão 2614que seja da jurídica tem que ser devidamente informado ao Plenário porque ele 2615entra de fato na pauta.

2616

2617

2618**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Me parece 2619para que incidência para acatar esse incidente nós teríamos então, se restaria 2620prejudicado a oitiva da discussão técnica.

2621

2622

2623**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Eu gostaria só de ouvi-lo, 2624porque o que está em discussão o pedido de vista? Porque haveria uma dúvida 2625técnica. Eu só gostaria de nós ouvirmos o outro lado antes de votarmos o 2626pedido de vista, porque o que ocorre?

2627

2628

2629**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Outro lado 2630no caso são membros da Câmara Técnica de origem?

2631

2632

2633A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Não, eu queria ouvir o 2634Ministério da Agricultura, o setor florestal de São Paulo que não concordam 2635com o MAPA apresentado pelo MP. Porque o que ocorre nós ouvimos o relato 2636da Câmara Técnica demos a oportunidade e não demos a oportunidade de que 2637se contrapartida sobre o MAPA, eu gostaria de ouvir antes mesmo de votar o 2638pedido de vista para realmente ver se é necessário ou não que a nossa 2639discussão é voltar ou não voltar a Câmara Técnica? Rever ou não revê o 2640posicionamento técnico? Eu só gostaria de ter esse esclarecimento anterior.

2641

2642

2643**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Eu 2644pergunto a senhora, ouvi-los vai esclarecer com relação à divergência havida 2645na Câmara da origem.

2646

2647

2648**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Não, a do pedido de vista.

2649

2650

2651**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** A votação 2652do pedido de vista?

2653

2654

2655**A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** É, Porque é para ver se 2656efetivamente tem questões.

2657

2658

2659**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Esclarece 2660e convence o Conselheiro que... Ouçamos o Doutor Roberto.

2661

2662

26630 SR. ROBERTO LORENA (MINISTERIO DA AGRICULTURA) - Aqui nós 2664percebemos como é impossível dizer se a Resolução 303 se alteração dela vai 2665aumentar ou diminuir. Então nessa forma de cálculo nós estamos uma extensa 2666área dita como topo de morro em uma das formas de cálculo da 303, que é 2667altamente dependente da aquidade do MAPA, se o MAPA foi feito em uma 2668escala bastante forte um para 10 mil, se foi feito um para 50 mil. possa a 2669 seguinte. Aqui por exemplo, usou uma parte da atual 303, uma parte da 2670proposta que se coloca novamente o MAPA depende da equidade da escala, 2671 enquanto que a proposta que se coloca é que você vai ter que fazer no campo, 2672você primeiro fazer no MAPA depois vais ser no campo, com certeza que tem 2673 dezenas de topos de morro que não foram desenhados, simplesmente porque 2674usou a metodologia ainda da 303 antiga não da nova proposta. Então aí o que 2675acontece? Nessa proposta dagui nós temos extensões imensas em que tudo 2676 vira topo de morro, o vale vira topo de morro. Então o que proíbe em todas 2677essas extensões a presença de pessoas e isso colocado no Guarujá, mas 2678colocado em Minas Gerais do Espírito Santo onde nós temos mar de morro

2679interior de São Paulo, vai cobrir tudo de APP. Então aí o que nós falamos? Os 2680 vales a paisagem como um todo vira APP no cálculo que é feito dessa forma 2681 pelo Ministério Público, daí a impossibilidade de nós dizermos vai aumentar ou 2682vai diminuir a proteção. Hora, aonde a proteção proíbe a vida humana o que o 2683 fazendeiro faz, eu vou embora para a cidade? Aí ele passa a régua. Aí ele está 2684ilegal ele passa a régua, se ele não sabe se topo de morro e a propriedade 2685 dele justamente na agricultura familiar que está nesse relevo acidentado se ele 2686tem 10 hectares, ele passa a régua um tudo, porque tudo é topo de morro, 2687então nós vamos diminuir a proteção? Ou nós vamos de fato efetivar a 2688proteção? Nós vamos dar condição de ela ser cobrada. Então essa é a 2689questão, aumenta ou diminuo a proteção é impossível de ter determinar com 2690precisão. O grupo percebeu isso o Grupo de Trabalho percebeu isso quando 2691 fez aquele exercício, 5 instituições calcularam sobre o mesmo MAPA e aí 2692 percebeu que era completamente imprecisa, daí nós é impossível dizer se 2693diminui ou aumenta essa foi a conclusão técnico do grupo. Ela não é 2694unanimidade, mas ela foi 90% de unanimidade.

2695

2696

2697**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 2698Dr. Roberto Lorena. Voltamos agora a... Não, por favor, agora estamos em 2699encaminhamento primeiro.

2700

2701

2702O SR. JACINTO LANA (ASSOCIAÇAO MINEIRA DE SIVICULTURA) – A 2703conselheira pediu, por favor, para que eu complementasse. Mostrando nesse 2704desenho aqui senhores, está muito claro essa linha azul é um curso d'água, 2705como ela pode ser topo de morro? Isso mostra que a resolução 303 tal como 2706ela está hoje ela não faz uma interpretação correta de APP. Percebe que aqui 2707ocorre isso com um topo de morro com fundo de vale com curso d'água, aqui 2708da mesma forma e em outros lugares vemos isso também e em vários lugares, 2709isso aqui é curso d'água como um curso d'água pode ser topo de morro? Isso 2710mostra que precisa fazer uma revisão profunda nessa Resolução tal como está 2711sendo proposta para essa Nota Técnica. Nascente está em topo de morro? 2712(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

2713

2714

2715**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 2716Dr. Roberto. Vamos anotar o pedido de vista.

2717

2718

2719**O SR. JACINTO LANA (ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SIVICULTURA) –** Uma 2720nascente tão comprida como o curso d'água, como assim? Nascente é pontual. 2721

2722

2723**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** A mesa 2724encaminha. Pois não. É isso que eu queria encaminhar Dr. não daria Vossa 2725Excelência entende isso aqui é um fórum de discussão, mas o senhor nem 2726Conselheiro é aqui nessa Câmara, nessa Câmara aqui é bem recebido com a

2727contribuição, mas desde de manhã nós estamos aqui e gente que vem de 2728Pernambuco, de Minas Gerais lugar mais longe ainda para estar discutindo 2729desde o inciso II porque vocês técnicos não se entenderam. Chega um aqui 2730com uma atenção, outro com outra e não chegaram nenhuma acordo jogaram 2731no nosso colo, estamos aqui 4 horas da tarde na hora de vocês e nós 2732esperando que seja resolvido e não está sendo. Vamos votar se tiver vista 2733excludente volta para a Câmara de origem lá vocês arrumam a coisa e 2734mandam para nós. Certo? Porque aí vai vendo a competência da Câmara. 2735Vamos ver se nós vamos assim claro porque todos. Vamos registrar. Está 2736encaminhado o pedido de vistas encaminhado pelo DR. Vinícius para a 2737votação. Colhendo votos. Dr. José representante da ANAMMA vai votar pedido 2738de vista. Drª Cristiane.

2741A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) – Eu gostaria só de 2742um esclarecimento. Esse pedido de vista qual é o prazo? Isso volta para a 2743Câmara Técnica jurídica? Volta para cá. E obrigatoriamente antes da próxima 2744Plenária?

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Com os 2748esclarecimentos necessários aí para o que for encaminhado.

2751A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Presidente eu só queria 2752fazer uma pergunta. Se seria possível essa vista voltar até amanhã mesmo que 2753seja com esclarecimento curto, para nós estamos em pedido de urgência antes 2754da Plenária eu acho que questão realmente ela dá divergência mais técnico do 2755que jurídica, então só para saber a extensão realmente como ela colocou do 2756prazo, qual à intenção, também o pedido de vista qual é o objeto o estudo do 2757pedido de vista?

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Amanhã à impossível. Totalmente impossível.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Nesse 2764caso a Câmara teria que estabelecer um prazo.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 2768**SP)** – Eu estou nessa fase, e tenho o privilégio e a honra de pertencer a essa 2769Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos há dois mandatos já, eu vou completar 27704 anos. Soube e vivi nessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que essa 2771Câmara tinha a tradição de não chegar vistas a nenhum de seus pares, a única 2772vez que isso aconteceu gerou aquele problema imenso com a proposta de 2773Resolução que regulamenta a relação do licenciamento com as zonas de 2774amortecimentos, propositura do Chico Mendes do Dr. Rômulo. Foi a única vez

2775que nós não negamos vistas exatamente para o conselho da CNI e se 2776transformo uma minhoca em um dragão, e tivemos que montar um grupo 2777assessor com aval da plenária e teve a duras penas que encaminhamos. Então 2778eu estou só fazendo esse resgate para lembrar que essa Câmara por tradição 2779não nega vistas a nenhum de seus pares, e que a única vez que nós fizermos 2780isso geramos um problema imenso. Se ele vai ter um dia de prazo 15 dias de 2781prazo, 30 dias de prazo eu acho que ele tem que ter o prazo regimental, essa é 2782que é a verdade e eu voto a favor do pedido de vista.

27832784

2785**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Pois não. 2786Esclarecimento sobre o prazo regimental.

2787

2788

27890 SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA) - O pedido de vista em 2790Câmara Técnica sempre deve ser votado, eu sei que a jurídica tinha esse 2791entendimento de consenso que de qualquer forma o prazo estabelecido em 2792Regimento é a próxima reunião da Câmara jurídica, ele não tem um prazo 2793definido de 30 dias como tem o Plenário não. Na Câmara Jurídica volta a 2794matéria com parecer de vista para a próxima reunião da Câmara, o que quer 2795dizer que esse parecer tem que estar pronto até no máximo 5 dias úteis antes 2796da realização da Câmara. Que não está marcado. Então, olha, presidente e os 2797membros podemos decidir diferente, mas o prazo regimental para a 2798 disponibilização de documento em reunião ordinária são 15 dias, portanto não 2799há tempo hábil de se fazer uma reunião da Câmara, teria que ser segunda-feira 2800a reunião da Câmara. Então eu acredito que não há o visto agora teria que 2801 deixar a apresentação do parecer será na próxima reunião da Câmara Jurídica 2802que com certeza não seria antes, pelo menos do prazo regimental que 2803 permitisse voltar na próxima Plenária ordinária isso ficaria para a plenária de 2804março.

2805

2806

2807**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE** 2808**SP)** – Fazer mais um pequeno comentário, só para resgatar esses últimos 2809períodos que nós, recentemente passou por aqui uma proposta de Resolução 2810CONAMA para a questão dos resíduos sólidos, e nós fizemos questão de 2811lembrar à Plenária que está em curso o processo de regulamentação da lei de 2812resíduos sólidos. E o Plenário entendeu por bem que seria melhor aguardar a 2813regulamentação antes da pensar em por Resolução e normatizar o que mais 2814tiver a ser normatizado. Então eu não sei se essa a posição do Ministério, me 2815parece que não é, mas sabemos que está na pauta do dia a votação do Código 2816Florestal no Congresso. Então, só para um exercício de reflexão talvez seja 2817uma forma de preservar este Conselho aguardar o que o Congresso vai fazer, 2818e não o contrário. Fica com vocês, eu já votei o pedido de vistas anterior.

2819

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Então 2822colhendo votos pelo pedido de vistas, é inicialmente do Doutor José Moraes 2823representante da ANAMMA.

2826O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Região Centro-Oeste) – 2827Presidente, eu muito embora o Dr. Nilo tenha explicado essa questão do 2828Regimento Interno do CONAMA quanto ao pedido, sinceramente eu não me 2829convenci da possibilidade de pedido de vistas em questão de matéria de 2830urgência. Porém, como muito bem o Dr. João levantou essa questão de que 2831nós temos o costume de não negar vista a aos pares essa situação, eu acho 2832que não vou como também já foi unânimes o entendimento de poder dar vista 2833mesmo em caráter de urgência, acho que principalmente pela colocação que 2834vai ser só para Plenária de mais pede a característica de urgência, mas eu pela

2835vista.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Sim pela 2839vista. Dra Cristiane Casini.

A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) – Favorável ao 2843 pedido de vista.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Autor de 2847pedido de vista. Dr^a Andréia.

2850A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – 2851Favorável à vista.

O SR. HIGOR (ECODATA IBAMA) – (ECODATA IBAMA) – ECODATA e 2855favorável ao pedido de vista do IBAMA.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Dr^a 2859Cristina.

2862A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Presidente, eu também 2863sou favorável até como bem lembrou o João quem foi mais prejudicado aqui 2864com uma negativa política de pedido de vista foi a CNI, eu acho que uma 2865questão é você discordar das alegações e a outra e deixar com que as pessoas 2866tenham realmente tempo e maturação das suas decisões. Então eu também 2867sou favorável ao pedido de vista e acho que é louvável a tradição da Câmara 2868de conceder a vista quando qualquer dos Conselheiros a peçam.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Dr. 2872Rodrigo.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Pelas mesmas razões da CNI 2876eu sou favorável ao pedido de vista.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Dr. João 2880Winther já expressou seu voto a unanimidade a Câmara concede vistas ao 2881Conselheiro do IBAMA aguardando os fundamentos.

O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA) – Só por uma questão de 2885coerência viu José Moraes, o seguinte, nós vamos precisar apenas solicitar 2886aqui ao requerente do pedido de vista que no máximo na semana que vem se 2887puder me passar pelo menos uma fundamentação da solicitação, o pedido que 2888isso tem que ser justificado em Plenário porque a matéria vai entrar na pauta 2889da Plenária para ser exatamente explicado ao Plenário a razão de que mesmo 2890estando em regime de urgência a Câmara aprovou, porque foi aprovado por 2891unanimidade entendendo as razões alegadas pelo requerente. Então a 2892requerente precisa nos mandar pelo menos um parágrafo dando uma 2893fundamentação no pedido para que nós justifiquemos na Plenária em função 2894de estar em urgência. Senão não precisaria nem justificar, mas é porque está 2895justamente em urgência.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Isso foi realmente, pelo artigo lido eu realmente 2899entendi que ele deveria que independente da nossa dúvida, nós deveríamos 2900fazer um parecer como tem você falou favorável ou não ou qualquer uma das 2901duas com as considerações necessárias, com os questionamentos as vezes 2902necessários, mas a princípio que eu entendi foi que deveria ser mandado para 2903o Plenário, só por isso que coloquei, mas não questionei à sua posição de 2904forma nenhuma viu Nilo só para deixar registrado.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) - Só para tentar deixar 2908mais claro, nós temos duas Câmaras envolvidas a Câmara Técnica de origem 2909que é de territorial e biomas e a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. O 2910senhor comentou 5 dias antes da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Não seria bem isso, seria 5 dias antes da 2914primeira reunião que ocorreu de uma das duas porque a matéria terá que ser 2915reapresentada às duas. (fala fora do microfone inaudível).

A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Ela volta necessariamente 2919para a jurídica, e tem que entrar na pauta por 5 dias úteis de antecedência.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – Sim, mas e a Câmara 2923Técnica de Origem não vai ter conhecimento desse parecer?

A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Em princípio, o parecer é 2927jurídico.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – Tudo bem. Então eu 2931retiro o que eu disse.

2934O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) — Assim 2935sendo, o processo 1394/2010 29 em revisão da Resolução CONAMA 303 tem 2936vista concedida ao Conselheiro representante de IBAMA. Passamos ao item 29373.3 da pauta. Processo 02000 001876/2008-64 propostas complementares as 2938Resoluções número 3572005 e número 3972008 que dispõem sobre 2939classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu 2940enquadramento, bem como estabelecem as condições e padrões se 2941lançamento de afluentes. Interessado CONAMA. Assunto, proposta de 2942Resolução sobre as condições de padrões de F lançamentos de efluentes. Dra 2943Zuleica está presente? Relatora da fé a MG. Está aqui. João de Deus vai 2944continuar na sessão? Relatar. Renata o texto na tela está abrindo, na pauta 2945está aqui eu digo o texto para a discussão vamos ver a apresentação dela e 2946em seguida nós colocamos. Positivo. Item 3 da pauta Resolução 357 e 397 que 2947a doutora Zuleica vai fazer uma apresentação da questão da revisão da 2948solução.

2951A SRª ZULEIKA TORQUETTI (FEAM-MG) – Posso começar? Boa tarde 2952senhores se senhoras o meu Zuleica Torquete, eu sou engenheira química 2953trabalho há 22 anos na Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de 2954Minas Gerais. Hoje estou na diretoria de qualidade e gestão ambiental da 2955FEAN, e eu fui coordenadora do Grupo de Trabalho que discutiu a revisão da 2956relaciono Resolução 357, essa apresentação tem por objetivo mostrar aos 2957senhores os principais pontos da Resolução. O texto colocado nos slides não 2958corresponde literalmente ao texto da minuta da Resolução na tentativa de ser 2959um pouco mais ágil e didática a minha apresentação. A passagem dos slides é 2960um pouco lenta porque o aplicativo aqui no computador é outro. Bem, o próprio 2961art. 44 da Resolução 357 ele previu um prazo de 180 dias para que o CONAMA 2962estabelecesse um Grupo de Trabalho a criação de um GT, a partir da 2963publicação da Resolução 397, ou seja, até o dia 7 de outubro de 2008 com o 2964objetivo de propor novos parâmetros de lançamentos de efluentes para

2965 substancias inorgânicas e orgânicas não contempladas na tabela 10 da 2966Resolução 357. Além disso, esse GT também deveria avaliar a possibilidade de 2967se definir um padrão para somatório de metais, boro águas salinas e condições 2968e padrões de lançamentos para o setor o saneamento. Dessa forma, a Câmara 2969Técnica de controle e qualidade ambiental em uma reunião em julho de 2008 2970com base em uma informação técnica do IBAMA decidiu pela criação do GT 2971 condições e padrões de lançamentos de efluentes, e naquele momento foi 2972 decidido que a coordenação ficaria com o Governo de Minas Gerais pois a 2973FEAN tinha assento aquela Câmara, a relatoria o IBAMA de forma a atender o 2974disposto na resolução 397 sobre efluentes e 393, sobre óleos e graxas em 2975 plataformas marítimas de petróleo, e esse relatório recomendava que o GT 2976tivesse uma abordagem inovadora com foco em cargas e na capacidade de 2977suporte do corpo receptor. O GT então passou a se reunir a partir de outubro 2978de 2008 e foram realizadas 11 reuniões, praticamente uma a cada mês com o 2979número médio de participantes de 45 pessoas, além disso, após a última 2980reunião em novembro de 2009 foi feita uma rodada virtual de discussão para 2981 fechamento da minuta. O GT contou com a participação de vários 2982 representantes diversos setores da sociedade desde o Ministério do Meio 2983Ambiente, IBAMA, Ministério das cidades, das Minas e Energia, da Agência 2984Nacional de Águas, da ANVISA, representantes dos órgãos ambientais de 2985Minas, São Paulo, Rio, e Paraná, das companhias de saneamentos estaduais 2986SABESP. CAESB, SANEPAR, SANEAG, COPASA, SENECAP 2987Associação das empresas de saneamentos, o Comitê de Bacia hidrográfica 2988CPJ São Paulo, dos Conselhos regionais de química e do Conselho Federal de 2989Farmácias, do Conselho Regional de odontologia de Minas Gerais, da 2990associação hospitalar de Minas Gerais, do comitê de Fomento industrial de 2991 Camaçari, da Petrobrás, Vale, Confederação Nacional da Indústria além de 2992 representantes de laboratórios e Consultorias ambientais. Como haviam muitos 2993 participantes nessa reunião desse GT nós achamos melhor subdividi-lo em 5 2994sub-grupos de trabalho. Tendo em vista que o nosso foco de discussão era 2995muito amplo. Então nós criamos um subgrupo novos parâmetros que se 2996debruçou então sobre as questões relativas à tabela 10, e a carga orgânica e 2997inorgânica avaliando também o somatório de metais, boro, alumínio substância 2998tensoativas e substâncias orgânicas, que foi coordenado pelo Regis Neto da 2999CETESB o subgrupo saneamento que foi discutir a proposta de padrões para 3000lançamento efluentes tratados de estações de tratamento de esgotos que ficou 3001sob a coordenação do Ministério das cidades, um grupo que discute as 3002 questões de eco toxidades de efluentes que ficou sob a coordenação de um 3003 especialista vinculado a um laboratório, um subgrupo de serviços de saúde que 3004ficou de avaliar os critérios específicos para efluentes de serviços de saúde que 3005 foi coordenado pela representante da associação de hospitais de Minas Gerais, 3006e o subgrupo gestão de efluentes com diretrizes para a melhoria da gestão de 3007efluentes que ficou sob a coordenação de uma colega do instituto ambiental do 3008Paraná, tendo em vista que aquele Estado já tinha em sua legislação alguns 3009critérios com essa finalidade. Também durante as reuniões do GT nós tivemos 3010 várias apresentações que serviram para punir tecnicamente os participantes de 3011informações. A primeira leva de apresentações foi focada nas legislações 3012 estaduais de São Paulo Rio, Minas e Paraná. Nós podemos comparar quais

3013são os padrões de lançamentos de efluentes que já estão estabelecidos nos 3014Estados. Também ocorreu a apresentação de iniciativas sobre a gestão de 3015efluentes da Petrobrás, do próprio Ministério das Cidades que apresentou um 3016panorama nacional sobre a abrangência do sistema público e de tratamento de 3017 esgotos, e do comitê de fomento industrial de Camaçari que é também um pólo 3018 petroquímico que possui uma experiência interessante na questão de gestão 3019de efluentes industriais. Além disso, tivemos a apresentação do Conselho 3020Regional de química que fez uma explanação de um estudo sobre eficiência de 3021 sistema de tratamento de efluentes, da COPASA que trouxe a experiência 3022 sobre o programa de recolhimento e controle dos efluentes não domésticos, da 3023associação hospitalar de Minas Gerais que trouxe a experiência sobre 3024tratamento de efluentes de hospitais em Belo Horizonte, da SABESP que 3025trouxe critérios para lançamento de esgotos sanitários por emissários 3026submarinos, o IBAMA que apresentou o Cadastro Técnico Federal, e o próprio 3027INIMETRO que depois veio a nosso convite falar sobre a creditação de 3028laboratórios de análises ambientais. O escopo da minuta então que foi 3029 disponibilizada dentro da ótica de que nós deveríamos fazer uma proposta que 3030fosse fácil de ser utilizada. Nós definimos que nós iríamos criar uma minuta de 3031Resolução específica para efluentes. Então ela foi discutida exaustivamente se 3032ela deveria ser vinculada ou não a 357, ou seja, se ela deveria alterar alguns 3033art. e parágrafos da 357 ou se ela deveria criar um instrumento em separado 3034para o lançamento de efluentes. E foi consenso no grupo de que seria melhor 3035que se criasse uma minuta só para os efluentes. Então ela tem 5 capítulos 4 3036capítulos, o primeiro capítulo das definições, um capítulo dedicado 3037propriamente as condições e padrões de lançamento de efluentes com 3 3038sessões, uma que trata de disposição gerais, sessão dois que trata das 3039condições e padrões de lançamentos de efluentes e a sessão três que trata de 3040condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos 3041 sanitários. O capítulo três dispõe diretrizes para gestão de efluentes e o 3042capítulo 4. Então as disposições finais. Não passando então pela questão dos 3043 considerando, que são alguns considerando que já existem na 357 mais alguns 3044outros que tratam de assuntos específicos que são abordados nessa minuta, 3045indo direto então ao art. 3º eles estabelece algumas definições em 3046complementação aquelas contidas no art. 2º da Resolução 357, ou seja, nós 3047 estamos complementando aquilo que foi necessário para elucidar a aplicação 3048 dessas normas. Então essas novas definições são águas costeiras, capacidade 3049de suporte do corpo receptor, efluente, esgoto sanitários, emissário submarino, 3050fator de toxicidade, as concentrações utilizadas para os testes de ecotoxicidade 3051e nível trófico todas essas definições têm com correlação com a avaliação da 3052ecotoxicidade dos efluentes, também definem lançamento direto e lançamento 3053 indireto, parâmetros de qualidade do efluente e zona de mistura. Zona de 3054mistura é à única definição que já existia na 357 que foi alterada nessa 3055proposta com o objetivo de melhorar a sua aplicação. O art. 4º então das 3056disposições gerais, ele é um muito parecido com o artigo anterior da 357, e ele 3057estabelece a regra geral que é a diretriz básica dessa Resolução, ou seja, os 3058efluentes não poderão conferir ao corpo receptor características de qualidade 3059em desacordo com as metas obrigatórias, progressivas, intermediara e final do 3060seu enquadramento, e os seus parágrafos dizem que as metas por parâmetros

3061específicos e que parâmetros não incluídos nas metas ou na ausência de 3062metas, os padrões de qualidade a ser obedecidos são aqueles padrões da 3063 classe de enquadramento do corpo receptor que está recebendo aquele 3064efluente. o art. 5°. Então também é uma diretriz geral dessa Resolução é 3065 vedada o lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões 3066de lancamentos estabelecidos nessa Resolução ele é idêntico ao art. 25 D 357. 3067porém também consta nessa proposta uma ressalva que é o § único dizendo 3068que o órgão ambiental poderá excepcionalmente e mediante análise técnica 3069fundamentada, autorizar o lançamento de efluente em desacorda com as 3070condições e padrões estabelecidas nessa Resolução desde que observadas os 3071 requisitos, de atendimento de enquadramento do corpo receptor, realização de 3072 estudo ambiental as dispensas do empreendedor, tratamento do efluente 3073 exigências para lançamento e fixação de prazo máximo para o lançamento 3074prorrogável a critério do órgão ambiental competente, esse artigo ele altera o 3075 artigo 25 da CONAMA 357 onde nós tentamos utilizar palavras um pouco mais 3076adequadas sendo que o principal ponto aí foi a alteração do que antes 3077constava como estudo de impacto ambiental foi adequado para estudo 3078ambiental, tendo em vista que o estudo a ser feito nesse caso não trata de um 3079 hewer como ele é definido para fins de licenciamentos de empreendimentos, e 3080também a exclusão da palavra excepcional no inciso 4 depois da palavra 3081 lancamento. Ou seja, se essa autorização já é em caráter excepcional não é o 3082lançamento que é excepcional e sim a autorização. Por isso a palavra foi 3083excluída. O art. 6º ele altera o art. 26 da 357 e ele também faz uma ressalva 3084que os órgãos ambientais poderão, deverão estabelecer a carga poluidora 3085máxima para substâncias listadas ou não nessa Resolução. De modo a não 3086comprometer as metas de qualidade do corpo receptor, ou seja, para cada 3087empreendimento licenciável o órgão ambiental é que deve estabelecer essa 3088carga máxima. E para isso ele tem que exigir o estudo de capacidade de 3089 suporte do corpo receptor, o empreendedor deverá informar as substância 3090contidas no efluente sob pena de nulidade da licença, e também existe uma 3091 ressalva que é o § 4º desse artigo onde esse critério estabelecido no § 3º que é 3092a nulidade de licença caso o empreendedor não indique quais as substâncias 3093estão presentes no seu efluente, não se aplica quando o empreendedor 3094comprovar o desconhecimento da insistência de uma ou mais substâncias nos 3095efluentes gerados pelo empreendimento. O art. 7º ele é a idêntico ao art. 27 da 3096357 que diz que é vedado o lançamento de poluentes orgânicos persistentes 3097mencionados na convenção de Estocolmo. O art. 8º trata da disposição de 3098efluentes no solo que foi também um dos pontos ressaltados no 3099encaminhamento feito pela Câmara Técnica para análise do GT, e o que foi 3100consensuada é que a disposição de efluentes no solo mesmo tratado não 3101 estará sujeito aos padrões e parâmetros de lançamento dessa Resolução, 3102todavia não poderá causar poluição e contaminação de água superficiais e 3103subterrâneas, ele altera o art. 29 da 357. O art. 9º diz respeito à diluição dos 3104efluentes ele é o mesmo que o art. 30 da 357 que trata que é vedada para fins 3105de diluição a mistura de efluentes como, por exemplo, a água de 3106abastecimento, água do mar e água de sistemas de refrigeração. O art. 10 trata 3107ele é idêntico ao artigo 31 da 357 que fala na hipótese de uma fonte de 3108poluição ter lançamentos individualizados ou efluente diferentes, os parâmetros

3109os padrões da Resolução irão se aplicar a cada um deles ou ao conjunto da 3110 mistura dos efluentes a critério do órgão ambiental competente. O art. 11 é 3111idênticos ao caput do artigo 32 que diz que nas águas de classe especial é 3112 vedado o lançamento de efluentes ou a disposição de resíduos domésticos, 3113agropecuários, aquiculturas industriais e de quaisquer outras fontes poluentes 3114mesmo tratados. O artigo 12 é um novo artigo que diz que lançamento de 3115efluentes em corpos de água com exceção daqueles enquadrados na classe 3116 especial, não poderá ocasionar ultrapassagem das condições e padrões de 3117 qualidade da água estabelecidos para as respectivas classes, nas condições 3118de vazão de referência ou volume disponível além de atender outras exigências 3119aplicáveis. Esse foi um ponto bastante discutido porque cada Estado tem o seu 3120 valor de vazão de referência para curso d'água. Então não seria possível fixar 3121no CONAMA uma vazão de referência uniforme para todo o País. O art. 13 3122trata da questão da zona de mistura ele altera o art. 33 da 357, onde diz que 3123 serão admitidas nessa zona de mistura concentrações em desacordo com os 3124padrões de qualidade do corpo receptor desde que não comprometem os usos 3125 previstos para o mesmo, e a extensão e as concentrações das substâncias nas 3126zonas de mistura devem ser objeto de estudo e as dispensas do 3127empreendedor. O art. 14 ele altera o art. 35 da 357, que diz que sem prejuízo 3128dos expostos do disposto no incito primeiro o órgão ambiental poderá quando a 3129vazão do corpo receptor estiver a baixo da vazão de referência, estabelecer 3130restrições e medidas adicionais de caráter excepcional e temporário ao 3131lançamento de efluentes que possam dentre outras conseqüências acarretar 3132efeitos tóxicos e agudos em organismos aquáticos, inviabilizar o abastecimento 3133de populações. Na verdade ele recebeu uma pequena alteração para fins de 3134adequação a essa nova minuta. O art. 15 trata do lançamento de efluentes em 3135leito seco de rio, ou corpo receptores intermitentes onde o órgão ambiental 3136competente poderá definir condições especial ouvir o órgão gestores de 3137recursos hídricos. A alteração foi exatamente fazer referência ao órgão gestor 3138de recursos hídricos o que não constava da Resolução 357. O art. 16 já é da 3139sessão dois que entra especificamente no estabelecimento de condições e 3140 padrões de lançamento. Então ele trata que eu vou chamar aqui atenção só 3141 para os pontos principais porque ele é muito extenso, os parâmetros e padrões 3142aplicam-se somente ao lançamento direto de efluentes, ou seja, os efluentes 3143lançados diretamente no corpo receptor. Os parâmetros definidos na 357 foram 3144mantidos, mas foi acrescentado o parâmetro demanda bioquímica de oxigênio 3145 definida em percentual mínima de remoção de carga orgânica em 60%, não 3146inclusão do parâmetro somatório de metais nos padrões de lançamento, o 3147subgrupo chegou a condição que seria impossível determinar um parâmetro 3148dessa natureza em função das características regionais do nosso país, por 3149 causa da questiono do background da composição do solos, a não inclusão do 3150parâmetro alumínio, aí a experiência do Estado do Rio de Janeiro foi muito 3151interessante porque foi comprovado também a dificuldade de estabelecer um 3152padrão de lançamento de alumínio em efluentes, a exclusão do parâmetro boro 3153em águas salinas essa é uma discussão que vem de longa data na Câmara de 3154qualidade controle e qualidade, porque não faz sentido esse parâmetro estar 3155 relacionado com a água salinas onde a concentração desse elemento é 3156bastante diferente. Ouve uma correção da 357 que antes onde constava cromo

3157total exavalente, agora é cromo exavalente que é a definição técnica mais 3158apropriada nesse caso. E também foram acrescentados parâmetros limites 3159para os parâmetros benzeno, toloeno, etilbenzeno, xileno e extileno que são 3160 compostos orgânicos com base nos critérios estabelecidos na legislação do 3161 Canadá. Esse trabalho foi bastante extenso foram consultadas várias normas 3162internacionais e estaduais e chegou-se à que as referências do Canadá seriam 3163as mais adequadas para a nossa condição. Esses novos padrões parâmetros 3164foram então estabelecidos no que hoje é a tabela 1 da Resolução. É a tabela 316510. Então foi substituída por essa tabela 1. O parágrafo o art. 19 trata então, do 3166lançamento de efluentes afetados por meio de emissários submarinos. Essa 3167discussão também estava incluída no mandato do GT, o GT contou com a 3168participação de pessoas que trabalham nessa área têm grande experiência 3169nessa questão e ficou foi concessado que os efluentes o lançamento de 3170efluentes por emissários submarinos devem atender após tratamento aos 3171 padrões e condições de lançamentos previstos nessa resolução, aos padrões 3172da classe do corpo receptor após o limite da zona de mistura e ao padrão de 3173balneabilidade. Então são 3 critérios que devem ser atendidos para o 3174lancamento por emissário submarino. Existe também um parágrafo que cria aí 3175uma descricionalidade a disposição de efluentes por emissários submarinos em 3176desacordo com as condições e padrões desta Resolução, poderá ser 3177autorizada pelo órgão ambiental conforme previsto no § único do art. 5°, sendo 3178que o estudo ambiental definido no inciso II deverá conter as condições e 3179padrões específicos na entrada do emissário, o estudo de dispersão na zona 3180de mistura com dois cenários, um primeiro cenário atendimento aos valores da 3181tabela 1 e o segundo cenários as condições e padrões propostos pelo 3182empreendedor. E também deve ser subsidiado por um programa de 3183monitoramento ambiental. Cabe destacar que as condições de lançamento em 3184ambiente marinho são muito diferenciadas do lançamento em cursos d'água de 3185água doce, e, além disso, cada região do país tem uma característica de 3186dispersão diferente. Então por isso saiu essa proposta dessa forma. O art. 19 3187artigo 20, ele já está na sessão 3 que trata do lançamento de efluentes de 3188sistemas de tratamento de esgotos sanitários que também estava no mandato 3189do GT e ele estabelece padrões específicos, no caso eu destaco a questão da 3190demando bioquímica de oxigênio, foi consensuado que o limite nesse caso 3191seria 120 mml por litro, sendo que ele só poderia ser ultrapassado no caso da 3192 efluente de sistema de tratamento com eficiências de remoção mínima de 60% 3193da carga orgânica. Foi amplamente discutido contamos com a participação de 3194 vários representantes das concessionárias, de serviços de saneamento de 3195vários Estados, foi uma longa discussão, mas finalmente houve uma 3196convergência. Também há uma diferença na questão das substâncias solúveis 3197em exano que são os óleos e graxas, o padrão aqui nesse caso é 100 mml por 3198litro, e ficou também definido o proposto que os padrões da tabela 1 que são os 3199padrões genéricos, poderão se aplicados ao sistema de tratamento de esgotos 3200a critério do órgão ambiental em função das características locais, não sendo 3201 exigível o parâmetro nitrogênio amoniacal total. Essa questão da inclusão ou 3202não, da aplicação ou não do parâmetro de nitrogênio amoniacal toral total 3203também foi trazida ao GT depois de vários questionamentos feitos na Câmara 3204de controle e qualidade ambiental, e chegou-se à conclusão que por causa das

3205 características intrínsecas dos esgotos sanitários seria impossível atender 3206àquele parâmetros definido na tabelo 1, por isso ele ficou excluído no caso dos 3207efluentes sanitários domésticos. O art. 21 trata do lançamento de esgotos 3208sanitários por no próprio artigo 20 ainda existem dois §, um que trata de 3209sistemas de tratamento de esgotos sanitários que recebem lixiviados de aterros 3210 sanitários, ou seja, o chorume que é decorrente da decomposição biológica de 3211lixo. Muitos aterros recolhem esse chorume e encaminham para as estações 3212de tratamento de esgotos. Então nesse caso nessa estação o órgão ambiental 3213 deverá indicar quais os parâmetros da tabelo 1 que deverão ser atendidas e 3214monitorados, não sendo exigível o parâmetro amoniacal total pelos mesmos 3215 motivos que eu já explicitei. Também existe um parágrafo dizendo que no caso 3216de lagoas de estabilização que é uma tecnologia de tratamento da efluentes, 3217 para determinação da eficiência de remoção de carga orgânica em termos de 3218DBO, deverá ser utilizado amostra de efluentes filtrada, porque senão feito isso 32190 resultado pode sair mascarado considerando as características de tratamento 3220na lagoa de estabilização. O art. 21. Então trata do lançamento de esgotos 3221 sanitários por meio de emissários submarinos também foi uma longa discussão 3222no GT, e o que ficou consensuado é que esse lançamento deve atender os 3223 padrões de classe do corpo receptor após o limite da zona de mistura e ao 3224padrão de balneabilidade, o lançamento por emissários submarinos deve ser 3225 precedido de tratamento que garanta o atendimento das condições e padrões 3226 específicos e aí são listadas algumas condições, mas o tratamento é que se 3227 refere e a desaneração que é a remoção de areia a presença de sólidos 3228 grosseiros e materiais flutuantes é impossível deve ser virtualmente ausente, e 3229a questão de sólidos suspensões totais a eficiência de remoção deve ser de 323020% após a desaneração. Sendo que existe também uma ressalva no artigo 3231que o que órgão ambiental poderá definir condições mais restritivas, no caso 3232das condições naturais do ambiente marinho aonde esse emissário vai se 3233localizar. O art. 22 ele trata da questão da ecotoxicidade para efluentes de 3234sistema de tratamento de esgotos sanitários, em que ele são passível de testes 3235de ecotoxicidade no caso da interferência de efluentes de origem industrial a 3236critério do órgão ambiental competente. Nesses casos os testes de 3237ecotoxicidade seriam utilizados para subsidiar ações de gestão da bacia 3238contribuinte e necessidade de controle das fontes geradoras, e essas ações de 3239gestão seriam compartilhadas entre as empresas de saneamento, as fontes 3240 geradoras e o órgão ambiental competente. Eu acho que nós pulamos um 3241 pedaço nessa passagem lenta aí... Você poderia voltar porque eu acho que 3242nós pulamos a questão da ecotoxicidade. Mas aquelas condições do... E na 3243sessão 2, no art. 17 ou 18. Coloca naquele outro modo de visualizar todos os 3244slides, por favor, que aí nós olhamos. Coloque esse na tela. No capítulo dois na 3245sessão dois, existe um artigo, na verdade, são dois art. 17 e 18 que tratam da 3246 questão dos ensaios de ecotoxicidade, ele não está mostrando. Ele não está 3247entrando não sei por qual motivo, mas os art. 17 e 18 eles alteramos o art. 34 3248da 357 e onde consta a palavra toxicidade na 357 o grupo entendeu que o 3249termo técnico mais adequada e a ecotoxicidade. Então eles esses dois artigo 3250 estabelecem que critérios mínimos para a execução desses testes de 3251ecotoxicidade. Hoje apenas acredito que dois ou três Estados da federação 3252tenham isso definido nas suas legislações estaduais, e nós entendemos como

3253sendo muito importante que uma resolução CONAMA venha estabelecer 3254critérios mínimos para que estes testes possam ser feitos até para incentivar 3255outros Estados a começar a definir procedimentos para isso. Então o que foi 3256consensuado é que os ensaios ecotoxicológicos nos efluentes devem ser feitos 3257em pelo menos dois níveis tróficos, ou seja, com dois organismos diferentes, 3258caberá ao órgão ambiental a especificação desses organismos e dos métodos 3259de ensaios a serem utilizados, bem como a freguência desse monitoramento 3260de ecotoxicidade e foram incluídos critérios gerais de avaliação. Que são 3261 algumas definições técnicas que constam aí da minutas que é concentração de 3262 efluentes no corpo receptor, concentração de efeito não observado, e 3263 concentração letal mediana além da questão do fator de toxicidade. Então essa 3264minuta ela estabelece alguns critérios que vão subsidiar os órgãos ambientais 3265na tomada de decisão. Nós estávamos no 23. Esse aí eu já comentei 3266foiexatamente quando eu percebi que nós tínhamos passado o outro. Existem 3267 alguns casos específicos o primeiro deles trata da questão dos efluentes de 3268sistema de disposição final de resíduos sólidos de qualquer origem, ou seja, 3269lixiviados de aterro, a proposta é fixar que essas condições e padrões gerais 3270aplicam-se a esse tipo de efluente, e no caso também dos efluentes oriundos 3271de serviços de saúde, essa proposta diz que esses efluentes estariam sujeitos 3272as mesmas exigências estabelecidas para o sistema de tratamento de esgoto 3273 sanitários na sessão 3, e poderão ser lançados em rede coletora de esgotos 3274conectada à estação de tratamento, desde que observada as normas sanitárias 3275 vigentes essa proposta ela decorreu de num estudo que foi feito pela 3276associação de hospitais de Minas Gerais, que comprovou tecnicamente que os 3277efluentes de serviços de saúdes têm as mesmas características de esgotos 3278sanitários, por isso estão sendo tratados dessa forma nessa Resolução. O art. 327923. Então aí nós já entramos no capítulo 3 que são diretrizes para gestão de 3280efluentes ele institui aqui na Resolução a questão do auto monitoramento para 3281 controle da qualidade dos efluentes isso não havia antes na 357. Então, ele 3282 estabelece que as fontes deverão realizar esse alto monitoramento com base 3283em amostragem representativa, e o órgão ambiental poderá estabelecer 3284critérios e procedimentos para a execução e averiguação desse auto 3285monitoramento, ou até mesmo dispensá-lo mediante fundamentação técnica 3286para fontes de baixo potencial poluidor. O art. 24 está relacionado com esse 3287assunto diz que as coletas de amostras e análise de efluentes é tanto de 3288efluentes como corpo hídricos devem-se realizar de acordo com as normas 3289 específicas sob a responsabilidade de um profissional técnico devidamente 3290habilitado. O art. 25 ele trata da questão dos laboratórios de análise 3291ambientais. Aqui nesse caso o grupo discutiu bastante e nós chegamos à 3292 conclusão de não fechar a questão. Então os ensaios de efluentes poderão ser 3293 realizados por laboratórios acreditados pelo IN metros ou que façam parte ou 3294por outro organismo que faça parte do acordo de cooperação mutua do qual o 3295IN metro é signatário, ou ainda por laboratórios aceitos pelo órgão 3296competentes. Os laboratórios deverão ter sistemas de controle de qualidade 3297analítica implementado é um parágrafo desse artigo, e também os laudos 3298analíticos devem ser assinados por profissional tecnicamente habilitado. O 3299artigo 26 ele trata da questão de prática da gestão de efluentes, ele incentiva 3300que as fontes o potencial efetivamente poluidoras deverão buscar práticas de

3301 gestão de influentes com vistas ao uso eficiente da água, aplicação de técnicas 3302para redução da geração e a melhoria de qualidade dos afluentes gerados e 3303 sempre que possível e adequado proceder a sua reutilização. O art. 27 ele é 3304idêntico ao art. 46 da 357 ele institui a figura da declaração de carga poluidora 3305que deve ser apresentado ao órgão ambiental até dia 31 de março de cada 3306ano, isso não foi modificado continua como está. Essa declaração deverá 3307conter a caracterização qualitativa e quantitativa do efluente baseado em 3308amostragem representativa, o órgão ambiental poderá estabelecer critérios em 3309formações adicionais ou dispensá-la para fonte de baixo potencial poluidor. 3310Aqui eu já peço uma retificação na minuta que foi encaminhada, em vez de 3311fontes estar empreendimentos, para nós sermos coerentes com o resto da 3312minuta seria mais adequado trocar a palavra empreendimentos por fontes. E 3313também diz que os relatórios e estudos que subsidiam a declaração da carga 3314poluidora devem ser mantidas em arquivos no empreendimento, bem como 3315cópia da declaração anual subscrita pelo administrador principal e pelo 3316responsável técnico com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, e 3317que deverão ficar a disposição das autoridades de fiscalização ambiental. Isso 3318é um avanço é como se fosse um lastro para essa declaração de carga 3319 poluidora quando o técnico do órgão ambiental numa fiscalização poderá 3320comprovar os laudos de análise dos efluentes. O art. 28 já está no capítulo 4 3321 das disposições finais na verdade nós estamos apenas alterando o artigo 43 da 3322357, onde diz que os empreendimentos é que na data da publicação da 3323Resolução tiverem licença ambiental, poderão a critério do órgão competente 3324ter um prazo de até 3 anos para se adequar as condições e padrões novos ou 3325mais rigorosos previstos nessa Resolução. Dizendo que o empreendedor 3326 deverá apresentar ao órgão ambiental o cronograma das medidas necessárias 3327ao cumprimento de disposto nesse prazo de três anos, e a critério também do 3328órgão ambiental esse prazo poderá ser estendido desde que tecnicamente 3329motivado. E também ressalta que as instalações de tratamentos de existentes 3330deverão ser mantidas em operação com a capacidade, condição de 3331 funcionamento e demais características para as quais foram aprovadas até que 3332se cumpram as disposições dessa Resolução. São as regras transitórias para 3333adequação dos empreendimentos a esses novos parâmetros. O artigo 29 diz 3334respeito ao não cumprimento e a aplicação de penalidades e o artigo 31. 3335Então, ele revoga algumas partes da 357, O inciso 28 do art. 2º que é 3336 exatamente a definição de zona de mistura que foi alterada, ele revoga os art. 333724 a 37 que tratam das condições e padrões de lançamento de efluentes que 3338foram transferidas para essa Resolução, e os artigos 39, 43, 44 e 46 que 3339também devem ser revogados porque nós tivemos que fazer uma adaptação 3340dos mesmos para fins de aplicação dessa nova Resolução. Então era isso que 3341eu gostaria de apresentar. Agradeço a atenção dos senhores e me coloco a 3342 disposição para eventuais dúvidas. 3343

3344

3345**A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Obrigada. O presidente 3346deu uma saidinha para dar uma ligação e está retornando, pediu para que 3347continuasse conduzindo, agora temos quorum? Ou Aguardamos? 6 é Quorum? 3348Temos. Então senão nós aguardaríamos então eu acho que nós podemos o

3349que vocês acham? Começar pelos considerando enquanto o pessoal não 3350chega?

3351

3352

33530 SR. ROBERTO LORENA (MINISTERIO DA AGRICULTURA) - Eu estou 3354participando do Grupo Interministerial na Casa Civil que está elaborando um 3355decreto para regulamentar a lei de resíduos sólidos. Quando vocês escreveram 3356já existia essa lei? Vocês consideraram a lei de resíduos sólidos? Porque um é 3357efluente segundo a lei de resíduos sólidos é um rejeito, é um material que você 3358vai depositar na natureza pela mais absoluta falta de uso. Mas para chegar a 3359rejeito ele tem uma série de obrigações que o empreendedor tem que tomar, 3360por exemplo, se ele puder recuperar energia ele jamais poderá jogar na 3361 natureza ele vai ter que recuperar, é última instância para chegar a rejeito. A 3362gestão, por exemplo, de no caso de efluentes ela não é ela é uma obrigação, 3363agora pela lei de resíduos sólidos. Então a proposta fala em promoção da 3364gestão desses. Agora ela é a obrigação não tem como promover. Aquelas 3365 condições especiais, por exemplo, de deposição de resíduos sólidos isso é 3366 proibido pela lei de resíduos sólidos, você não pode depositar na natureza 3367resíduos sólidos pela definição de resíduos sólidos que está lá na lei que inclui 3368gases e líquidos. Então, teria que adequar esse texto à lei de resíduos sólidos. 3369Tem uma série de obrigações que vai pode ser que dê a impressão de que o 3370CONAMA está autorização, estará autorizando a depositar na natureza aquilo 3371que a lei proíbe. Então seria um trabalho bastante grande pegar a lei, e 3372comparando ponto a ponto e adequando essa Resolução não é impossível, 3373mas é um trabalho muito grande.

3374

3375

33760 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 3377**SP) -** Com todo respeito, eu acho que nós não devemos fazer essa confusão 3378 que senhor fez. Há muito tempo existe a Resolução CONAMA 20 que foi inicial 3379 que pela primeira vez pautou a divisão das águas em corpos hídricos de classe 3380um, classe dois, classe três e classe quatro e há muito tempo que essa 3381 questão de tratamento de efluentes é exigida desde 81 com a edição de 3382política nacional de meio ambiente. Eu acho que se tiver algum liquido 3383 resultante de processo, de tratamento industrial de resíduos sólidos ou de 3384 qualquer projeto ele tem ser tratado no âmbito do resíduos consolido, mas 3385agora águas é outra questão. Não vamos misturar as coisas eu acho que o 3386senhor cometeu um equívoco, eu acho que nós não devemos misturar os 3387 ordenamentos jurídicos e não vejo a menor possibilidade de eles serem 3388confundido porque a efluentes gerados em tratamento terão que ser 3389depositados também conforme as disposições aqui. Então se na sua URI 3390Unidade da de Recuperação da Energia o senhor queimou lá bio massa e 3391sobrou um liquido qualquer, para o senhor jogar esse liquido na natureza o 3392senhor vai ter que observar isto aqui. Então eu acho que pão, pão queijo, 3393queijo não vamos misturar as coisas, por favor.

3394

O SR. ROBERTO LORENA (MINISTERIO DA AGRICULTURA) – No próprio 3397Decreto que está sendo elaborado já há uma previsão de que as normas 3398vigentes do CONAMA serão internalizadas. No entanto a própria lei já 3399estabelece quais são os itens que vão que não estarão sob a ótica da lei e sim 3400sob a ótica do CONAMA que são 5, que agora me fugiram todos eles, mas 3401pneus é um deles não me lembro agora os outros, mas em nenhum momento 3402não há uma regra geral sobre esses efluentes. Não é que eu queira misturar os 3403dois barracos não, existe uma lei e ela está vigorando.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 3407**SP)** – E se no processo de tratamento de resíduos sólidos for gerado algum 3408efluente o seu lançamento na natureza obedecerá isso aqui. E certamente na 3409regulamentação do Decreto vocês vão ter que obedecer tudo que foi colocado 3410na lei, não vão poder derivar, criar direitos e deveres nenhum novos. Então eu 3411acho que nós deveríamos continuar o trabalho sem pensar na regulamentação 3412da política nacional de resíduos sólidos que têm outras providências, têm 3413outras diretrizes e não devem assim tão ainda que se exista um link, esse link 3414vai ser feito depois e vai ser driblado depois e não nesse momento.

O SR. ROBERTO LORENA (MINISTERIO DA AGRICULTURA) – Me permita 3418insistir na minha posição, está claro que a lei cria uma série do obrigações que 3419estão sendo ignoradas por esta Resolução. Há a necessidade de fato de 3420adequar. Resíduos sólidos da lei incluem gases e líquidos. Então a definição de 3421resíduos sólidos que consta em lei não são apenas os sólidos, gases e líquidos 3422também estão incluídos na lei. Aqui, por exemplo, nós temos um caso 3423permitindo deposição na natureza de resíduos sólidos, o que na lei é 3424absolutamente proibido. São adequações que são necessárias porque vai 3425chegar à Plenária isso vai ser levantado e vai ser evidente que a Resolução ela 3426está permitindo coisas que a lei proíbe.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 3430**SP**) – Eu vou ler para os demais Conselheiros definição de resíduos sólidos da 3431lei. Da lei recentemente aprovada. Entende-se por resíduos sólidos, material, 3432substancias, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em 3433sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está 3434obrigados a proceder nos estados sólidos ou semi sólidos, bem como gases 3435contidos em recipientes e líquidos cujas as particularidades tornem inviável o 3436seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam 3437para isso soluções técnicas ou economicamente enviadas em fase da melhor 3438tecnologia disponível. Então, nós não estamos falando de lançamentos desses 3439efluentes da natureza, porque esses lançamentos desses efluentes conforme a 3440lei que o senhor mesmo citou de resíduos exige um tratamento diferenciado. 3441Nós estamos falando de todos os outros efluentes que podem ser lançados na 3442natureza.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – Só para complementar 3446senhor presidente e para colocar a esclarecimento ao Dr. Roberto. É o seguinte 3447foi muito bem lembrado pelo Dr. João também o seguinte, se você tem um 3448aterro sanitário que gera um chorume é um efluente líquido esse efluente 3449líquido terá que obedecer rigorosamente por ser um efluente líquido a esse 3450sistema de tratamento que está estabelecido, a essas exigências que está 3451estabelecida nessa Resolução para tratamento de efluente líquido e disposto 3452no ambiente aquático. Então não há de se fazer essas confusões aquele 3453líquido e gasoso que o senhor falou, são líquidos encapsulados e gases 3454encapsulados se perceber que não pode ser disposto como ele vai ser 3455encapsulado ele se transforma em um resíduo sólido, é um tambor que você 3456vai ter que se conter. Então está tudo adequado, está tudo em perfeita sintonia 3457o Decreto que está sendo elaborado, a lei que foi feita e essa Resolução que 3458aqui está.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Renata. 3462Por favor, a Resolução na tela. Poderia colocar a Resolução na tela, a 3463proposta? Tem uma inscrição do Dr. José Moraes? Não. Essa é a versão 3464limpa? Mas você tem aí disponível a versão suja que tem a comparação? Por 3465favor, para nós darmos uma olhada no que ela mudou.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – Na verdade a versão 3469suja não é bem o original de uma nova versão. A última proposta dói rejeitada 3470entendeu?

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – São 3474complementares.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) Mas não necessariamente 3478que seja o texto que está na 357 algumas sim, outras não.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Mas não 3482teríamos uma 357 original aí para?

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – Temos a 357, mas não 3486está mudando a 357, está mudando alguns artigos o 37 principalmente está... 3487(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – E na 3491 versão suja consta aí essa comparação? Não. Então trabalharemos melhor na 3492 limpa referindo à 357. (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

A SR. NÃO IDENTIFICADA – Na verdade, não existe versão suja porque nós 3496tiramos os capítulos da 357 e criamos uma outra Resolução para ficar mais 3497prática. Que exige é uma versão que tem um destaque em vermelho o que é 3498novo, e o que está em preto é o que é da 357 que foi repetido aqui.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – É bom trabalhar na 3502versão sujo porque tem a remissão. Pelo menos isso tem muita coisa nova. 3503Essa é uma nova Resolução.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Senhores 3507Conselheiros, em pauta a discussão vamos superar essas considerações 3508subindo até o art. 1º e, por favor, dá para você selecionar e aumentar fonte? Eu 3509vou ficar mais perto de tela. No art. 1º, ele fala que a resolução complementa e 3510altera a Resolução 357 de 17 de março dispondo sobre condições, parâmetros 3511e padrões de lançamentos direto da efluente sem corpo receptor e sobre 3512diretriz para a gestão de efluentes, ele não revoga a 357. Complementa e 3513altera.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) - Ela só trata de padrões 3517de lançamentos de efluentes, de gestão de efluentes. A 357 como senhor sabe 3518é uma resolução que estabelece um quadro para o planejamento da gestão de 3519recursos hídricos em sistemas de classe. Então fala tem todas as classes que 3520possibilitam o enquadramento que estabelece o cenário a serem alcançados ao 3521longo do tempo e investimentos que têm que ser feitos. O artigo essa 3522Resolução substitui especificamente a questão dos padrões de lançamento de 3523efluente, aqueles que já existem foram alguns modificados, foram 3524acrescentados novos e estabelecidas alguns artigos para melhor compreensão 3525de toda a metodologia que estava sendo tratada em termo de monitoramento, 3526análise e tudo mais de gestão propriamente dita de efluente. Então esse é o 3527foco dessa Resolução é uma Resolução complementar a 357.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Obrigado 3531Dr. Roberto. Então no § 1º do art. 1º no caso de lançamento em indireto no 3532corpo receptor deverão ser atendidas as legislações, normas específicas e 3533disposições do órgão ambiental competente bem como diretrizes da operadora 3534dos sistemas de coletas e tratamento de esgoto sanitário quando existente. 3535Esse órgão ambiental competente seria o licenciador? Não seria interessante 3536fixar aqui ao órgão ambiental licenciador?

A SRª ZULEIKA TORQUETTI (FEAM-MG) – Sr. Presidente, o grupo entendeu 3540que a denominação mais correta seria órgão ambiental competente, porque é o 3541órgão que institui esses padrões que pôde ser ou não ser o licenciador dos 3542empreendimentos, depende aí da configuração pode ser inclusive o município 3543que seja o licenciador. Em alguns casos.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – O 3547questionamento reside apenas nesse conflito e compreensão da competência 3548que é lá visível e presente em todas as discussões quem é o competente. Se 3549ele pudesse definir mais quem é ó órgão ambiental competente aí talvez, 3550porque é repetida várias vezes conforme vi na discussão da senhora órgão 3551ambiental competente, mas apenas esse questionamento dessa fixação dessa 3552competência, competente em que momento aí? Se não é o licenciador? Mas 3553tudo bem apenas um esclarecimento. E doutora Cristiane Casini, por favor.

3556A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) – Cristiane 3557ANAMMA. Eu ia colocar justamente o que ela disse por que no caso pode que 3558atividade seja licenciada pelo Estado, mas o órgão ambiental municipal defina 3559outros parâmetros desses dentro do limite de sua competência ou contrário 3560também, como hoje nós temos vários municípios licenciando, mas eles são 3561obrigados também a seguir alguma norma técnica que seja a elaborada pelo 3562órgão ambiental estadual.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Ou 3566municipal no caso § 2º do art. 1º. Pois não Roberto.

3570 questão específica do lançamento indireta e o lançamento viam rede de coleta 3570 questão específica do lançamento indireta e o lançamento viam rede de coleta 3571 de esgoto sanitário. Então aí também tem uma tutela a outra que é do próprio 3572 órgão que presta o serviço de saneamento, porque ele tem condições, ele 3573 exige condições mínimas ou máximas de nos efluentes para que não 3574 compatibilize o seu sistema de tratamento de efluentes, por isso o vermelho 3575 bem como as diretrizes de operadora do sistema. Aliás isso talvez seja o mais 3576 importante de tudo porque ela é que vai recepcionar esse efluente e tratar esse 3577 efluente nos eu sistemas operacionais. Então a admissibilidade desse efluente 3578 é ela quem dita porque ela quem sabe como está tratando. A nossa situação é 3579 muito mais após esse tratamento do que propriamente recebimento nas redes. 3580 Então esse é um fato importantíssimo que não pode deixar de ser frisado.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Quando 3584existentes.

3587**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) –** Quando existente, 3588evidentemente porque isso é só no caso de indireto.

3590

35910 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - § 2º do art. 35921°, já com a alteração. Caso não exista legislação, normas específicas 3593 disposições do órgão ambiental competente ou diretrizes da operadora dos 3594sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário, o lançamento indireto de 3595efluentes deverá atender o disposto nesta Resolução. Eu perguntaria aos 3596Conselheiros se aprovaríamos por artigo ou por bloco? Por bloco, então vamos 3597terminar o capítulo como está dividido. Essa é a limpa? Essa é a suja? Com as 3598emendas? Mas naquele art. 1º nós tínhamos um... Aquele era um artigo mais 3599antigo. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Há uma questão de ordem 3600no encaminhamento da apreciação da Resolução, porque foi sugerido pela 3601 diretoria o convite a um técnico da Ana para que compareça para assim fazer. 3602A Ana faria essa exposição o que seria extremamente pertinente do art. 3º. E 3603 dessa forma a alternativa de se colocar para a pauta seguinte, ou seja, para o 3604 expediente de amanhã pela manhã que me parece que no plano de trabalho 3605nós pudéssemos vencer o restante da pauta no primeiro expediente da manhã, 3606desde que haja o compromisso de todos de agui iniciar efetivamente a hora 3607convocada que seria pelos 9h, e uma vez que os outros dois assuntos trata-se 3608de um informe que nós inverteríamos recuperando a pauta com o item 3.1, 3.4 3609que é uma recomendação, e o item 4 que é apenas informe e a apreciação 3610mereceria a apreciação da proposta 357 merecia amanhã todo o empenho 3611durante a amanhã. Há uma concordância nesse sentido? Amanhã de manhã 3612com a presença do técnico da Ana e nós exclusivamente ela.10 quinze minutos 3613 para ver se nós colocaríamos e aí teríamos os informes que seriam precedidos 3614pela diretoria do CONAMA.

3615

3616

36170 SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA) - Senhores Conselheiros 3618como tem acordo então de todos nessa proposta do encaminhamento do 3619 presidente, eu guero só então aproveitar aqui sugerindo ao presidente que nós 3620já resolvêssemos esses outros 3 itens para amanhã logo do inicio da reunião 3621se dedicar apenas a 357. O primeiro item que ficou pendente é o 3.1 que é a 3622 posse do novo presidente e eleição do vice-presidente dessa Câmara Jurídica, 3623 porque nós recebemos agora infelizmente na parte da manhã não pôde chegar 3624aqui em tempo quando nós víamos esse item, mas chegou agora de ordem da 3625senhora Ministra Isabela Teixeira informa a Vossa senhoria a indicação do 3626representante do Estado de Pernambuco senhor Hélio Gurgel Cavalcante, para 3627 presidir a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos desisto Conselho. Carmem 3628Dolores Parim (...) Sampaio, chefe de gabinete da Ministra substituta, chefe de 3629 gabinete substituta da Ministra. Então nesse caso conforme reza o Regimento 3630a indicação de presidente cabe à Ministra e essa indicação está formalizada, o 3631 passo seguinte seria então aqui nesta Câmara elegermos o vice-presidente ou 3632a vice-presidenta eu não sei como nós vamos passar agora a falar se é 3633 presidenta ou presidente. Parece que a Dilma prefere presidenta. Exatamente

3634de qualquer forma presidente eu gostaria só de então fazer a consulta aqui já 3635devidamente empossado, eu acho que nós podemos considerá-lo então 3636empossado o presidente, eu peço que o senhor então Conduza a eleição do 3637vice-presidente.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – 3641 Inicialmente fazer dividir toda essa colocação até lembrando sem minimizar o 3642 ocorrido porque a honra e imensa, mas como sabemos a nosso mandato como 3643 representante de Governo do Estado inspira no final do ano 45 dias, porque 3644 não seríamos reeleito, mas somente o fato de sermos aqui conduzidos 3645 juntamente com os colegas e temos tido a oportunidade de nos últimos 4 anos 3646 compartilharmos com a cada dia aprendendo mais nessa Câmara, isso já 3647 satisfaz dentro de um reconhecimento profissional e de um aprendizado 3648 contínuo que foi proporcionado. Muito obrigado realmente pela companhia, 3649 pelo companheirismo de todos e pelo auto nível de responsabilidade e de 3650 conhecimento jurídico que todos vocês têm e com quem aprendi muito. Com 3651 relação ao item 2 da pauta nós teríamos então a eleição do vice-presidente da 3652 CTAJ, uma vez que vim ocupando esse cargo hora vago, e em pauta essa 3653 discussão da eleição do vice-presidente candidaturas.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 3657**SP)** – Eu queria felicitar e parabenizar o Dr. Hélio Gurgel pela condução 3658excelente, democrática, límpida, fluida que faz que só nos orgulha. Queria 3659aproveitar na mesma oportunidade para propor o nome do Rodrigo Justus a 3660vice presidência dessa, que também já fez de mesmo forma belíssimas 3661condições dos trabalhos nessa Câmara.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Colocada a 3665candidatura do Dr. Rodrigo Justus devidamente fundamentada por Dr. João 3666que concordo plenamente, e ouvindo os demais Conselheiros. Não havendo 3667oposição, concordamos e leito por unanimidade Doutor Rodrigo Justus 3668(Palmas). Até porque o seu mandato não é interrompido o meu e de João, a 3669Comissão de transição.

A SRª NÃO IDENTIFICADA – A composição vai mudar. Está todo mundo aqui 3673na berlinda.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Em março tem mudança nas Câmara, Pelo 3677menos aqui aqueles já que estão cumprindo o segundo mandato na Câmara, 3678porque quem estiver em primeiro mandato pode ser reconduzido por mais dois 3679anos. Quem já tem dois não vai. (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

3682**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** A senhora 3683também não poderia vir mais Dr. Cristina?

3684

3685

3686A SRa. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - Não, eu só vou até findar.

3687

3688

3689**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Nós findar 3690fundando uma Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos consultiva. Este é ó 3691mandato.

3692

3693

3694A SRa. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –Aí muda e muda tudo.

3695

3696

3697**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Dando 3698prosseguimento nós teríamos então a leitura pelo Doutor Nilo, da questão do 3699Regimento para que possamos então apreciar o processo que trata da 3700recomendação do Ministério Público Federal. Dr. Nilo, por favor.

3701

3702

37030 SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA) - Em relação à esse item 3704que trata do Regimento, apenas um informe bem breve também nós avaliamos 3705quer dizer o CIPAM avaliou a proposta apresentada pelo grupo assessor de 3706 revisão do regimento interno, foi apresentado essa proposta foi apresentada 3707ainda no primeiro semestre o CIPAM realizou uma reunião em maio, depois 3708realizou outra reunião em agosto nessa duas reuniões o CIPAM fechou uma 3709proposta preliminar conforme define o Regimento que cabe ao CIPAM 3710apresentar propostas preliminares ao Plenário de mudança do Regimento, e 3711assim foi feito. Entretanto a avaliando principalmente o fato de que o regime faz 3712uma mudança a proposta que o CIPAM aprovou em grande parte é aquela que 3713 veio o gari, nós chamamos popularmente de gari que é o grupo assessor de 3714revisão, e é uma proposta que faz mudanças bastante significativas no 3715Regimento, muda muito o conceito do grupo de trabalho, Câmaras Técnicas 3716são extintas, são fundidas também em duas Câmaras Técnicas, há mudanças 3717no rito de apresentação de matéria também muito substantivas passa a ter 3718Consulta Pública antes da Câmara Técnica apreciar, aliás é depois que sai do 3719Grupo de Trabalho antes da Câmara Técnica apreciar enfim eu estou dando 3720 alguns exemplos, mas tem muito mais alterações no Regimento que vão exigir 3721 naturalmente se aprovadas vão exigir assim uma atenção muito especial aqui 3722da Câmara Jurídica, porque todo e qualquer matéria que vai ao plenário tem 3723 passo passar pela Câmara Jurídica e inclusive mudança de Regimento até 3724porque legalidade, constitucionalidade e técnica Legislativa no Regimento 3725também à essencial que se observe. Então, porque que esse informe é apenas 3726 para deixar claro aos Conselheiros da Câmara que nós não trouxemos essa 3727 discussão de Regimento para esta reunião, primeiro porque essa reunião teria 3728 que fechar naturalmente proposições para última Plenária do ano que à reunião 3729número 100, inclusive uma reunião comemorativa a 100ª Reunião Ordinária.

3730mas também porque avaliou-se que em final de uma gestão de Governo não 3731seria muito adequada fechar uma proposta de Regimento que altera 3732significativamente o Conselho, e depois o novo Governo assumo já com 3733 regimento novo a ser implantado. Então fez se uma análise o próprio Ministério, 3734a presidência do CONAMA e o CIPAM referendou de que talvez fosse mais 3735adequada essa mudança ocorrer no início do ano que vem, que é um momento 3736inclusive que tem eleição de novas entidades ambientalista e também escolha 3737de novos membros de Câmara Técnica. Então também seria o momento mais 3738adequado para um novo Regimento se estabelecer. Então por isso não foi 3739pautada aqui a discussão do regimento nesta jurídica e é possível que em 3740 fevereiro ou muito provavelmente se faça uma reunião extraordinária da 3741 Câmara Jurídica para tratar apenas do Regimento, é possível porque nós ainda 3742 não temos o próximo presidente do CONAMA, vamos saber acredito que dia 2 3743de janeiro, dia 1º de janeiro ou um pouco antes vamos saber quem será 3744ministro ou Ministra. Então aí então nós vamos poder convocar essa reunião 3745 extraordinária da CTAJ para discutir apenas o Regimento. Então só essa 3746informação para os senhores para dar uma satisfação porque em princípio teria 3747que estar hoje na pauta aqui dessa Câmara Técnica. 3748

3749

3750**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado 3751diretor Nilo. Nós temos aí para encerrar a apreciação do encaminhamento de 3752uma recomendação do Ministério Público. É se essa recomendação do 3753Ministério federal procuradoria da república do Estado de São Paulo, para 3754inclusão da transcrição integral de norma brasileira de regulamentação INBR, 3755quando mencionado em regulamento ou ato normativo oficial relacionado a 3756consumo. Eu pediria até aqui antes mesmo de entrar em pauta que a Dr^a 3757Adriana fizesse algumas observações sobre o processo que foi encaminhado à 3758Secretaria Executiva do CONAMA.

37593760

3761A SRa. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) - Então um pequeno 3762esclarecimento sobre isso, a Dra Cristina Viana procuradora da República no 3763Estado de São Paulo que nos encaminhou uma recomendação fundamentando 3764o pedido em uma decisão, um precedente de uma decisão judicial em que ela 3765pede que todas as resoluções do CONAMA qualquer ato do CONAMA tenha a 3766transcrição literal em integral das normas brasileiras de NBR Normas Brasileira 3767de Regulamentação quando forem citadas. Então por exemplo, aquela 3768Resolução de áreas contaminadas que era uma Resolução eminentemente 3769técnica com um debate longo, naquela eu me lembro que tinha citação de 3770NBR, só que elas simplesmente citadas o que a procuradora pede recomenda 3771na verdade, é que essas normas sejam transcritas em sua literalidade dentro 3772da Resolução. O que nós como departamento de apoio ao CONAMA avaliamos 3773isso, é que essa era uma matéria da competência da CTAJ. Nós fizemos 3774simplesmente um relato aqui porque isso é uma questão de técnica Legislativa 3775 constitucionalidade e legalidade e entra o aspecto também da conveniência da 3776 oportunidade. Esses aspectos em um primeiro momento seriam avaliados pela 3777CTAJ. Nós não nos manifestamos do ponto de vista administrativo o que nos

3778parece? Nós deixamos primeiro uma avaliação daqui da CTAJ foi o caminho 3779que nos pareceu mais correto para depois qualquer coisa tem que ser 3780apreciada pela Plenária, porque isso implica caso seja aceita implica numa 3781modificação de todas as normas. Então que sair acho que uma resolução para 3782dizer que todas as resoluções do CONAMA acatam essa recomendação. Então 3783está em aberto a discussão aqui.

3784

3785

3786**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Dr. João 3787Winther.

3788

3789

3790**0** SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 3791**SP) –** Eu acho que nós deveríamos acatar a recomendação colocando aquele 3792jargãozinho que ajuda muito quando couber. E fico com as palavras da 3793conveniência e oportunidade da Adriana. Eu quero lembrar a todos que existem 3794normas da ABNT que são séries enormes talvez fossem ser publicadas no 3795diário oficial inteiro, eu quero lembrar que já por diversa vezes existem 3796resoluções CONAMA que chamaram para o seu próprio corpo definições e 3797conceitos de normas da ABNT como por exemplo, resíduos sólidos inerte, 3798 perigoso a primeira regulamentação que teve sobre essa questão de resíduos 3799sólidos inerte e perigoso trouxe para o texto da norma legal da norma 3800CONAMA a citação e os conceitos das normas ABNT que pautavam isso, que 3801 definiam lixo perigoso e resíduos sólidos ou inerte semi inerte. Então eu acho 3802que se nós introduzirmos aqui quando couber nós preservamos as questões de 3803 oportunidade e convênios da administração, e espero que seja essa Câmara 3804Jurídica, seja as Câmaras de outros Estados e municípios ao pautarem suas 3805 normas de na medida em que for necessário trazerem para o corpo da norma 3806legal a norma técnica, por pedaços, por inteiro conforme for adequada e 3807 quando couber, mas adotar a recomendação como um todo me parece um 3808perigo porque eu lembro a vocês que existem séries inteiras da ABNT tratando 3809dos mesmos assuntos.

3810

3811

3812**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Obrigado senhor 3813presidente, Roberto Monteiro SRHU. Tem algumas questões fundamentais 3814com relação as da ABNT de longa data nós vimos nos preocupando com isso, 3815veja bem,quando nós fizemos a Resolução de resíduos perigosos, nós 3816fazemos referência a norma ABNT 10.003 só que a 10.003 é calhamaço desse 3817tamanho, primeiro lugar. Então uma legislação nossa que era 3, 4 folhas 3818correspondiam a uma NBR que era 40 folhas. Então não dá para você 3819reproduzir porque tem que ser publicado em Diário Oficial não dá para 3820simplesmente reproduzir, talvez a solução que seja o que o Dr. João esteja 3821recomendando, o quando couber e tem um outro detalhe que eu me preocupo 3822muito importante, a ABNT vive das suas normas. ABNT vende as suas normas, 3823de certa forma tem direitos autorais envolvidos nesse processo. Ok? Eles não 3824criam problema nenhum quando nós nos apropriamos de parte ou pequenas 3825normas e reproduzimos dentro das nossas normas, agora fazer disso uma

3826circunstância real e direta e o tempo todo, nós tiramos da ABNT o seu ganha 3827pão, ganha pão não a sua manutenção de reunião de grupos para poderem 3828prestar esse serviço ao país. Então há de se observar essa questão que é 3829muito importante.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Obrigado 3833Dr. Roberto. Dr. Vinicius.

O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – E tem uma outra 3837questão que salvo engano essas normas equivalem as normas em branco e 3838que são muito variáveis não? E aí dali um tempo muda aquela norma e nós 3839vamos ter que fazer outra Resolução com a nova norma, nova NBR. Isso, 3840agora por outro lado eu acho que é um pouco procedente essa questão de que 3841o cidadão tem que ter acesso, e como é nós fazemos para o cidadão ter 3842acesso a isso? Não sei se seria viável colocar um link onde o cidadão possa 3843encontrar na Resolução eu estou imaginando.

3846A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) — Cristiane da 3847ANAMMA Sudeste. Com relação eu li a manifestação do Ministério público eu 3848acho que realmente temos que dar publicidade, mas nós temos que ter o foco 3849eu acho que até na resposta do Ministério Público tem que ficar claro isso, que 3850quem vai ler norma técnicas são os profissionais habilitados que vão trabalhar 3851com os estudos, não é comunidade não vai interpretar a norma técnica tem que 3852ser um técnico habilitado que vai trabalhar com aquela norma. Então eu acho 3853assim e todos os técnicos têm como nós advogados temos e compramos o 3854nosso material de apoio jurídico. Então todos compram os jurídicos e eles 3855compram os técnicos. Então eu acho que além da argumentação muito bem 3856lembrada que ele trouxe de questão que teríamos que verificar questão de 3857direitos autorais, da própria manutenção da instituição que elabora as normas, 3858eu acho que já deixar bem claro que essas normas não têm que ser dada a 3859publicidade também a preocupação extrema de dar a publicidade para toda a 3860comunidade, porque elas são extremamente técnicas.

3863 A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Eu acho que como 3864 técnicos legislativos deve ser totalmente rejeitado, não existe você cita o texto 3865 da lei ou da norma técnica o que for, até a lei como fazer leis ela é clara em 3866 dizer isso. Então isso é contra técnica legislativa. Então o que pode ser isso 3867 deve ser dito que é contra técnica legislativa vai tornar ilegível e com mais 3868 incompreensivas nas Resoluções além da todas as questões que já foram 3869 colocadas aqui, mas destaca que a Câmara Técnica ou o CONAMA todos nós 3870 sempre quando há necessidade já fazem referência aos conceitos essenciais 3871 na própria norma e ainda indica de qual norma técnica está sendo tirada. 3872 Algumas vezes isso entende-se que não é necessária se indica o número da 3873 norma técnica que facilmente como colocado pelo Cristina e pelo Roberto é

3874retirada da internet ou da forma como a entidade vende isso. Então eu acredito 3875que não há dificuldade nenhuma de publicidade eu acredito que essa proposta 3876pode vir assim a complicar e confundir, muitas vezes nós indicamos uma 3877norma pode ser atualizada e a nossa vai ficar defasada com base na própria 3878norma técnica que se citou, que vai criar uma confusão muito maior.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 3882**SP) –** O normal, e nós sistematicamente, sempre está na engenharia a 3883condição da engenharia, condição da ciência obriga a ABNT a 3884sistematicamente está revisando o programa com os melhores técnicos, 3885melhores...

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Esse 3889 processo poderia requer ou vistas para uma resposta mais aprofundada ou 3890 como o Dr. João Winther colocou aí de uma forma muito equilibrada. O 3891 Secretário Executivo responderia porque se depender de Resolução

3892responderia ao Ministério Público de São Paulo que acataria para a autorização 3893quando couber.

3896A SRa. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - Mas, eu acho que não.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – O mais adequada e a 3900técnica Legislativa. Pois não se transcreve uma lei (...).

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Claro que 3904não. É dispicienda a tentativa completamente. Pois não Dr. Roberto tem um 3905informe sobre o assunto?

O SR. ROBERTO LORENA (MINISTERIO DA AGRICULTURA) – O CONAMA 3909é poder público, o poder público não pode dizer que uma norma privada que 3910tem até um direito de propriedade intelectual associado, autoral, virou uma 3911norma do poder público. E com todos os outros argumentos que é 3912continuamente modificada ela faz referência de como nós temos que escrever 3913referências bibliográficas em uma tese de mestrado, isso vai entrar então para 3914o licenciamento? As referências terão que seguir a norma ABNT quando são 3915um trabalho sobre licenciamento tiver referências bibliográficas? Quer dizer é 3916completamente descabido e evidentemente não pode ser quando couber. 3917Quando nós fizermos referência aquela norma vai valer aquela que foi feita 3918referência se ela foi modificada pela ABNT continua valendo aquela que na 3919época a Resolução fez referência, e não a sua modificação que vale o que o 3920CONAMA decidiu. E não o que a ABNT vai decidir no futuro.

3923**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Dr. Rodrigo 3924Justus.

3925

3926

39270 SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - E também complementando de 3928que o Código do Consumidor ele não cita ABNT, ele fala que os produtos 3929devem ser compatíveis de acordo com as normas técnicas 3930necessariamente essa norma técnica é da ABNT. Você tem a norma técnica 3931sim, mas você tem a norma técnica do Conselho Federal da Engenharia, você 3932tem a norma técnica lá da inspeção sanitária que não são da ABNT, então na 3933 verdade essas regras são as normas técnicas para cada área temática você 3934tem um conjunto de regras, e não necessariamente todas as normas sejam da 3935ABNT. Então eu acho que isso aqui tinha que ser rejeitado na integra porque 3936na verdade cita regulamentação NBR, desde que relacionados a consumo, e 3937se precisa misturar tudo no texto nós estamos tirando um dos princípios da 3938legislação a questão da clareza, porque você vai acabar misturando 3939transformando as vezes em um monstrengo e vira em 50 página, fora que tem 3940a tabela, tem o anexo. Então é um desserviço, além do que como foi aqui 3941 colocado, essas normas elas estão em constante revisão e aperfeiçoamento. 3942De forma bem mais ágil como é feita no congresso, essas regras elas tem 3943 comitês temáticos e elas são aperfeiçoadas constantemente, existem os 3944comitês hoje está regulando o mercado de carbono, resíduos e etc. e tal. Então 3945eu sou pela rejeição.

3946 3947

39480 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 3949**SP) -** Eu continuo achando poro prudência, por cautela e por lisura que nós 3950 deveríamos dizer ao Ministério Público que nós aceitamos a recomendação, e 3951de que nós vamos usar com cautela quando couber se couber a citação das 3952normas e eu falo ABNT porque não sei se estou ou se estou errado, mas 3953aprendi a ver norma brasileira como norma da ABNT. E para a informação 3954geral elas só ganham vida jurídica quando são transladadas por uma 3955resolução, por uma portaria enfim para um dos diplomas que nós sabemos que 3956tem validade legal. Agora quando a citação é de conceito ela não pode 3957simplesmente se remeter, ela transcreve o conceito como um todo. Então era 3958assim no caso dos resíduos perigosos e foi assim no caso dos resíduos inerte 3959e semi nertes onde se transcrevia o conceito da norma muito embora se 3960remetesse a serie 10.003 a série 10 mil da ABNT. Então eu volto a dizer que 3961em uma questão de convivência pacífica de lisura, de uma série de outras 3962 questões que nós deveríamos dizer ao Ministério Público muito obrigado, 3963aceito e vamos usar quando couber se couber.

3964

3965

3966**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Só uma questão senhor 3967presidente, é o Ministério Público ou é uma procuradora?

3968

3970**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) -** Eu insisto na posição pela 3971 rejeição, veja que texto é inclusão da transcrição integral da norma brasileira de 3972 regulamentação. Quando mencionado em regulamento ou Ato Normativo, aliás, 3973eu não vi aqui na carta dela a transcrição integral da lei complementar 7593 3974que é o texto que ela mandou aqui para nós que está lastreado nisso. Então é 3975a mesma coisa que toda vez que nós citarmos uma regra nós tenhamos que 3976botar a regra inteira lá, eu acho que isso aqui é o caso de ela voltar atrás e 3977 pedisse de volta dizer que houve um engano, mas não dá eu sou pela rejeição. 3978

3979**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) -** Não é simples assim 3980porque, na verdade a lei nós entramos no site e encontramos a lei, e as normas 3981da NBR não é fácil encontrar tem que comprar e tudo mais. Então tem que ver 3982 esse lado também. Eu não sei teria uma forma de nós facilitarmos as pessoas 3983de encontrar ela. Se bem que são técnicos que precisamos disso. O que eu me 3984lembro. (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

3985

3986

39870 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 3988**SP) -** O que aconteceu a 10.003 foi publicizada, eles passaram não vender 3989mais e jogaram para o vento. Quem quiser pode achar fácil no site.

3990

3991

3992A SRa. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - Presidente, eu tenho uma 3993proposta que seria rejeitar como o Rodrigo coloca, mas fazendo o meio do 3994campo como diz o João, rejeitar por todos esses fundamentos que entendemos 3995que não é por técnica legislativa que de citar a norma toda até pelos 3996inconvenientes do tamanho, até pelo problema como colocado na questão de 3997 direitos autorais e tal, mas esclareço que sempre que o CONAMA entende que 3998é necessário só isso é uma prática, nós citamos as normas para dar 3999publicidade, incluímos os trechos necessários etc. e etc. e que a questão da 4000publicidade da norma da ABNT não é nossa, ela pode entrar com uma ação 4001 para que ela abra as normas dela ou coloque um site sei lá...

4002

4003

4004O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Muito bem 4005colocado Dra Cristina.

4006

4007

4008A SRa. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - Mas eu acho que com 4009essa, não estamos rejeitando porque já fazemos quando entendemos 4010necessário.

4011

4013O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Me permita 4014sugerir.

4015

A SR^a. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acho que assim que ela 4018está dando uma recomendação nós falamos assim, vimos a recomendação e 4019informamos que já fazemos quando entendemos necessário, não é nem aceita 4020e nem rejeita.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Quando possível e necessário porque...

A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - Quando se entende 4027necessário já se adota e tal.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Impossível.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Citar para ela um exemplo da Resolução de 4034resíduos que incluiu os anexos da 303.

A SR^a. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - Agora também por técnica 4038legislativa, ainda não entendemos muitas das vezes que não há necessidade 4039que nem possibilidade da citação total da norma.

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Eu acho que deveria falar rejeito.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – É muito 4046oportuna a colocação.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Tem que rejeitar e faz todos esses 4050considerando e tal.

A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - Ou rejeita e faz os 4054considerando.

O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – Eu acho que deveria 4058rejeitar.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – E tentamos 4062que essa correspondência foi enviada ao Secretário Executivo do CONAMA. 4063Então ele quando enviou à CTAJ ele pedia uma orientação que eu acho que 4064pelo acordo geral a senhora bem expressou aí nessa forma, daí um apelo para

4065a senhora consubstanciar isso num relatório que seja a resposta, é um 4066consenso.

A SR^a. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - Eu acho o seguinte que nós 4070vamos falar que rejeita ou que aceita? Ou que só fala nem que sim, nem que 4071não?

4074A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Eu poderia fazer uma 4075ponderação? Diante desse encaminhamento isso é uma recomendação dirigida 4076ao secretário. Nós temos que fazer alguma coisa fundamentada para um lado 4077ou para o outro de qualquer maneira foram aventados aqui alguns argumentos 4078que têm que ter um embasamento um pouco maior, e tem que ser colocados, 4079então realmente melhor encaminhamento se me permitem colocar aqui uma 4080seria ter uma relatoria, porque efetivamente não dá só para citar direitos 4081autorais sem fundamentar a questão. E o João Winther está com uma 4082preocupação que me parece procedente que é a questão assim, tem que ter 4083certo cuidado vale a pena o cuidado, mas o prazo de resposta nós daremos a 4084resposta mais seca dizendo a matéria foi submeta a Câmara Técnica de 4085Assuntos Jurídicos e quem compete avaliar a técnica legislativa e houve um 4086pedido de vistas, pronto. Isso nós podemos fazer. Isso eu posso fazer e atende 4087ao prazo.

A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Avaliar se está 4091devidamente fundamentado.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Com 4095certeza estará.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – Porque o interessante é 4099o seguinte, vocês vão me desculpar eu só tenho a maior deferência pelo 4100Ministério Público, mas o Ministério Público não tem tanta deferência para nós. 4101Só o seguinte com o prazo máximo de 60 dias para atendimento do presente, 4102do presente que recomendação é um recomendação ou um intimação? E 4103depósito ainda diz o seguinte e constituem mora. Esperai?

O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – Eu acho que deveria 4107rejeitar imediatamente.

A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - A primeira rejeição então, é 4111porque não compete ao procurador dar prazo para ninguém, só Procurador

4112Geral então ele não tem competência para mandar essa recomendação com 4113prazo nesse sentido. Isso aqui já perdeu até em mandato de segurança no DF.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Apreciação 4117até que a senhora podia colocar aqui dessa competência, o Ministério Público

4118de São Paulo.

A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Eu quero vistas também eu 4122vou escrever, se você não vai escrever deixa que eu escrevo.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Já o primeiro trabalho de vice-presidente.

A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Ainda mais que hoje eu já 4129não estou feliz com ele.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Vamos constituir ela em mora.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que na primeira resposta da diretoria 4136para o CONAMA, pode falar que oportunamente será analisado pela Câmara 4137competente já esquecendo o prazo fixado.

A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Não, eu acho que dizer que 4141isso entra na pauta da próxima.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Oportunamente será analisado e devidamente 4145respondido, já colocando o nosso prazo não o prazo deles. Oportunamente 4146será respondido no nosso prazo, no prazo do CONAMA não no prazo do 4147Ministério Público.

4150A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Veja bem, a resposta a ser 4151dada a ela eu posso até fazer essa coisa mais flexível nesse sentido, mas eu 4152queria que ficasse claro que isso tem que constar da pauta da CTA que vem. 4153Outra coisa que nos ocorreu como dúvida também só para dar mais argumento 4154era o seguinte foi levantado pelo Dr. Hélio. O Ministério Público em São Paulo 4155teria competência para refazer uma recomendação ao CONAMA que é um 4156órgão é um Conselho Nacional? Ou teria que entrar pela Câmara, pela quarta 4157Câmara, sexta Câmara e pela quarta Câmara Federal seria outra indagação a 4158ser feita.

A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - Bom, você vai ter uma 4162discussão que não vai acabar nunca. Essa discussão é a maior discussão do 4163MP. E a dependência funcional deles leva que eles possam até sem 4164comprometer ninguém ou não. Então, se nós entrarmos por aí esse negócio 4165virar um...

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Pedido de 4169vista do Doutor Rodrigo.

41720 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE

SP) – Eu acho saco recomendação deverá ser curta e grossa, o que ela está 4174querendo dizer para nós que normas da ABNT na têm que ser publicizadas 4175enquanto qualquer diploma jurídico tem que ser publicizado é isso que ela, 4176quer dizer. É muito claro isso. Se nós não temos que ficar enrolando, vamos 4177estudar, levantar tratar vistas fica feio para nós não entender com clareza o que 4178ela quis dizer, é muito claro agora diz norma técnica não precisa publicizada, 4179norma jurídica precisa ser publicizada. Então eu acho que nós deveríamos 4180responder no último dia de prazo já que estamos querendo fazer algumas... 4181Nos últimos dia de prazo responderia, conhecemos a recomendação e 4182acatamos no que couber. Acabou ponto. Sem enrolar, sem parecer da Cristina, 4183sem parecer do Rodrigo isso é ridículo é um problema desse tamanho. 4184Pequeno.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu também acho que não 4188precisa fazer parecer.

A SRª NÃO IDENTIFICADA – Nós vamos publicar uma recomendação e ela 4192vai vir com o CONAMA vai dizer Aqui caberia colocar a norma inteira.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Tem que imediatamente rejeitar e pronto.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE 4199**SP)** – Agora de qualquer maneira a resposta deve ser curta seca no último dia

4200de prazo diferente que nós adiamos, que nós achamos o problema cabeludo 4201isso é uma vergonha, não quero passar essa vergonha.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Reconhecemos o pedido e vamos aplicar 4205quando couber.

```
177
4208A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Vamos dizer que quando
4209avaliamos a técnica legislativa e entendemos necessária a citação para melhor
4210a compreensão da norma, isso é utilizado. Acabou não precisa.
4211
4212
42130 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Dr. João
4214 vamos decidir que não tem o quê?
4215
4216
4217A SRa. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - Então devolve para
4218aquela...
4219
4220
42210 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Devolve.
4222Então o ofício.
4223
4224
4225A SRª NÃO IDENTIFICADA – Você está falando da 75?
4226
4227
4228A SRa. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - nós decidimos que não
4229 vamos decidir isso agora.
4230
4231
4232A SR<sup>a</sup>. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Então vai entrar para amanhã.
4234
4235O SR. NAO IDENTIFICADO – Diz para ela que eu pedi vista.
4236
4238A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - Vamos resolver isso aqui
4239para nós sairmos.
4240
4241
4242O SR. NÃO IDENTIFICADO - Não seria melhor nós votarmos o que tem aqui,
4243e você escreve um textinho?
4244
```

A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) - Eu acho que nós vamos 4247rejeitar e pronto.

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Eu acho que na verdade o que ela queria era 4251que fosse questões pontuais seria isso. Porque copiar a norma inteira é um.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) - Vamos 4255fechar isso aqui porque há divergências, o Dr. João acha que quando couber, e

4256Dr. Rodrigo pediu vistas assim como há uma indicativa de não acatamento da 4257Resolução.

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Não há como pedir vista, ele vai responder.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Não 4264caberia aqui também nem uma consideração sobre o poder potestativo que 4265vem sendo tentando impigir aos operadores do direito ambiental pelo temor 4266referencial o que Ministério Público tem se usado como prática. Não acabaria 4267aqui discernir também sobre o excesso de atribuições do que nós vemos sendo 4268vítimas. Portanto, fundamentando com uma melhor argumentação que eu 4269tenho certeza que o Dr. Rodrigo chegará com mais tranquilidade. Nós teríamos 4270então em uma próxima reunião a apreciação de uma resposta que resguarde o 4271Secretário-Executivo do CONAMA. A relatoria designada para que seja 4272apressada na próxima. Mas o prazo ficaria justificado de que está sendo 4273apreciado pela CTAJ com relatoria de todos. Pacífica assim.

A SRª NÃO IDENTIFICADA – Pela lei ela pode dar prazo? Parava, mas ela 4277pode dar prazos sim, mas está dividido prazo razoável.